



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 292ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310
CNPJ nº 10.753.164/0001-43 | NIRE 35.300.367.308
Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



CAMIL ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 24228
CNPJ nº 64.904.295/0001-03 | NIRE 35.300.146.735
Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros
CEP 05402-918, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: "BRECOCRAEUW" / CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: "BRECOCRAEVB" / CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 3ª SÉRIE: "BRECOCRAEWG"



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA REALIZADA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA"*

*Esta classificação foi realizada em 07 de novembro de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de Instituição Financeira Intermediária Líder da Oferta (conforme definido abaixo) ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.608.888/0001-02 ("Santander"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 ("XP Investimentos") e o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), em conjunto com o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o BTG Pactual, os "Coordenadores", estão realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, da 1ª, 2ª e 3ª Séries ("CRA"), sendo que quantidade de CRA a ser alocada como CRA da 1ª (primeira série da emissão "CRA da 1ª Série"), como CRA da 2ª (segunda série da emissão "CRA da 2ª Série") e como CRA da 3ª (terceira série da emissão "CRA da 3ª Série") e, em conjunto com os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, "CRA" será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido neste Prospecto), no Sistema de Vassos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto), da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2023, o montante total de, inicialmente, R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

Tendo em vista que a Devedora (conforme abaixo definido) se enquadra como Emissor Frequenter de Valores Mobiliários de Renda Fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-B da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterado ("Resolução CVM 80"), a oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM 160 ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis ao regime de Garantia Fidejussória e Colocação (conforme definido neste Prospecto) ("Oferta"), sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, a serem identificadas no Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto) e no Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto) ("Participantes Especiais"), em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes Da Oferta".

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quinqüária, em até 25 (vinte e cinco) séries, para colocação privada, da 13ª (décima terceira) emissão de Debênturas da CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", sob o nº 24228, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03 ("Debênturas" e "Devedora", respectivamente), emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debênturas representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

Até a data da disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, no valor de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) poderá: (I) nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 250% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA, no valor de até R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos mil reais), os quais serão destinados a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for encerrado o Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, totalizando até R\$ 812.500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos mil reais) ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA incluindo do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA (conforme definido abaixo), agrado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) (inclusive), que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento da 2ª Série ou Data de Vencimento da 3ª Série (conforme definidas abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive, sendo o produto da Atualização Monetária (conforme definido neste Prospecto) calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série. A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula constante neste Prospecto. Para mais informações sobre a Atualização Monetária dos CRA, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 4 deste Prospecto.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread), equivalente a, no máximo, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da 1ª Série, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula constante neste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, correspondente ao maior valor entre (I) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (II) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista neste Prospecto. Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 4 deste Prospecto.

Os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2028. Os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2030. Os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2033. Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja a 2.5 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 4 deste Prospecto.

As Debênturas serão subscritas pela Emissora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e nos termos da Lei 11.076, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio único e individual em relação aos CRA ("Patrimônio Separado"), o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, na qualidade de beneficiário, e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta dos CRA. Não serão constituídas garantias especiais, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debênturas, tampouco sobre quaisquer referidos pelo Emissora. Os CRA não contarão com garantia fluviante da Emissora, dado que qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 31"), para: (I) distribuição no mercado primário, por meio do MDA (conforme definido neste Prospecto); e (II) negociação no mercado secundário, por meio da CETIP2 (conforme definido neste Prospecto), ambos administrados e operacionados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

A PERGOA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.882/0001-38, foi nomeada como agente fiduciário nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) ("Agente Fiduciário").

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS PELA EMISSORA COMO VERDES, SOCIAIS OU SUSTENTÁVEIS. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS. A PARTIR DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM, OS INVESTIDORES DEVEM LEVAR EM CONTA OS FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 43 E 45 DESTES DESTES PROSPECTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA. OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRINCIPALMENTE AO RISCO DE CREDITO DA DEVEDORA DAS DEBENTURAS QUE COMPOEM O LASTRO DOS CRA. UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS DEBENTURAS, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E NÃO EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 50 DESTES DESTES PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA



COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto Preliminar é 08 de novembro de 2023.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	3
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	20
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	20
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	20
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	21
5. CRONOGRAMA	44
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	44
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	49
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	49
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	49
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	50
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	50
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	50
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	50
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	52
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	52
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	56
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	57
8.4. Regime de distribuição	57
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	57



8.6. Formador de mercado	63
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	63
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	63
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	64
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	64
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	64
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	64
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	64
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	65
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	65
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	71
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	71
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito .	72
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	72
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	72
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	73
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	73
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	74
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	78
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	82
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	83
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	83



11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	83
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	84
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	84
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	84
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	84
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	84
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	87
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	88
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	88
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	94
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	94
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	99
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	100
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	103
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	103
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	103
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	104



16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	104
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	105
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	105
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	105
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	106
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	106
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	106
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	107
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	108
18.1. Duration do Título de Securitização	108
18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro	108
18.3. Breve Histórico	108
18.4. Classificação dos CRA	117
18.5. Principais Fatores de Risco	118

ANEXOS

ANEXO I	ATOS DA EMISSORA.....	121
ANEXO II	RCA DA DEVEDORA	125
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	145
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80	149
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	153
ANEXO VI	ESCRITURA DE EMISSÃO	331
ANEXO VII	"RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR" EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.....	443



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto: **(i)** na capa deste Prospecto; **(ii)** no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.", celebrado em 07 de novembro de 2023 entre a Emissora o e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), anexo a este Prospecto na forma do **Anexo V**, deste Prospecto ("Termo de Securitização"); ou **(iii)** no "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre a Devedora e a Emissora em 07 de novembro de 2023, anexo a este Prospecto na forma do **Anexo VI** deste Prospecto ("Escritura de Emissão").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries, sendo que quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo). Tendo em vista que a Devedora se enquadra como Emissor Frequente de Renda Fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, a Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de Colocação (conforme definido abaixo), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no "Anúncio de Início Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." ("Anúncio de Início") e no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." ("Prospecto Definitivo").

Até a data da disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) poderá, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e a Devedora, ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA, no valor de até R\$162.500.000,00 (cento sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão destinados a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, **totalizando até 812.500 (oitocentos e doze mil e quinhentos) CRA, no valor total de até R\$ 812.500.000,00 (oitocentos e doze milhões e quinhentos mil reais)** ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores da Oferta sob regime de melhores esforços de colocação.

2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"). O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos



fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2023, é de R\$ 5.165.000,00 (cinco milhões e cento e sessenta e cinco mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	175
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$34.284.377.000,00 (trinta e quatro bilhões e duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos e setenta e sete mil reais)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Pendências Judiciais e Trabalhistas. As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto na Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto Por Referência ou como Anexos".

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação. Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela Emissora conta com coobrigação por parte da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de Colocação (conforme definido abaixo). Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 e seguintes do Termo de Securitização e na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures").

Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de resgate antecipado compulsório total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(ii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, compreendendo as 3 (três) séries das Debêntures; **(iii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital; ou **(iv)** nos casos descritos nas Cláusulas 7.11.2 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 6.5.2 e seguintes do Termo de Securitização (em conjunto, "Resgate Antecipado Total dos CRA").

Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série caso a Companhia opte, a partir de 14 de maio de 2026, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado



total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão e das Cláusulas 5.3 e seguintes do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI").

Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Séries decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série caso a Companhia opte, (i) a partir de 14 de maio de 2027, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série; e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão e das Cláusulas 5.4 e seguintes do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA", e quando referido em conjunto com Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM ("Fechamento de Capital"). Nesse caso, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo resgate, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.5 e seguinte do Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital").

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Total dos CRA, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá amortizar extraordinariamente os CRA da 1ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures DI ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série") e a Emissora deverá amortizar os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série").

Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures DI. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Companhia opte, a partir de 14 de maio de 2026, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures DI"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.7 e seguintes do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures DI. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, a partir (i) a partir de 14 de maio de 2027, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures IPCA"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 5.8 e seguintes do Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das Debêntures" do Termo de Securitização.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRA serão destinados aos: **(i)** investidores que atendam às características de: **(a)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente); e/ou **(b)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, incluindo o público investidor em geral, quais sejam, os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que **(1)**, no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados, e **(2)** caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional ("Investidores Não Institucionais" ou "Público Investidor em Geral" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, doravante denominados "Investidores" ou "Público-Alvo").



Os CRA poderão ser distribuídos a Investidores Não Institucionais, mediante concessão de registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item (3) da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Devedora do lastro único dos CRA enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

Nos termos do inciso I do artigo 87 da Resolução CVM 160, não haverá restrição para negociação dos CRA em mercado regulamentado.

Os CRA serão distribuídos aos: **(i)** Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, durante o período compreendido entre o início da Oferta a mercado e o término do Período de Reserva, nos termos do artigo 65 da Resolução CVM 160, observados, para os Investidores Não Institucionais, em qualquer hipótese, o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional” e “Oferta Não Institucional”, respectivamente), de modo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), este passará a ser considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e **(ii)** Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento (“Oferta Institucional”).

Os CRA serão, prioritariamente, distribuídos publicamente da seguinte forma: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, no valor de até R\$162.500.000,00 (cento sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme a ser decidido em conjunto entre os Coordenadores e a Emissora, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Resumo das Principais Características da Oferta

As Séries dos CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA adicionais, mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 812.500 (oitocentos e doze mil e quinhentos) CRA e a quantidade de CRA a serem alocados em cada série serão definidas de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de CRA alocados, por série, serão formalizadas por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA adicionais, no valor de até R\$162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme decidido, em conjunto, entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora após realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAEU0 Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAEV8 Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRECOACRAEW6
Classificação de Risco	Foi contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 (“ <u>Agência de</u> ”).



	<p>Classificação de Risco) em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre base e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (selecionar "292", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.</p>
<p>Data de Emissão</p>	<p>Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de novembro de 2023.</p>
<p>Prazo e Data de Vencimento</p>	<p>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série: observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, previstas no Termo de Securitização.</p> <p>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, previstas no Termo de Securitização.</p> <p>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série: observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil seiscientos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, "Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, previstas no Termo de Securitização.</p>
<p>Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão</p>	<p>Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo</p>	<p>Remuneração dos CRA da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread), equivalente a, no máximo, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da 1ª Série ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$ <p>onde: J: valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p>





VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: Remuneração dos CRA da 1ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) Para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.



Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,70% (cinco inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração dos CRA da 2ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração dos CRA da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série: o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série,



	<p>conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;</p> <p>i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;</p> <p>ii. Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;</p> <p>iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da 2ª Série ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;</p> $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ <p>iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;</p> <p>vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.</p>																																																																																																								
<p>Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas previstas na tabela abaixo até a Data de Vencimento dos CRA (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u>").</p> <table border="1" data-bbox="635 920 1501 1375"> <thead> <tr> <th></th> <th>Data de Pagamento</th> <th>Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série</th> <th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>15/05/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>2</td><td>18/11/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>3</td><td>15/05/2025</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>4</td><td>17/11/2025</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>5</td><td>15/05/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>6</td><td>16/11/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>7</td><td>17/05/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>8</td><td>16/11/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>9</td><td>16/05/2028</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>10</td><td>16/11/2028</td><td>SIM</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="635 1406 1501 1995"> <thead> <tr> <th></th> <th>Data de Pagamento</th> <th>Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série</th> <th>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>15/05/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>2</td><td>18/11/2024</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>3</td><td>15/05/2025</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>4</td><td>17/11/2025</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>5</td><td>15/05/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>6</td><td>16/11/2026</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>7</td><td>17/05/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>8</td><td>16/11/2027</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>9</td><td>16/05/2028</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>10</td><td>16/11/2028</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>11</td><td>15/05/2029</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>12</td><td>16/11/2029</td><td>SIM</td><td>50,0000%</td></tr> <tr><td>13</td><td>15/05/2030</td><td>SIM</td><td>0,0000%</td></tr> <tr><td>14</td><td>18/11/2030</td><td>SIM</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table>		Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série	1	15/05/2024	SIM	0,0000%	2	18/11/2024	SIM	0,0000%	3	15/05/2025	SIM	0,0000%	4	17/11/2025	SIM	0,0000%	5	15/05/2026	SIM	0,0000%	6	16/11/2026	SIM	0,0000%	7	17/05/2027	SIM	0,0000%	8	16/11/2027	SIM	0,0000%	9	16/05/2028	SIM	0,0000%	10	16/11/2028	SIM	100,0000%		Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série	1	15/05/2024	SIM	0,0000%	2	18/11/2024	SIM	0,0000%	3	15/05/2025	SIM	0,0000%	4	17/11/2025	SIM	0,0000%	5	15/05/2026	SIM	0,0000%	6	16/11/2026	SIM	0,0000%	7	17/05/2027	SIM	0,0000%	8	16/11/2027	SIM	0,0000%	9	16/05/2028	SIM	0,0000%	10	16/11/2028	SIM	0,0000%	11	15/05/2029	SIM	0,0000%	12	16/11/2029	SIM	50,0000%	13	15/05/2030	SIM	0,0000%	14	18/11/2030	SIM	100,0000%
	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série																																																																																																						
1	15/05/2024	SIM	0,0000%																																																																																																						
2	18/11/2024	SIM	0,0000%																																																																																																						
3	15/05/2025	SIM	0,0000%																																																																																																						
4	17/11/2025	SIM	0,0000%																																																																																																						
5	15/05/2026	SIM	0,0000%																																																																																																						
6	16/11/2026	SIM	0,0000%																																																																																																						
7	17/05/2027	SIM	0,0000%																																																																																																						
8	16/11/2027	SIM	0,0000%																																																																																																						
9	16/05/2028	SIM	0,0000%																																																																																																						
10	16/11/2028	SIM	100,0000%																																																																																																						
	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série																																																																																																						
1	15/05/2024	SIM	0,0000%																																																																																																						
2	18/11/2024	SIM	0,0000%																																																																																																						
3	15/05/2025	SIM	0,0000%																																																																																																						
4	17/11/2025	SIM	0,0000%																																																																																																						
5	15/05/2026	SIM	0,0000%																																																																																																						
6	16/11/2026	SIM	0,0000%																																																																																																						
7	17/05/2027	SIM	0,0000%																																																																																																						
8	16/11/2027	SIM	0,0000%																																																																																																						
9	16/05/2028	SIM	0,0000%																																																																																																						
10	16/11/2028	SIM	0,0000%																																																																																																						
11	15/05/2029	SIM	0,0000%																																																																																																						
12	16/11/2029	SIM	50,0000%																																																																																																						
13	15/05/2030	SIM	0,0000%																																																																																																						
14	18/11/2030	SIM	100,0000%																																																																																																						

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série	
	1	15/05/2024	SIM	0,0000%
	2	18/11/2024	SIM	0,0000%
	3	15/05/2025	SIM	0,0000%
	4	17/11/2025	SIM	0,0000%
	5	15/05/2026	SIM	0,0000%
	6	16/11/2026	SIM	0,0000%
	7	17/05/2027	SIM	0,0000%
	8	16/11/2027	SIM	0,0000%
	9	16/05/2028	SIM	0,0000%
	10	16/11/2028	SIM	0,0000%
	11	15/05/2029	SIM	0,0000%
	12	16/11/2029	SIM	0,0000%
	13	15/05/2030	SIM	0,0000%
	14	18/11/2030	SIM	0,0000%
	15	15/05/2031	SIM	0,0000%
	16	17/11/2031	SIM	33,3333%
	17	17/05/2032	SIM	0,0000%
	18	16/11/2032	SIM	50,0000%
	19	16/05/2033	SIM	0,0000%
	20	16/11/2033	SIM	100,0000%
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.			
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – Existência, Datas e Condições	<p><u>Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série:</u> Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização.</p> <p><u>Amortização do Principal dos CRA da 2ª Série:</u> sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.</p> <p><u>Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série:</u> sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série.</p> <p>Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso (conforme definido neste Prospecto) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.</p>			
Garantias – Tipo, Forma e Descrição	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.			



<p>Lastro</p>	<p>O lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Debêntures emitidas pela Devedora.</p>
<p>Existência ou não de Regime Fiduciário</p>	<p>O Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p><u>Administração do Patrimônio Separado</u>: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p> <p>Além da hipótese prevista acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme hipótese acima (cada um, um "<u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u>"): </p> <ul style="list-style-type: none"> (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou (vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><u>Titulares de CRA Residentes no Brasil para fins fiscais</u>. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5%</p>





(dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data do investimento até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Podem surgir discussões quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, destacamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e **(ii)** 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face à revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, que decorre da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55,



parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para fins fiscais. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e não sejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF” – conceito abaixo), os rendimentos auferidos via de regra estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

No caso de rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, são isentos de IRRF por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme o artigo 85, parágrafo 4º, da IN 1.585/15.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede para fins fiscais em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 dezembro de 1996, aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa 1.037, as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Cumpre salientar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, altera a Lei nº 9.430/96 para reduzir o percentual de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a operações envolvendo títulos e valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada



	<p>a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.</p> <p><i>Discussões legislativas.</i> Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando reforma tributária, inclusive objetivando alterar a legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Para maiores informações, vide Seção "4. Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA" deste Prospecto.</p>
<p>Outros Direitos, Vantagens e Restrições</p>	<p>Não Aplicável.</p>



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao valor nominal unitário das debêntures integralizado na primeira Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário ("Preço de Integralização das Debêntures") emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais (cada um, um "Produtor Rural"), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("Recursos").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 deste Prospecto, qual seja, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com o Produtor Rural (ou empresas de seu grupo econômico), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos"), informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo no Anexo VII – Tabela I do Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição dos produtos agropecuários *in natura* ou transformados dos Produtores Rurais) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou



determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRA, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

O Agente Fiduciário e a Emissora reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos acima.

Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e **(b)** os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pelos números da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrou com o Produtor Rural identificado no Anexo VII- Tabela II do Termo de Securitização, contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato acima aludido permite que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor listado no Anexo VII- Tabela II do Termo de Securitização, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista no item 3.1 deste Prospecto até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VII – Tabela I de Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares de CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital ou vencimento antecipado das Debêntures.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Emissão, este Prospecto ou quaisquer outros Documentos da Oferta, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.



Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos no item 3.1 deste Prospecto para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos estabelecidos acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, conforme o caso.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos do item 3.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário com base exclusivamente no previsto neste item, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos do item 3.1 deste Prospecto, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e no item 3.1 deste Prospecto.

O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto neste item, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta (conforme definido neste Prospecto).

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos Recursos.

Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.



A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
dezembro-23	1,67%	15.000.000,00
janeiro-24	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-24	1,67%	15.000.000,00
março-24	1,67%	15.000.000,00
abril-24	1,67%	15.000.000,00
maio-24	1,67%	15.000.000,00
junho-24	1,67%	15.000.000,00
julho-24	1,67%	15.000.000,00
agosto-24	1,67%	15.000.000,00
setembro-24	1,67%	15.000.000,00
outubro-24	1,67%	15.000.000,00
novembro-24	1,67%	15.000.000,00
dezembro-24	1,67%	15.000.000,00
janeiro-25	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-25	1,67%	15.000.000,00
março-25	1,67%	15.000.000,00
abril-25	1,67%	15.000.000,00
maio-25	1,67%	15.000.000,00
junho-25	1,67%	15.000.000,00
julho-25	1,67%	15.000.000,00
agosto-25	1,67%	15.000.000,00
setembro-25	1,67%	15.000.000,00
outubro-25	1,67%	15.000.000,00
novembro-25	1,67%	15.000.000,00
dezembro-25	1,67%	15.000.000,00
janeiro-26	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-26	1,67%	15.000.000,00



Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
março-26	1,67%	15.000.000,00
abril-26	1,67%	15.000.000,00
maio-26	1,67%	15.000.000,00
junho-26	1,67%	15.000.000,00
julho-26	1,67%	15.000.000,00
agosto-26	1,67%	15.000.000,00
setembro-26	1,67%	15.000.000,00
outubro-26	1,67%	15.000.000,00
novembro-26	1,67%	15.000.000,00
dezembro-26	1,67%	15.000.000,00
janeiro-27	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-27	1,67%	15.000.000,00
março-27	1,67%	15.000.000,00
abril-27	1,67%	15.000.000,00
maio-27	1,67%	15.000.000,00
junho-27	1,67%	15.000.000,00
julho-27	1,67%	15.000.000,00
agosto-27	1,67%	15.000.000,00
setembro-27	1,67%	15.000.000,00
outubro-27	1,67%	15.000.000,00
novembro-27	1,67%	15.000.000,00
dezembro-27	1,67%	15.000.000,00
janeiro-28	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-28	1,67%	15.000.000,00
março-28	1,67%	15.000.000,00
abril-28	1,67%	15.000.000,00
maio-28	1,67%	15.000.000,00
junho-28	1,67%	15.000.000,00
julho-28	1,67%	15.000.000,00
agosto-28	1,67%	15.000.000,00
setembro-28	1,67%	15.000.000,00
outubro-28	1,67%	15.000.000,00
novembro-28	1,67%	15.000.000,00
TOTAL	100%	900.000.000,00

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado na Tabela 2, do Anexo VII, do Termo de Securitização, conforme apresentado na tabela a seguir:



**HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS
A COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**

Exercício	
2019	R\$ 365.000.000,00
2020	R\$ 503.000.000,00
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023 (jan-set)	R\$ 1.200.000.000,00
Total	R\$ 4.156.000.000,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao Devedor e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre o Devedor. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e os CRA e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do Potencial Investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e do CRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis nos Formulários de Referência da Emissora e do Devedor, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, ao Devedor, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 "Fatores de Risco", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, etc, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e demais valores mobiliários conforme acima, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.



O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações à Devedora. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por conseqüência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.



Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas diretamente pela Securitizadora.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

e) riscos da Oferta

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como Emissora de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado



financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, etc., depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, desde que após decisão judicial transitada em julgado.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2023 era de R\$ 5.165.000,00 (cinco milhões e cento e sessenta e cinco mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.



Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. **Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", página 94 deste Prospecto.**

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures das respectivas séries. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos



com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA das respectivas séries previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada Série integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Ausência de manifestação dos Auditores Independentes da Devedora com relação às informações do Formulário de Referência da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 2023, 2022 e 2021, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 31 de agosto de 2023, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem impactar negativamente o retorno esperado pelos investidores em razão da aquisição dos CRA.

Ausência de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora com relação às informações do Formulário de Referência da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, bem como as Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

O Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Emissora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem impactar negativamente o retorno esperado pelos investidores em razão da aquisição dos CRA.



Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora e a Devedora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora e/ou a Devedora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores dos CRA.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou por entidade autorreguladora, podendo a CVM, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Oferta não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM ou por entidade autorreguladora.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas na Oferta intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação, o que poderá causar prejuízo aos Investidores dos CRA. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação reduzindo a liquidez esperada dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.



Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou **(iii)** títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Indisponibilidade do DI e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento e a seu exclusivo critério, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com a eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.





Exclusivamente na hipótese de a Devedora optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescidos *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Além disso, caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese Fechamento de Capital da Devedora, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, e, em função disso, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, com o consequente cancelamento de tais CRA. Os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures de deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em



valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, em qualquer convocação subsequente à primeira, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

f) riscos relacionados à Devedora

A Devedora poderá não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de negócios, o que poderá afetar adversamente seus resultados

A Devedora pode não conseguir implementar totalmente sua estratégia de crescimento e suas operações poderão ser adversamente afetadas. A capacidade da Devedora de implementar as principais iniciativas de crescimento que fazem parte de sua estratégia depende de uma série de fatores, dentre os quais:

- implementar, difundir e gerir sua cultura e o valor de suas marcas ("*brand equity*");
- alavancar vendas e aumentar a rentabilidade de suas operações; e
- expandir seus negócios por meio de crescimento orgânico e/ou aquisições estratégicas, inclusive em categorias de produtos, regiões e países diferentes daqueles em que atua.

A Devedora não pode assegurar que quaisquer destes objetivos serão realizados com êxito e por completo. O insucesso em implementar sua estratégia pode impactar adversa e materialmente os negócios da Devedora e o consequente pagamento das Debêntures, as quais formam o único fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manter e desenvolver marcas bem posicionadas nos mercados em que atua, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a



qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso sua reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicados. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor, e o não-fornecimento de materiais e serviços críticos, incluindo transportes, pode afetar adversamente seus resultados e sua continuidade operacional

A Devedora não é verticalmente integrada (a montante e a jusante), logo, depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor e atingimento de seus objetivos estratégicos e resultados, como no fornecimento de matéria-prima e demais insumos produtivos, operacionalização de parte de suas atividades (mão-de-obra), execução logística (cadeia de suprimentos e de distribuição) e comercial (vendas, marketing e trade marketing). A instabilidade ou interrupção no fornecimento de materiais e serviços críticos por terceiros, como matéria-prima e transportes (frete), em decorrência de fatores internos ou externos, alheios ou não a ingerência da Devedora, pode gerar paralizações, parciais ou totais, de linhas de produção, plantas ou segmentos de negócios, o que pode afetar adversa e materialmente seus resultados financeiros e operacionais e sua continuidade operacional.

Cabe ressaltar que eventuais interrupções ou paralisações envolvendo fornecedores de transporte (transportadoras ou transportadores autônomos), em decorrência de greves do setor ou quaisquer outros fatores, pode impactar materialmente as cadeias de suprimentos, logística e de distribuição, o que pode gerar um efeito adverso na produção e/ou comercialização de nossos produtos e nos custos e despesas, receita e rentabilidade da Devedora.

Parte dos resultados da Devedora depende da situação financeira de suas coligadas, controladas e subsidiárias, que, caso deteriore-se, pode afetar adversamente a Devedora

A Devedora desenvolve parte de seus negócios por meio de coligadas, controladas ou subsidiárias com operações no Brasil ou exterior, e a eventual redução da capacidade de geração de receita, fluxo de caixa operacional, EBITDA e demais resultados financeiros, por quaisquer motivos, alheios ou não à ingerência da controladora, pode afetar adversamente a distribuição de dividendos e a situação financeira da controladora ou do grupo econômico. Ademais, as coligadas, controladas ou subsidiárias podem firmar contratos de financiamento e empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital entre as empresas, ou ainda, alterações de legislações locais dos países podem restringir ou vedar transferências de remessa de lucros e dividendos para o exterior.

A controladora também pode ser afetada de maneira adversa em decorrência de perdas judiciais e passivos de coligadas, controladas e subsidiárias, as quais também podem requerer investimentos significantes para adequação operacionais ou legais, o que pode afetar adversa e materialmente os negócios, resultados e condições financeira da controladora ou do grupo econômico.

A Devedora está sujeita a riscos de conduta antiética, fraude, não aderência às regras e corrupção

A Devedora, assim como outras empresas de mesmo porte e com uma grande quantidade de profissionais, está sujeita a riscos relacionados à conduta antiética, fraude e não aderência às regras. Existem limitações inerentes ao se considerar a eficácia de qualquer ambiente de controle, tais como a possibilidade de ocorrência da falha humana, interpretação errônea de instruções, negligência, conluio, etc. Desta forma, pode ser que o sistema de gerenciamento e controle de riscos da Devedora não seja suficiente para detectar e prevenir algumas dessas situações.

Além disso, atos ilícitos definidos pela Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") podem ser praticados isoladamente por qualquer administrador, colaborador, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados à Devedora, ainda que sem o consentimento ou conhecimento da administração da Devedora (ou demais administradores, conforme o caso).



A prática desses atos ilícitos pode sujeitar a Devedora às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção, incluindo o pagamento de multas relevantes. No caso de violações a tal lei, a Devedora não pode prever o impacto em seus negócios e, via de consequência, na possibilidade de pagamento das Debêntures que servem de lastro único aos CRA.

As recentes fusões, aquisições e alianças estratégicas feitas pela Devedora poderão produzir benefícios menores do que previsto

Recentemente, a Devedora expandiu seus negócios através de crescimento orgânico e de aquisições estratégicas. Não há como assegurar que tais expansões serão bem-sucedidas a longo prazo, podendo apresentar diversos riscos operacionais, financeiros e de gestão, inclusive:

- custo de integração mais elevado do que previsto de negócios adquiridos, inclusive a integração de informações de gestão e de sistemas de controle financeiros, marketing, atendimento ao cliente, logística e oferta de produtos;
- desafios com a implementação de estratégia de negócios da Devedora na sociedade resultante da operação;
- problemas legais, de propriedade intelectual, regulatórios, contratuais, trabalhistas, financeiros, ou outros inesperados, provenientes das aquisições;
- descoberta de passivos nas empresas adquiridas, incluindo eventuais dívidas em potencial ou não divulgadas;
- despesas de capital não previstas;
- desafios na integração de empresas, novas linhas de negócios e culturas de gestão diferentes;
- funcionamento diferente do esperado em novos mercados e áreas geográficas;
- problemas relacionados às novas matérias-primas, fornecedores e clientes; e
- outras mudanças inesperadas nas condições econômicas e regulatórias.

O insucesso na consolidação dessas fusões e/ou aquisições da Devedora poderá causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, fluxo único de pagamento dos CRA.

Os contratos de empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas restritivas, inclusive mais restritivas que aquelas previstas nas Debêntures, que são lastro dos CRA, que podem limitar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, reagir a mudanças nas condições de mercado ou buscar oportunidades de negócio

Os contratos de empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas restritivas, inclusive mais restritivas que aquelas previstas nas Debêntures que são lastro dos CRA, que limitam a sua capacidade e a capacidade de suas controladas para, por exemplo, contrair ou garantir dívidas adicionais, por meio de limitações expressas ou indicadas por índices financeiros, criar ou permitir a existência de gravames ou outros ônus sobre seus ativos, distribuir dividendos ou efetuar outros pagamentos, firmar determinados tipos de transações entre empresas do grupo, emitir ou vender participações acionárias em empresas controladas, vender ativos, incorporar ou fundir com outra empresa.

Cumprir as restrições contidas em algumas dessas cláusulas exige a manutenção de certos índices e testes financeiros, que são, em alguns casos, mais restritivos do que aqueles previstos nas Debêntures que são lastro dos CRA. Eventos fora do controle da Devedora podem afetar a sua capacidade de cumprir essas disposições, índices e verificações.

A infração de qualquer dessas cláusulas resultaria em inadimplência de contratos financeiros e os respectivos credores poderiam optar por declarar a dívida vencida, juntamente com os juros decorridos e outros valores complementares e executar suas



eventuais garantias. Estes credores poderiam ainda obter vantagens adicionais, inclusive financeiras, para renunciar ao seu direito de declarar as dívidas vencidas, o que não seria compartilhado com a Emissora ou os titulares de CRA. O vencimento antecipado de uma dívida poderá gerar o vencimento antecipado automático das Debêntures que são lastro dos CRA, sem que a Emissora ou os titulares de CRA participem deste processo decisório.

Além disso, ainda que não ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o vencimento antecipado de uma dívida poderá causar impacto negativo na situação financeira da Devedora, e, possivelmente, na sua capacidade de pagar as Debêntures que são lastro dos CRA.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer as suas operações

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são importantes ferramentas para manter suas plataformas de produção, distribuição e logística integradas e, conseqüentemente, garantir a agilidade e flexibilidade dos seus negócios, bem como para controlar as necessidades de matéria-prima e o estoque. O regular funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode ser comprometido em decorrência de falhas humanas, de programação, na infraestrutura de telecomunicação da Devedora e/ou na dos seus fornecedores e na prestação de serviços de *datacenter*, assim como em decorrência de incêndio, explosões, violação dos seus sistemas de tecnologia da informação por hackers, outros desastres e fatores ou incidentes alheios ao seu controle. Uma interrupção prolongada no funcionamento desses datacenters, em conjunto ou isoladamente, pode prejudicar o contínuo funcionamento das operações da Devedora no Brasil e nos demais países em que atua, conforme o caso, e afetá-la adversamente.

Além disso, caso não seja capaz de impedir falhas de segurança, a Devedora poderá sofrer danos financeiros e à sua reputação ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em fevereiro de 2023, a Devedora possuía 8.017 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

As apólices de seguros que a Devedora mantém podem não ser suficientes para cobrir eventuais sinistros

No curso de seus negócios, desastres naturais, condições meteorológicas adversas, falhas humanas e outros eventos podem causar danos físicos e perda da vida, interrupção de seus negócios, danos a equipamentos, poluição, dano ao meio ambiente, dentre outros. A Devedora não pode garantir que as apólices de seguro que mantém serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos aos quais está exposta. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode afetar adversamente suas receitas, despesas e seus negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que no futuro conseguirá manter suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá gerar maiores custos à Devedora, e, conseqüentemente, afetar suas condições financeiras.

A interrupção dos transportes e serviços de logística, ou investimentos insuficientes em infraestrutura pública, podem afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora

As operações da Devedora dependem do funcionamento contínuo de infraestrutura logística, incluindo portos, armazéns, rodovias e todos os meios de transporte operados pela Devedora, seus provedores de serviços, fornecedores e clientes. Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou qualquer incapacidade de transportar produtos entre essas instalações, ou entre a Devedora e seus fornecedores ou clientes, por qualquer



razão, poderá afetar negativamente os resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora. A Devedora celebra contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para a continuidade de suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses contratos ou a incapacidade de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes ou, ainda, a prestação de serviços em padrões inadequados, da mesma forma, poderá afetar negativamente os resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora.

No Brasil, são necessários investimentos substanciais em infraestrutura logística para permitir o acesso aos terminais de exportação a custos competitivos. Uma grande parcela da produção agrícola brasileira ainda é transportada por caminhões, o que é significativamente mais dispendioso do que outros meios de transporte disponíveis a outros produtores internacionais. Futuros investimentos ou melhorias na infraestrutura do Brasil podem não ser feitas ou não ocorrerem no momento oportuno, o que pode prejudicar a demanda ou os preços dos produtos da Devedora, impedir sua entrega, impor custos adicionais ou ter outros efeitos materiais adversos sobre os seus negócios, condição financeira e resultados de operações.

A Devedora depende de membros da sua alta administração e da sua capacidade de atrair e reter profissionais qualificados para implementar suas estratégias

A Devedora depende, em grande parte, da experiência e *know-how* de membros da sua alta administração, formada por experientes executivos e empregados-chave. Seu sucesso e crescimento futuros dependem da capacidade de manter os atuais membros da alta administração, assim como atrair e reter novos profissionais qualificados. A Devedora não pode garantir que conseguirá atrair e reter administradores qualificados. A perda de qualquer membro da sua alta administração ou a sua incapacidade de atrair e reter outros profissionais qualificados pode afetar a capacidade da Devedora de implementar suas estratégias e, conseqüentemente, seus resultados.

Processos judiciais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar negativamente a liquidez da Devedora

A Devedora está sujeita a investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, regulatória e de direito do consumidor, dentre outras. A Devedora poderá sofrer prejuízos, independentemente do resultado final. Esse é o caso, por exemplo, de eventuais processos judiciais que questionem a qualidade dos seus produtos, e que envolvam quantias substanciais a título de indenização.

Adicionalmente, a Devedora é periodicamente fiscalizada por diferentes autoridades, incluindo trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de vigilância sanitária e fiscais. Não se pode assegurar que tais fiscalizações não resultarão na aplicação de sanções ou penalidades que possam, em alguma medida, afetar os negócios e atividades da Devedora.

Sociedades terceirizadas prestam serviços diversos para a Devedora, dentre os quais, serviços de consultoria, transporte e segurança. A Devedora poderá ser considerada subsidiária ou solidariamente responsável pelos débitos trabalhistas devidos por essas sociedades terceirizadas, incluindo horas extras, férias e 13º salário. Caso os tribunais brasileiros entendam que a Devedora mantinha ou mantém vínculo empregatício com os empregados dessas sociedades, a Devedora poderá ser obrigada a realizar desembolsos relativos a encargos, benefícios e contribuições previdenciárias que os tribunais brasileiros entendam serem devidos, inclusive retroativamente, o que poderá afetar a liquidez da Devedora.

A Devedora ainda é parte em processos judiciais e procedimentos administrativos próprios e de sociedades por ela adquiridas, incluindo a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta no âmbito de inquéritos civis conduzidos pelo Ministério Público. Caso esses processos e procedimentos sejam julgados de forma desfavorável e/ou em montantes superiores ao valor provisionado, as condições financeiras e a continuidade regular das atividades da Devedora poderão ser negativamente afetadas.



A condenação em processos judiciais ou administrativos, incluindo, sem limitação, aqueles de natureza tributária, poderá afetar negativamente as condições financeiras da Devedora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures e, portanto, dos Titulares de CRA.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação dos benefícios fiscais de que a Devedora é titular podem afetar negativamente sua lucratividade

A Devedora é titular de benefícios fiscais concedidos por diversos estados, que garantem à Devedora, dentre outros, diferimento de ICMS na aquisição e importação de insumos e bens do ativo fixo, bem como diferimento ou crédito presumido do tributo na saída de seus produtos. Caso a Devedora deixe de cumprir determinadas obrigações a que está sujeita em decorrência da concessão desses benefícios fiscais, incluindo a implantação de projetos industriais, geração de determinado número de empregos e contribuição de um percentual do tributo devido a fundos de desenvolvimento dos estados, seus benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, e a Devedora poderá ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, sem considerar os benefícios, acrescidos de encargos, o que poderá ter um efeito negativo na lucratividade da Devedora. O mesmo pode ocorrer caso os benefícios fiscais sejam questionados judicialmente por terceiros e a decisão final seja desfavorável à Devedora, determinando a cassação dos benefícios. A Devedora não pode garantir que terá sucesso com relação a referidos questionamento ou que seus atuais benefícios serão renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais.

Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesses que sejam divergentes dos interesses dos demais acionistas

Os acionistas controladores da Devedora têm, direta e indiretamente, poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do conselho de administração e determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares contrárias à vontade dos demais acionistas da Devedora, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões pela Devedora.

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias primas e produtos semi-beneficiados

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas, e, para alguns produtos, fornecedores exclusivos, com dependência não só do fornecimento do produto *in natura* mas também de seu beneficiamento, refino, ou processo de industrialização correspondente. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com conseqüente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento das Debêntures e, por conseqüência, dos CRA.

Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes redes varejistas

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de algumas grandes redes varejistas. O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de suportar as pressões que vier a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada.



A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas (arroz, feijão, açúcar e pescados) representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global e, no caso do açúcar, com base na cotação da bolsa de Nova Iorque) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

A Devedora está sujeita a normas ambientais, alimentares e sanitárias

As sociedades que realizam o beneficiamento de alimentos, como a Devedora, estão sujeitas à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde operam. A regulamentação ambiental dispõe, entre outros temas, sobre (1) mitigação dos impactos gerados através do licenciamento ambiental, (2) manuseio, tratamento, transporte e descarte de resíduos, (3) descargas de poluentes na água, ar e solo, e (4) utilização de substâncias controladas para limpeza de equipamentos. Além disso, empresas que a Devedora contrata para realizar a coleta, tratamento, transporte e descarte final de resíduos que gera também devem estar em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental aplicável. A coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados dos resíduos gerados pressupõe prévia aprovação dos órgãos ambientais competentes.

A Devedora não pode garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão a Devedora a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. A Devedora também não pode garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações da Devedora podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras da Devedora.

Caso a Devedora, seus administradores ou terceiros que venham a ser contratados pela Devedora não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, a Devedora estará sujeita à imposição de sanções



administrativas e penais, incluindo detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais para o beneficiamento dos produtos da Devedora ou destruição total ou parcial de determinado lote que tiver sido beneficiado. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar as Debêntures e, por consequência, os CRA.

Falta ou atrasos na obtenção das necessárias licenças, autorizações, alvarás e registros pode prejudicar o regular funcionamento das operações da Devedora

O funcionamento regular das plantas da Devedora e seus centros de distribuição depende da obtenção e manutenção, dentre outros, de várias licenças, autorizações, alvarás e registros (ou protocolos) de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde a Devedora opera, incluindo, dentre outros, (1) de instalação e funcionamento, (2) do corpo de bombeiros, e (3) de vigilância, controle e fiscalização sanitária, incluindo processamento, beneficiamento, industrialização e embalagem dos produtos da Devedora. Adicionalmente, a expansão das operações da Devedora pode exigir que a Devedora obtenha licenças, autorizações, alvarás e/ou registros novos, que os ajustem perante as autoridades competentes, ou que a Devedora realize mudanças em suas operações de forma a restringir o impacto atual ou potencial das suas atividades.

A Devedora não pode garantir que será capaz de manter ou renovar as suas licenças, autorizações, alvarás e registros, que eles serão renovados, ou que as autoridades competentes não se recusarão a emití-los ou renová-los ou não atrasarão a sua emissão, ajuste ou renovação. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que (i) os processos para obtenção, ajuste ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros não se tornarão mais dificultosos, a exemplo da exigência da compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais, a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados e colaboradores da Devedora, ou (ii) que não serão impostas licenças, autorizações, alvarás e registros adicionais pelas autoridades competentes.

Qualquer desses fatores pode fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, o que pode obrigá-la a desviar recursos destinados à sua estratégia de expansão para o cumprimento de eventuais encargos adicionais, ou comprometer o regular funcionamento das suas plantas e centros de distribuição. Ainda, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá afetar a capacidade de a Devedora pagar as Debêntures e, por consequência, os CRA.



Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar o regular funcionamento das plantas e dos centros de distribuição e as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto.

Qualquer risco relacionado a aspectos sanitários, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, suas plantas e seus centros de distribuição, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos e afetar o regular funcionamento de suas plantas, centros de produção e, conseqüentemente, as vendas de produtos.

Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais e sanitárias podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos, o que pode afetar adversamente a Devedora e as obrigações relativas aos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados a países onde opera e para os quais exporta

No exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2023, a receita líquida de vendas e serviços da Devedora do Segmento Alimentício Internacional atingiu R\$2.614,3 bilhões, representando 25,6% do total da sua receita líquida de vendas. Ademais, a Devedora possui controladas no Uruguai, Chile, Peru e Equador e pode expandir suas operações para outros países da América Latina. A Devedora está sujeita a riscos relativos às condições econômicas, políticas e sociais nos países da América Latina nos quais atua ou venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar. Sendo assim, a Devedora poderá ser adversamente afetada por fatores que estão além do seu controle, principalmente:

- interferência dos governos locais nas políticas econômicas;
- instabilidade política, econômica, cambial e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxas de juros;
- controle no câmbio e restrições a remessas ao exterior e/ou repatriação de recursos;
- política fiscal e regime tributário;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais e mercado de empréstimos;
- aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para exportar seus produtos a determinados mercados;
- alterações no entendimento ou no texto da legislação e regulamentação aplicável aos mercados nos quais atua, incluindo as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de vigilância sanitária, ou inconsistências entre legislações e regulamentações dos diferentes mercados nos quais atua;
- falhas ou atrasos na obtenção ou manutenção de licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento das suas operações nos diferentes mercados nos quais atua ou venha a atuar;
- greves nos portos, receita e polícia federal e alfândegas e outras interrupções no transporte dos seus produtos;
- aumento da participação governamental na economia, incluindo por meio de desapropriações; e
- terremotos, desastres naturais, guerras, conflitos armados, embargos ou atos de terrorismo.



A ocorrência de quaisquer dos fatores acima, bem como de qualquer outro fator que afete as condições econômicas, políticas e sociais dos países da América Latina nos quais a Devedora atua ou que venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar, poderão afetar o desempenho financeiro da Devedora no mercado.

A emissão das Debêntures representa uma parcela relevante da dívida total da Devedora

A emissão das Debêntures representa uma parcela relevante da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos Investidores.

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas dos Patrimônios Separados, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Risco relativo à volatilidade dos preços

A variação do preço dos produtos comercializados pela Devedora – quais sejam, açúcar, grãos e pescados – pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras commodities, os produtos estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda estiver abaixo do seu custo e, conseqüentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco no armazenamento dos produtos

A Devedora armazena os produtos fornecidos anteriormente à sua distribuição e venda. O armazenamento inadequado desses produtos pode ocasionar perdas de produtos e impacto no preço, inclusive em decorrência de (i) excesso de umidade; (ii) temperaturas inadequadas; (iii) contaminação; (iv) falha em sistemas operacionais e de controle dos armazéns; (v) perda de qualidade; e (vi) falhas no manuseio dos produtos. Ademais, considerando que a Devedora adquire produtos de outros produtores rurais e fornecedores, pode haver falhas no controle de qualidade e armazenagem por parte desses fornecedores de produtos, inclusive se esses fornecedores mantiverem seus produtos em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução e impacto no preço dos produtos decorrentes do armazenamento inadequado poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações previstas nos CRA.

g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de



outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

A Devedora tem a maior parte de suas operações em território brasileiro e depende das condições econômicas apresentadas no país. O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: **(i)** política monetária e taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas internacionais; **(iii)** flutuações na taxa de câmbio; **(iv)** mudanças fiscais e tributárias; **(v)** liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; **(vi)** taxas de juros; **(vii)** inflação; **(viii)** escassez de energia; e **(ix)** política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.



A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.



Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento, bem como os negócios da Emissora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.



A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e a Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM	08/11/2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	08/11/2023
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	08/11/2023
3	Início do Período de Reserva	17/11/2023
4	Encerramento do Período de Reservas	23/11/2023
5	Procedimento de alocação de Pedidos de Reserva e intenções de investimento e Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/11/2023
6	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	27/11/2023
7	Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta ^{(2) (3)}	27/11/2023
8	Data de Liquidação financeira dos CRA e Início da Negociação dos CRA na B3	01/12/2023
9	Data Limite para divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	04/12/2023

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de Início do período de distribuição da Oferta.

(3) O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 50 deste Prospecto.

Conforme disposto no artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Tendo em vista que a Oferta está submetida ao rito de registro automático, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.



Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos Documentos da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, tal modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Tal disposição não se aplica, contudo, aos casos em que a Oferta for modificada, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pela Emissora, sem prejuízo de a SRE determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto a SRE tal modificação, observado que: (i) é obrigatória a comunicação da modificação à SRE; e (ii) a requerimento da Emissora, a SRE pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias; conforme disposto no artigo 67, parágrafos 8º e 9º, incisos I e II, da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo sido deferida a modificação, a SRE pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta e deste Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso esta: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, incluindo, mas sem limitação, a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, período durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição com um dos Coordenadores, decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou



indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, importará no cancelamento do referido registro. Caso a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição ocorra por qualquer outro motivo, a Oferta será suspensa, e não revogada, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data **(a)** da revogação da Oferta, ou **(b)** em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação, conforme o caso. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são destinados aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item (3), da Resolução CVM 160, de modo que não há restrição à revenda dos CRA, dado que são destinados ao público investidor em geral.

Os Investidores interessados na subscrição dos CRA preencherão e enviarão seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta consolidarão os Pedidos de Reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA enviarão uma ordem de investimento consolidada para os Coordenadores. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva em apenas uma Instituição Participante da Oferta, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.



Serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos acima.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, este Prospecto, especialmente as informações constantes na Seção “4. Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão elevar o Valor Total da Emissão em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas.

Até o final do Dia Útil imediatamente posterior à data de Registro da Oferta e posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Participante Especial que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Participante Especial que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação, desde que tal ágio e deságio seja aplicado de forma igualitária a todos os CRA na Data da Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente



nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Para os fins da Oferta, a “Data de Integralização” significa qualquer data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Em qualquer Data de Integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa SELIC”); **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(c)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 4739-7, na agência nº 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (“Conta Liquidação”), ou em outra conta corrente que venha a ser acordada entre as Partes.

O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado em parte ou na sua totalidade após o recebimento de parte ou da totalidade, conforme o caso, dos recursos recebidos dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, de modo que todos os recursos recebidos pela Emissora referentes aos montantes pagos pelos Investidores até o horário limite, deverão ser transferidos à Companhia naquele respectivo dia. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou **(ii)** até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, com a devida divulgação do Anúncio de Encerramento.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme de Colocação prestada pelos Coordenadores, no âmbito do Contrato de Distribuição, para montante de, inicialmente, R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que o valor base da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. Caso a Garantia Firme de Colocação venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora é companhia securitizadora registrada na Categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nos CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 21 A 43 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Conforme disposto no artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Tendo em vista que a Oferta está submetida ao rito de registro automático, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos Documentos da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, tal modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Tal disposição não se aplica, contudo, aos casos em que a Oferta for modificada, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pela Emissora, sem prejuízo de a SRE determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.



Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto a SRE tal modificação, observado que: (i) é obrigatória a comunicação da modificação à SRE; e (ii) a requerimento da Emissora, a SRE pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias; conforme disposto no artigo 67, parágrafos 8º e 9º, incisos I e II, da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo sido deferida a modificação, a SRE pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso esta: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, incluindo, mas sem limitação, a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, período durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição com um dos Coordenadores, decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, importará no cancelamento do referido registro. Caso a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição ocorra por qualquer outro motivo, a Oferta será suspensa, e não revogada, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data **(a)** da revogação da Oferta, ou **(b)** em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação, conforme o caso. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. **Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide Seção "14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução", na página 94 deste Prospecto.**

Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os Titulares de cada uma das Séries dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries ou dos Titulares dos CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário dos CRA, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou preço de resgate; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (f) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (g) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 22.7 do Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Emissora aos Titulares do CRA da respectiva Série e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA da respectiva Série, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no site da Emissora.

Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 17.5.6 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.



Em caso de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto acima.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; **(iv)** a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou **(v)** àquele que for designado pela CVM.



Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA relativas a **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 12.1.4 do Termo de Securitização, pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração das hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures; **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vii)** em alterações da Cláusula 18.14.1 do Termo de Securitização e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Oferta, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.8.5 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora;



(iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; e (vi) alterações ao Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos do Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento ao Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

Envio das Atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA à CVM. As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

Vedações de Voto. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, descritas no item "Vedações de Voto" acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA serão, prioritariamente, distribuídos publicamente da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.



8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A emissão dos CRA e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela Emissora em **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 04 de abril de 2023, e publicada no jornal "O Estado de S. Paulo" em 06 de abril de 2023 ("RCA da Emissora" e "Jornal de Publicação da Emissora"); e **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de outubro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no Jornal de Publicação da Emissora ("RD da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, "Atos da Emissora").

A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 07 de novembro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no "Valor Econômico" ("RCA da Devedora"), a qual aprovou a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Regime de distribuição

No âmbito da Oferta, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, observado que: **(i)** R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, serão colocados sob o regime de Garantia Firme; e **(ii)** até R\$162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondentes a 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA, referente ao montante decorrente do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Condução da Oferta e Plano de Distribuição

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores e será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição entre os Coordenadores e os Participantes Especiais, sendo que estes realizarão a oferta de distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Coordenadores devem garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** do boletim de subscrição; **(d)** do Contrato de Distribuição; **(e)** do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(f)** do Anúncio de Início; **(g)** do Anúncio de Encerramento; **(h)** do material publicitário da Oferta; **(i)** dos documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(j)** dos Prospectos; **(k)** dos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo); **(l)** a lâmina da Oferta; **(m)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Oferta que venham a ser celebrados; e **(n)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Documentos da Oferta"); e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim.



Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido) ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e deste Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data da prevista na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Aviso ao Mercado e deste Prospecto, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Devedora, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Este Prospecto deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Colocação

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que, durante o período compreendido entre os dias 16 de novembro de 2023 (inclusive) e 23 de novembro de 2023 (inclusive) ("Período de Reserva"), serão apresentados pedidos de reserva, assinados pelos Investidores e entregues aos Coordenadores ("Pedidos de Reserva"). Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecida no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o registro da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto



Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, exclusivamente para os Investidores Institucionais, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais; e **(iii)** que os investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Público-Alvo

Os CRA serão destinados aos: **(i)** investidores que atendam às características de: **(a)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente); e/ou **(b)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, incluindo o público investidor em geral ("Investidores Não Institucionais" ou "Público Investidor em Geral" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, doravante denominados "Investidores" ou "Público-Alvo").

Os CRA poderão ser distribuídos a Investidores Não Institucionais, mediante concessão de registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item (3) da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Devedora do lastro único dos CRA enquadra-se como emissor frequente de renda fixa ("EFRF"), nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

Nos termos do inciso I do artigo 87 da Resolução CVM 160, não haverá restrição para negociação dos CRA em mercado regulamentado.

Os CRA serão distribuídos aos: **(i)** Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva para subscrição dos CRA aos Coordenadores, durante o período compreendido entre o início da Oferta a mercado e o término do prazo de reserva, conforme indicado no prospecto preliminar da Oferta ("Período de Reserva"), nos termos do artigo 65 da Resolução CVM 160, observados, para os Investidores Não Institucionais, em qualquer hipótese, o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional" e "Oferta Não Institucional", respectivamente), de modo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), este passará a ser considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e **(ii)** Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento ("Oferta Institucional").

Os CRA serão, prioritariamente, distribuídos publicamente da seguinte forma: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à



Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Coleta de Intenções de Investimento

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual irá definir **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a remuneração das Debêntures da 1ª Série, a remuneração das Debêntures da 2ª Série e a remuneração das Debêntures da 3ª Série. Para fins de definição da taxa da remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, da remuneração das Debêntures da 1ª Série, da remuneração das Debêntures da 2ª série e da remuneração das Debêntures da 3ª Série, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160. Os demais termos e condições do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA serão previstos nos documentos que regerão a Oferta. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais serão considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização serão aditados para ratificação do seu resultado.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Procedimento de Colocação

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta. Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- a) cada um dos Investidores interessados poderá efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidarão os Pedidos de Reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA enviarão uma ordem de investimento consolidada para os Coordenadores. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob



pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva em apenas uma Instituição Participante da Oferta, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;

- b) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- c) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima;
- d) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão elevar o Valor Total da Emissão em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;
- e) até o final do Dia Útil imediatamente posterior à data de Registro da Oferta e posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação;
- f) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva aos Coordenadores, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva;
- g) os Pedidos de Reserva deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (c) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta; e
- h) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos deste Contrato e dos Termos de Adesão dos Participantes Especiais.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar



da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a definição da quantidade e volume finais dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta, e **(iv)** se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Recomenda-se aos Investidores que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na Seção "4. Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de Pedido de Reserva ou intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Contrato, em especial a alínea g) acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização dos CRA

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva.

Plataforma de Distribuição

A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores ou administradores da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, respectivamente, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.



Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta no parágrafo acima, não se aplica aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no parágrafo acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas; a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite mínimo ou máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, sendo que não há possibilidade de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Serão emitidas, inicialmente, 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentas) Debêntures adicionais, no valor de até R\$162.500.000,00 (cento sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em caso de exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA, totalizando até 812.500 (oitocentos e doze mil e quinhentas) Debêntures, no valor total de até R\$ 812.500.000,00 (oitocentos e doze milhões e quinhentos mil reais).

Créditos Performados

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora em razão das Debêntures, os quais se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a, no máximo, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.



A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

Fator DI = produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread = Remuneração das Debêntures da 1ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida um valor equivalente ao produto do Fator



DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins aqui descritos, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,70% (cinco inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNa} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração das Debêntures da 2ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da 3ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

A Remuneração das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNa} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração das Debêntures da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

c) prazos de vencimento dos créditos

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

d) períodos de amortização

Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão.



Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários in natura, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas direta e exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.



10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito e os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do disposto no item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da SRE e observado o disposto no 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.



10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditem ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permitam apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) da data do evento, conforme termos e condições descritos na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto. Caso se verifique a ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série caso a Companhia opte, a partir de 14 de maio de 2026, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures conforme termos e condições descritos na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Séries decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série caso a Companhia opte, (i) a partir de 14 de maio de 2027, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série; e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures conforme termos e condições descritos na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Nestas duas hipóteses acima, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescidos *pro rata temporis* por sua remuneração, conforme a série resgatada. O Titular de CRA terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão dos CRA, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, conforme termos e condições descritos na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.



Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com a eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de Fechamento de Capital, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, conforme termos e condições descritos na Seção "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

Nesse caso, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- I. descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e (e) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;
- III. (a) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (d) proposta, pela



Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (e) pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que (a) no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta alínea III); (b) referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou Controlada; e (c) a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;

- IV. declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant (conforme definido abaixo) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- V. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, assumida pela Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- VI. protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: (a) o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII. descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de (a) decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no



prazo legal, ou (b) decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;

- VIII. seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;
- IX. redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente autorizada pelos Titulares de CRA;
- X. alteração do objeto social da Emissora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Emissora;
- XI. caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII. caso a Emissora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- XIII. transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV. na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV. caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto (a) se não resultarem em alteração do controlador final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou (b) incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Emissora, desde que observado o item (a) acima (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como "Reorganizações Societárias Permitidas"); ou
- XVI. quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão provarem-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas.

Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento antecipado não-automático das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"), qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;



- II. alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Emissora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior da Emissora;
- III. criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Emissora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): (a) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre (a.1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou (a.2) estoque ou recebíveis da Emissora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Emissora; (b) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, (c) já existentes na presente data; (d) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data da Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (e) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (f) necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (g) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Emissora; (h) constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Emissora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido, construído ou reformado; e (j) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;
- IV. caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido na Escritura de Emissão;
- VI. a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (a) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como (b) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;
- VII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Emissora, desde que mantidas as bases de



remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Emissora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

VIII. não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Debenturista, a partir do exercício findo em fevereiro de 2024 (inclusive), com base (a) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (b) nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item "(a)" devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento (a.1) dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. qual seja, 16 de abril de 2025, ou (a.2) dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., qual seja, 29 de dezembro de 2025 ("CRA's Covenant") ou até a liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos CRA's Covenant), o que ocorrer primeiro; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos CRA's Covenant (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima, observado que a quitação integral dos CRA's Covenant deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

Para fins deste Prospecto, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização,

"Dívida Líquida" corresponde à somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora; e

"EBITDA" significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger



direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, sendo que, neste caso, deverão ser reembolsadas pela Devedora.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação dos Recursos e seu status, por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo no Anexo VII – Tabela II do Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

O Agente Fiduciário e a Emissora reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos acima.



Considerando o disposto acima e o descrito na Tabela II – Lista de Produtores Rurais constante do Anexo III da Escritura de Emissão e na Tabela II – Lista de Produtores Rurais constante do Anexo VII do Termo de Securitização, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e **(b)** os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na Escritura de Emissão.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista no item 3.1 deste Prospecto até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Emissão, este Prospecto ou quaisquer outros documentos da Emissão, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos no item 3.1 deste Prospecto para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos estabelecidos acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, conforme o caso.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos do item 3.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário com base exclusivamente no previsto neste item, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos do item 3.1 deste Prospecto, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e no item 3.1 deste Prospecto.

O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda,



para fins do disposto neste item, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta (conforme definido neste Prospecto).

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos Recursos.

Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

A Devedora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma do artigo 34 da Resolução CVM 60, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III do Termo de Securitização, quais sejam, (a) a Escritura de Emissão assinada; (b) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (c) o Termo de Securitização; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos a quaisquer Autoridades.



Os documentos referidos na Cláusula 2.4 do Termo de Securitização são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures serão subscritas e integralizadas por seu valor nominal unitário, na forma prevista na Escritura de Emissão.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único) e as Debêntures foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único) e as Debêntures foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Principais Características da Devedora dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o número 24228, com os atos societários devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.146.735, atuante em atividades preponderantemente agroindustriais.

A Devedora atua em diferentes etapas da cadeia de alimentos, desde a industrialização, processamento e beneficiamento até a comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios. Além disso, também se dedica a serviços de secagem e armazenagem de grãos, bem como à geração de energia renovável por meio de termelétricas que utilizam a casca do arroz como fonte de energia.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios que compõe o lastro da Oferta de CRA são integralmente concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados. Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora são elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, bem como auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme legislação aplicável e foram incorporadas ao Prospecto por referência, nos termos da Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto Por Referência ou como Anexos" deste Prospecto, e podem ser consultadas no *website* na CVM e no *website* da Devedora.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e risco sacado a pagar - montadoras e patrimônio líquido e investimento da controladora, e indicam (i) a posição em 31 de agosto de 2023, e (ii) ajustada para refletir os recursos de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) que a Devedora estima receber, em razão das



Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 99 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 31 de agosto de 2023, anexada a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

Índice de Atividades (em milhares de reais)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2023	Índice Ajustado ⁽²⁾
Empréstimos, Financiamentos e Passivo de arrendamento circulantes e não circulantes	5.306.031,00	5.935.028,13
Dívida Bruta	5.306.031,00	5.935.028,13
Total do Patrimônio Líquido	2.949.059,00	2.949.059,00
Capitalização Total ⁽¹⁾	8.255.090,00	8.884.087,13

(1) A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por empréstimos, financiamentos e passivo de arrendamento circulantes e não circulantes, com (ii) o total do Patrimônio Líquido do consolidado da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 628.997,13, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 99 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao período findo em 31 de agosto de 2023; e **(ii)** na coluna "Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos no montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 99 deste Prospecto:

Índice de Liquidez (em milhares de reais)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2023	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Ativo Circulante	6.392.968,00	7.021.965,13
Passivo Circulante	3.469.749,00	3.469.749,00
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	2.923.219,00	3.552.216,13
Ativo Circulante	6.392.968,00	7.021.965,13
Passivo Circulante	3.469.749,00	3.469.749,00
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,84	2,02
Ativo Circulante	6.392.968,00	7.021.965,13
(-) Estoques	2.638.185,00	2.638.185,00
Ativo Circulante menos Estoque	3.754.783,00	4.383.780,13
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,08	1,26
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.062.991,00	2.691.988,13
Total	2.062.991,00	2.691.988,13
Passivo Circulante	3.469.749,00	3.469.749,00
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,59	0,78

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.



- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 628.997,13, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Atividades (em milhares de reais, exceto índices)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2023	Índice Ajustado ⁽²⁾
Receita líquida de vendas	5.566.853,00	5.566.853,00
Total do Ativo	10.533.204,00	11.162.201,13
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,53	0,50

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas no exercício social indicado pelo Total do Ativo.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 628.997,13, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Endividamento (em milhares de reais)	Índice Efetivo em 28 de fevereiro de 2023	Índice Ajustado ⁽²⁾
Passivo Circulante	3.469.749,00	3.469.749,00
Passivo Não Circulante	4.114.396,00	4.743.393,13
Total do Ativo	10.533.204,00	11.162.201,13
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,72	0,74

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 628.997,13, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índice de Lucratividade (em milhares de reais)	Índice Efetivo em 31 de agosto de 2023	Índice Ajustado ⁽²⁾
Lucro Líquido do Período	110.881,00	110.881,00
Total do Ativo	10.533.204,00	11.162.201,13
Retorno do Ativo ⁽¹⁾	1,05%	0,99%

- (1) O índice de retorno do ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro Líquido do Exercício pelo (ii) Total do Ativo.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 628.997,13, que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM nº 156"), e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

O EBITDA e a Margem EBITDA, não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.



O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Resolução CVM 156.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – corrente e diferido, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Consequentemente, acreditamos que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja o Formulário de Referência da Devedora.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora e/ou sociedade pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Devedora:

- Prestação de serviços de cash management pelo Coordenador Líder à Devedora;
- Prestação de serviços de seguridade de saúde para 616 (seiscentos e dezesseis) funcionários da Devedora;
- Contratação, pela Devedora, de cartões aéreos, terrestres e corporativos oferecidos pelo Coordenador Líder; e
- Custódia das ações ordinárias de emissão da Devedora.

Além disso, a Devedora poderá, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Devedora. O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Devedora; **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, o Coordenador Líder, sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, **(i)** em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora, e **(ii)** em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.



A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do o Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora e/ou sociedade pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm o relacionamento comercial descrito abaixo com a Devedora:

- Contratação, pela Devedora, de aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remuneração de 103,55% a 104,75% do CDI, com saldo bruto, correspondente a aproximadamente R\$432 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 14 de junho de 2023 e 21 de setembro de 2023 e o vencimento entre 14 de novembro de 2023 e 13 de junho de 2024. O saldo líquido atual é de aproximadamente R\$430 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Além disso, a Devedora poderá, no futuro, vir a contratar o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras



relacionadas com a Devedora. O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Devedora; **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, o BTG Pactual, sociedades integrantes do grupo econômico da XP Investimentos e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, **(i)** em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora, e **(ii)** em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora e/ou sociedade pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.



Relacionamento entre a XP Investimentos e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

Não obstante, a Devedora poderá, no futuro, vir a contratar a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Devedora. A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Devedora; **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, a XP Investimentos, sociedades integrantes do grupo econômico da XP Investimentos e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, **(i)** em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora, e **(ii)** em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.



Relacionamento entre o Santander e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora e/ou sociedade pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Santander e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, mantêm os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Devedora:

- Prestação de serviços de cash management, folha de pagamentos, consignado, câmbio e investimentos para a Devedora;
- Operação de Capital de Giro contratada na data de 01/10/2020 com vencimento em 05/09/2025, valor nominal de R\$100.000.000,00 e sem garantias;
- Operação de Fiança de energia elétrica contratada na data de 01/08/2022 com vencimento em 01/08/2023, valor nominal de R\$2.608.404,30 e sem garantias; e
- Operações de Conta Garantida contratadas pelas empresas SAMAN e TUCAPEL em 29/07/2022 com vencimento em 01/06/2023, valor nominal aprox. de U\$ 20.000.000,00 e sem garantias.

Além disso, a Devedora poderá, no futuro, vir a contratar o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Devedora. O Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Devedora; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Santander no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, o Santander, sociedades integrantes do grupo econômico do Santander e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do o Santander como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.



Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Santander e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e o Custodiante, também na qualidade de Escriturador no âmbito da Oferta. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio na qual a Emissora atuou como securitizadora, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre a Devedora e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, não há, na data deste Prospecto, qualquer relação ou vínculo societário da Devedora com o Agente Fiduciário, não havendo, portanto, qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, não há, na data deste Prospecto, qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário não havendo, portanto, qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.” foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta, em 07 de novembro de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação financeira para as obrigações que possam ser verificadas após a concessão dos registros da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento cuja ausência resultaria em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) às operações da Devedora, com consequente impacto negativo na capacidade de pagamento do instrumento de lastro do CRA;
- (ii) Obtenção, pela Devedora e pela Securitizadora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (iii) Aceitação pelos Coordenadores da contratação dos assessores jurídicos (“Assessores Jurídicos”) e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta, bem como manutenção de suas contratações pela Devedora, sendo que a Devedora deverá se responsabilizar pelo pagamento da remuneração destes;
- (iv) Acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (v) Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;
- (vi) Obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) Obtenção dos registros dos instrumentos de constituição do lastro dos CRA, conforme neles estabelecidos;
- (viii) Manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado em consonância com as normas da CVM a tanto aplicáveis;
- (ix) Obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AAA” ou equivalente, em escala local, pela Agência de Rating;





- (x) Encaminhamento pelos auditores independentes da Devedora dos documentos previstos nas respectivas cartas de contratação, na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e Definitivo, para os exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2021, 2022 e 2023, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado e em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (xi) Negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, o presente Contrato e os demais documentos da Oferta, ato societário competente da Devedora e da Emissora, nos termos dos seus atos constitutivos, aprovando a celebração de todos os documentos relativos à Oferta e a realização da emissão dos CRA e a Oferta, entre outros, os quais conterão as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xii) Realização de *Bringdown Due Diligence Call* ou a assinatura de questionário escrito que o substitua, conforme ajustado entre os Coordenadores e a Devedora, previamente ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e à data de liquidação da Oferta;
- (xiii) Consistência, veracidade, suficiência, completude, precisão, atualidade e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela consistência, veracidade, suficiência, correção, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas;
- (xiv) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Devedora aos Coordenadores que, a exclusivo critério fundamentado dos Coordenadores, agindo de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) Conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, agindo de forma razoável, da *Due Diligence Legal* elaborada pelos Assessores Jurídicos, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) Recebimento, pelos Coordenadores, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da liquidação da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Dilligence Legal*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xvii) Recebimento, pela Emissora, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da liquidação da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Jurídico da Companhia, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelo Assessor Jurídico durante o procedimento de *Due Dilligence Legal*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xviii) Recebimento, pelos Coordenadores, de declaração de veracidade assinada pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Emissora constantes dos documentos da Emissão e da Oferta, conforme previsto no art. 24 da Resolução CVM 160;



- (xix) Não ocorrência de alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, que impacte negativamente a capacidade de cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo (porém fundamentado) critério dos Coordenadores ("Efeito Adverso Relevante");
- (xx) Manutenção do setor principal de atuação da Devedora e não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que inviabilizem ou indiquem que possam vir a inviabilizar a Oferta;
- (xxi) Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), que resulte na perda, pelos atuais controladores diretos ou indiretos da Devedora, ou mudança em seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xxii) Que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo (porém fundamentado) critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiii) Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou da Securitizadora e/ou decretação de falência de qualquer sociedade controlada relevante (assim entendida qualquer sociedade que represente 10% ou mais do faturamento consolidado do grupo econômico da Devedora) no Brasil ("Controlada Relevante") e/ou seu controlador; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (f) requerimento pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante de medida cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiv) Cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, conforme aplicável, e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxv) Cumprimento pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no instrumento do lastro dos CRA e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvi) Recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxvii) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março

de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer controlada, por seus controladores, ou pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Devedora, de controladas, de seus controladores, ou da Securitizadora, conforme o caso;

- (xxviii) Não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas cuja respectiva extinção possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) Que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;
- (xxx) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e qualquer de suas controladas junto aos Coordenadores ou suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxi) Cumprimento pela Devedora e/ou por Controlada Relevante ou por seu controlador da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto, em qualquer caso, por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii) Rigoroso cumprimento pela Devedora e/ou por Controlada Relevante ou por seu controlador, bem como pela Securitizadora, da legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil (ressalvados os casos dos menores aprendizes) e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxiii) A Devedora, a Securitizadora ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins do Contrato de Distribuição, (a) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de



exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk (c) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xxxiv) Autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos dos artigos 11, 13, 57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing da própria Oferta, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, ressalvada, no entanto, todas e quaisquer veiculações de informação para fins de marketing corporativo das atividades dos Coordenadores, as quais dependerão de prévia autorização específica da Devedora;
- (xxxv) Acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material publicitário da Oferta;
- (xxxvi) Não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização dos CRA e/ou na Escritura de Emissão;
- (xxxvii) Instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da companhia securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xxxviii) A Devedora arcar com todos os custos da Oferta.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, exceto pela obrigação da Devedora de **(i)** realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição; e **(ii)** reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e conseqüente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 a 43 e seguintes deste Prospecto.

Desde que observadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes anteriormente à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores prestarão à Emissora, às expensas da Devedora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime misto de colocação, sendo que: (i) R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") e (ii) até R\$162.500.000,00 (cento sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondentes a até 162.500 (cento sessenta e dois mil e quinhentos) CRA, referente ao montante decorrente do eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação:

Coordenadores da Oferta	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
Coordenador Líder	30,77%	R\$200.000.000,00
BTG Pactual	23,08%	R\$150.000.000,00
Santander	23,08%	R\$150.000.000,00
XP Investimentos	23,08%	R\$150.000.000,00



O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA ⁽¹⁾
Comissões do Coordenador Líder da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	17.625.899,28	2,7117%
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.950.000,00	0,3000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	13.325.000,00	2,0500%
Prêmio de Garantia Firme	650.000,00	0,1000%
Impostos (Gross up)	1.700.899,28	0,2617%
Registros CRA	429.838,00	0,0661%
CVM	243.750,00	0,0375%
ANBIMA	27.150,50	0,0042%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA	158.937,50	0,0245%
Prestadores de Serviço do CRA ⁽¹⁾	2.947.131,81	0,4534%
Emissora (Implantação)	26.563,36	0,0041%
Emissora (Manutenção)	239.070,28	0,0368%
Assessores Legais da Devedora (cap de honorários)	77.000,00	0,0118%
Assessores Legais do Coordenador Líder (cap de honorários)	200.000,00	0,0308%
Agente Fiduciário	133.181,56	0,0205%
Agente Fiduciário - Verificação Destinação de Recursos	18.440,52	0,0028%
Custodiante	143.442,17	0,0221%
Escriturador	179.302,71	0,0276%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado	45.131,20	0,0069%
Agência de Classificação de Risco (emissão)	80.000,00	0,0123%
Agência de Classificação de Risco (manutenção)	750.000,00	0,1154%
Audidores Independentes	1.040.000,00	0,1600%
Gráfica - Diagramação de Documentos	15.000,00	0,0023%
Custo Total	21.002.869,09	3,2312%
Valor Líquido para Emissora	628.997.130,91	96,7688%

⁽¹⁾ Os valores informados no âmbito da prestação de serviços da Oferta serão acrescidos de todos os tributos aplicáveis nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Atos da Emissora;
- (ii) RCA da Devedora;
- (iii) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160;
- (iv) Declaração de enquadramento da Devedora como emissor frequente de renda fixa – EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80;
- (v) Termo de Securitização;
- (vi) Escritura de Emissão;
- (vii) "Relatório de Classificação de Risco Preliminar" emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. em 07 de novembro de 2023.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (ii) Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (iii) Informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023;
- (iv) Informações financeiras trimestrais da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 31 de agosto de 2023;
- (v) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (vi) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 2023, 28 de fevereiro de 2022 e 28 de fevereiro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (vii) Estatuto social vigente da Devedora; e
- (viii) Estatuto social vigente da Emissora.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora ou da Devedora, conforme aplicável, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e/ou da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página



seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-secritizadora>, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Formulário de Referência da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.camil.com.br/>, neste *website* selecionar no campo "Informações Financeiras" do menu o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Camil Alimentos S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Camil Alimentos S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência".
- **B3:** sistemaswebb3-listados.b3.com.br/ neste *website* buscar "Camil Alimentos S.A.", clicar no ticker "CAML", clicar em "Sobre a Empresa" no canto superior direito e selecionar "Relatórios Estruturados" e clicar em "Formulário de Referência - FRE".

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **Emissora** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-secritizadora>, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Demonstração Financeira" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela Demonstração Financeira que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.camil.com.br/>, neste website selecionar no campo "Informações Financeiras" do menu o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível
- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais



Enviadas à CVM”, buscar “Camil Alimentos S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Camil Alimentos S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar DFP”.

- **B3:** sistemaswebb3-listados.b3.com.br/, neste *website* buscar “Camil Alimentos S.A.”, clicar no ticker “CAML”, clicar em “Sobre a Empresa” no canto superior direito e selecionar “Relatórios Estruturados” e clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP”.

Estatuto Social da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.camil.com.br/>, neste *website* selecionar no campo “E Governança Corporativa” do menu o item “Estatuto Social” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Camil Alimentos S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Camil Alimentos S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Estatuto Social”.
- **B3:** sistemaswebb3-listados.b3.com.br/ neste *website* buscar “Camil Alimentos S.A.”, clicar no ticker “CAML”, clicar em “Sobre a Empresa” no canto superior direito e selecionar “Relatórios Estruturados” e clicar em “Formulário de Referência - FRE”.

Estatuto Social da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm/, neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”. Em seguida clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” de 25 de novembro de 2022. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download.
- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* procurar pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 2022 e, por fim, clicar em “DOWNLOAD”.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTOS E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTOS, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
 CEP 05419-001, São Paulo – SP
 At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli
 Tel.: +55 (11) 3811-4959
 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
 CEP: 01451-000, São Paulo - SP
 At.: Rafael Garcia Lima
 Tel.: (11) 2169-4662
 E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia
 CEP 04543-011, São Paulo – SP
 At.: Fernando de Sa e Benevides Foz
 Tel.: (11) 97180-9087
 E-mail: ffoz@santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar
 CEP 04543-010 - São Paulo, SP
 At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
 Tel.: (11) 3027-2302
 E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi
 CEP 04.538-133, São Paulo - SP
 At.: Daniel Vaz
 Tel.: (11) 3383-2000
 E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com



16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

**Consultor Legal dos
Coordenadores da Oferta**

**Consultor Legal da
Devedora**

**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY
JR. E QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447,
Bela Vista
CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Srs. Bruno Tuca /Raphael Saraiva
Tel.: + 55 (11) 3147 7600
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
raphael.saraiva@mattosfilho.com.br
https: www.mattosfilho.com.br

**FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES
ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055,
6º andar
CEP 01452-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Gabriel Leutewiler
Tel.: + 55 (11) 3016 1888
E-mail: gabriel.leutewiler@flha.com.br
https: www.flha.com.br

Audidores Independentes da Devedora

(Para os exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 2022 e 2021):

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 6º ao 10º andares - Vila Nova Conceição,
CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcos Alexandre S. Pupo
Tel.: + 55 (11) 2573 3048
E-mail: marcos.a.pupo@br.ey.com
https: www.ey.com.br

(Para o exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2023 e para o período de 6 (seis) meses findo em 31 de agosto de 2023):

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício B32, 16º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Renato Barbosa Postal
Tel.: + 55 (11) 4004-8000
E-mail: renato.postal@pwc.com
https: www.pwc.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Audidores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - Torre A - Edifício EZ Towers
CEP 04711-904, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi
Tel.: (11) 3940-3640
E-mail: eremedi@kpmg.com.br
https: www.kpmg.com.br



Auditoria independente da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Tel.: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
<https://www.pwc.com.br>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
<https://www.pentagonotrustee.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Srs. Marcelo Silva Santos e Gerson Mennitti
Tel.: +55 (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (na qualidade de Escriturador)

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini
Tels.: +55 (11) 4118-4211 / 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br
<https://vortex.com.br>

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (na qualidade de Custodiante)

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortex.com.br
<https://vortex.com.br>



16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, podem ser obtidos junto aos Coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto no **Anexo IV**.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.


Camil



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

18.1. Duration do Título de Securitização

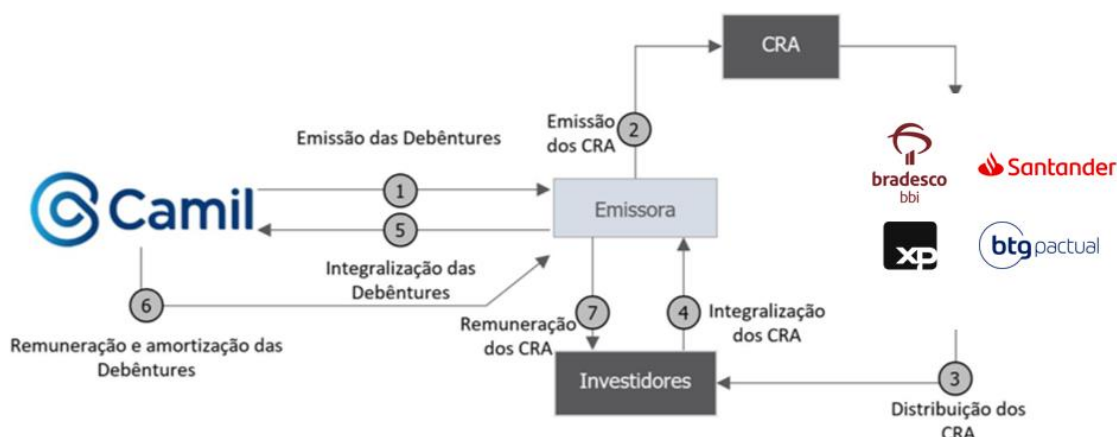
Duration dos CRA da 1ª Série: 3,93 anos.

Duration dos CRA da 2ª Série: 5,51 anos.

Duration dos CRA da 3ª Série: 7,09 anos.

18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora emitiu as Debêntures – as quais representam os Direitos Creditórios do Agronegócio –, que foram subscritos pela Emissora;
2. A Emissora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, e os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos sob regime de melhores esforços e colocação;
3. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta;
4. A Emissora pagará o Valor Total da Emissão em favor da Devedora; e
5. O pagamento da amortização e Remuneração dos CRA serão realizados diretamente na Conta Centralizadora e vertidos aos Investidores.

18.3. Breve Histórico

Breve Resumo dos Negócios da Devedora

A Devedora, por meio de suas atividades no Brasil e no exterior, integra a industrialização, processamento, beneficiamento, empacotamento, comercialização, por atacado e varejo, importação e exportação de alimentos e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos) incluindo, mas não se limitando a grãos (principalmente, arroz e feijão), adoçados, pescados enlatados (sardinha e atum, incluindo molhos e patês), massas, cafés e biscoitos, assim como atua com serviços de secagem e armazenagem de



grãos. Com 60 anos de história, a Devedora é uma das maiores empresas de alimentos no Brasil e na América do Sul¹, detendo posição de liderança nas categorias e países em que atua, por meio de marcas com forte reconhecimento e líderes em participação de mercado no Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Equador².

O portfólio diversificado da Devedora de marcas tradicionais, consolidadas e com amplo reconhecimento pelos consumidores permite que a Devedora ocupe posições de liderança na maioria de seus mercados de atuação³. A Devedora possui participações relevantes nos mercados de arroz do Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Equador, além de expressivas participações no mercado de grãos, açúcar, massas e pescados enlatados no Brasil. A Devedora possui 35 unidades industriais na América do Sul, sendo 18 unidades industriais no Brasil que atendem os segmentos de grãos, açúcar, pescados, massas, café e biscoitos e, fora do Brasil, a Devedora possui 17 plantas para beneficiamento de grãos e uma para produtos saudáveis. A Devedora também possui 23 centros de distribuição na América Latina.

Condições de competição nos mercados

O setor de alimentos brasileiro cresceu de forma significativa na última década, principalmente em razão de fundamentos macroeconômicos favoráveis e de algumas mudanças culturais. A Devedora acredita que este crescimento deverá continuar ocorrendo nos próximos anos pela expectativa de manutenção destes fundamentos positivos.

Grãos

O arroz e o feijão compõem a base da alimentação de mais da metade da população mundial. O mercado brasileiro de industrialização e comercialização de arroz e feijão é fragmentado, sendo as duas principais empresas do setor responsáveis por aproximadamente 20%⁴ e 15%⁵ do consumo no Brasil de arroz e feijão, respectivamente. A Camil atua com liderança nas vendas da categoria de arroz no país, e em segundo lugar na categoria de feijão. O segmento é formado por muitos processadores médios regionais, e poucos processadores com marca e escala nacionais, capazes de competir em todo o mercado brasileiro. O arroz e o feijão são alimentos básicos na alimentação de grande parte da população brasileira e de outros países da América do Sul, principalmente entre as classes de renda média e baixa. Assim, esta característica permite que não haja variações significativas de consumo e que as oscilações de preço possam ser repassadas para o consumidor final. As vendas de arroz e feijão no varejo caracterizam-se pela estratificação em diversos nichos, de acordo com diferentes tipos e variações do produto para atender diferentes demandas de consumidores.

Açúcar

O mercado brasileiro de açúcar refinado no varejo é concentrado. Das 5 principais empresas de açúcar no varejo, 4 pertencem a grupos processadores de cana-de-açúcar e são verticalizados, com maior exposição à volatilidade de preços da commodity. Em açúcar, observa-se que, no varejo, a Devedora por meio da marca "União" e outras marcas de ocupação mantém a liderança, com um histórico de marca de alto renome que possui prêmio de preço no mercado e que o consumidor continua a dar preferência pelo alto reconhecimento⁶, com manutenção de liderança e *market share* em torno de 40%⁷ no mercado de açúcar refinado nos últimos anos.

Pescados

O mercado brasileiro de pescados enlatados (sardinha e atum) é bastante concentrado, sendo que as duas principais empresas do setor detêm juntas aproximadamente 90% de participação no volume das vendas do mercado de sardinha e atum enlatados no

¹ <https://mm.exame.com/camil-2/>

² <https://investidorsardinha.r7.com/empresas-da-bolsa/camil/#:~:text=Sendo%20assim%2C%20as%20outras%20marcas,%2C%20Butui%2C%20Arroz%20Bom%20Maranhensehttps://www.cnnbrasil.com.br/economia/superintendencia-do-cade-aprova-compra-de-fabricas-de-biscoitos-mabel-pela-camil/>

³ <https://investidorsardinha.r7.com/empresas-da-bolsa/camil/#:~:text=Sendo%20assim%2C%20as%20outras%20marcas,%2C%20Butui%2C%20Arroz%20Bom%20Maranhensehttps://www.cnnbrasil.com.br/economia/superintendencia-do-cade-aprova-compra-de-fabricas-de-biscoitos-mabel-pela-camil/>

⁴ Nielsen Retail Index for Rice (INA+C&C), 2021.

⁵ Nielsen Scantrack Index for Beans (AS+C&C), 2021.

⁶ <https://topofmind.temmais.com/top-foodservice/2022/acucar/>

⁷ Nielsen Retail Index for Sugar (INA+C&C 1kg - represents ~90% of refined market), 2021.



Brasil. As empresas brasileiras possuem importantes vantagens competitivas visto que foram pioneiras no segmento, e possuem estratégias de preço competitivas, com investimentos em conhecimento e construção da percepção de suas marcas, buscando relevância junto aos seus públicos e a preferência dos consumidores brasileiros, que buscam produtos práticos e saudáveis, assim como proteínas substitutas para carnes, frangos e outros derivados.

Massas

O mercado brasileiro de massas alimentícias é concentrado, com aproximadamente 65% da produção total brasileira em 5 principais companhias. Grande parte dessa indústria possui verticalização com moinhos, com alta exposição aos preços das commodities utilizadas na produção, principalmente trigo, com produtos derivados em seu portfólio. As companhias do setor detêm portfólios amplos de produtos derivados do trigo - o processo produtivo da categoria permite a oferta de uma grande variedade de produtos com pequenas alterações no processo produtivo e investimentos baixos.

Café

O mercado brasileiro de cafés conta com forte concorrência e marcas sólidas. O Brasil é o segundo maior mercado consumidor de café torrado e moído e o maior produtor mundial. O café é a segunda bebida mais consumida do Brasil, atrás somente da água, e 60% da sua comercialização é feita por três companhias no mercado. O café, portanto, também está presente na dieta de grande parte da população brasileira, permitindo que não haja variações significativas de consumo e que as oscilações de preço possam ser repassadas para o consumidor final. As vendas no varejo caracterizam-se pela estratificação em diversos nichos, de acordo com diferentes tipos e variações do produto como cafés premium ou torrado e moído tradicional e extraforte, assim como pelo complemento de outros produtos de alto valor agregado, como cápsulas. Neste contexto, observa-se que a preferência do consumidor por marcas fortes e bem reconhecidas é um fator relevante na decisão de compra.

Biscoitos

O Brasil detém a 4ª maior posição de vendedor mundial de biscoitos, segundo dados da ABIMAPI. A categoria é reconhecida por diferentes tipos de produtos e por ter maior valor agregado, com consumo impulsionado pela ascensão social da população, com ganho de popularidade entre os consumidores que buscam atributos de praticidade, conveniência, e saudabilidade no nicho de produtos *fit* da categoria. A categoria possui forte concorrência, com companhias e marcas sólidas, sendo 5 companhias que detêm aproximadamente 60% do mercado de biscoitos no Brasil, com portfólios de diversas variações de biscoitos, entre tamanhos, sabores e ingredientes.

Vantagens Competitivas

As vantagens competitivas da Devedora são baseadas em:

- Marcas líderes e de forte reconhecimento no setor de alimentos na América do Sul

A Devedora possui um portfólio de marcas líderes em diversas categorias de produtos, resultado de sua experiência, sólida estratégia de marketing, *know-how* e abrangência nacional nos países nos quais atua.

A Devedora também possui relevante participação de mercado em relação aos principais produtos que comercializa, no Brasil e em outros países latino-americanos. No Brasil, segundo dados recentes, a Devedora ocupa a 1ª posição no mercado de arroz com uma participação de 14%⁸. Em feijão, ocupa a 2ª posição em termos de participação de mercado, com 9% de *market share*⁹. No mercado de açúcar refinado também é líder no Brasil, com uma participação de mercado de aproximadamente 40%¹⁰. No mercado de pescados enlatados, ocupa a 2ª posição em termos de participação de mercado para sardinha e atum, com 41% e 23%, respectivamente¹¹. No mercado de massas, ocupa o 1º

8 Nielsen Retail Index for Rice (INA+C&C), 2021.

9 Nielsen Scantrack Index for Beans (AS+C&C), 2021.

10 Nielsen Retail Index for Sugar (INA+C&C 1kg - represents ~90% of refined market), 2021.

11 Nielsen Retail Index for Sardine and Tuna (INA+C&C), 2021.



lugar em *market share* na região de Minas Gerais, com 40% de *market share* na região (e de 7% no Brasil)¹². Em café, a Devedora recentemente completou um ano desde o lançamento da categoria em março de 2022 e local possui 2% de participação de mercado no Brasil.

No Uruguai, a marca de arroz Saman é a primeira em termos de participação de mercado com 48%¹³. No Chile, a Tucapel ocupa a 1ª posição no mercado de arroz com uma participação de 33%¹⁴. No Peru, também ocupa a 1ª posição no mercado de arroz empacotado com uma participação de 37% com a marca Costeño. No Equador, a Dajahu detém 20% de *market share* no mercado de arroz envelhecido, com liderança nesse mercado no país.

As marcas de propriedade da Devedora possuem tradição e amplo reconhecimento por consumidores em suas respectivas categorias de produtos e regiões onde opera, o que permite que a Devedora obtenha um prêmio no preço de seus produtos em relação aos competidores. Em açúcar por meio da marca União e em arroz por meio da marca Camil no Brasil, por exemplo, esse prêmio atinge em média 15% e 5%, respectivamente¹⁵.

- Plataforma de distribuição com ampla capilaridade e sólido relacionamento com nossos clientes. A plataforma de distribuição da Devedora lhe confere ampla capilaridade e cobertura nos mercados onde operam, permitindo que a distribuição dos produtos seja realizada de maneira eficiente, com economias de escala, agilidade, flexibilidade e, conseqüentemente, proximidade e acesso a um maior número de clientes dos mais variados perfis e portes. Referida plataforma de distribuição já consolidada pode beneficiar a Devedora tanto para incluir novos produtos, quanto para expandir áreas geográficas de atuação, o que a posiciona de maneira diferenciada para aproveitar o potencial de crescimento orgânico e de consolidação em curso no setor de alimentos no Brasil e na América do Sul.

- Modelo de negócio sólido e resiliente. O modelo de negócio da Devedora é baseado em três pilares. O primeiro é seu amplo portfólio de marcas líderes em diversas categorias de produtos; o segundo, a sólida plataforma de distribuição com abrangência geográfica e de mercado consumidor; e o terceiro, o foco operacional nas fases da cadeia produtiva de maior valor agregado, principalmente beneficiamento, processamento, empacotamento e comercialização. Este posicionamento na cadeia produtiva, junto com o amplo portfólio de diversos produtos e marcas, reduz a exposição da Devedora à volatilidade de preço e volume, o que a permite repassar as variações de custos aos preços finais de seus produtos, ainda que sob condições econômicas adversas.

- Capacidade comprovada de identificar, adquirir e integrar com sucesso aquisições. Nos últimos 20 anos, a Devedora implementou uma estratégia bem-sucedida de expansão por meio de aquisições estratégicas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a fim de ampliar seu portfólio de marcas, categorias de produtos e áreas de atuação geográfica. No Internacional, a partir de 2007, expandiu as operações de arroz para Uruguai, Chile, Peru e Equador. No Brasil, agregou ao seu portfólio, além da categoria de grãos, as categorias de pescados enlatados com as marcas Coqueiro e Pescador, açúcar com a marca União, além de outras de relevância regional, categoria de massas com a aquisição da Santa Amália, lançamento de café, com investimento na Café Bom Dia, lançamento do café com a marca União e entrada na categoria de biscoitos com a aquisição da Mabel. Todas as aquisições reforçam o espírito empreendedor e crescimento estratégico através da soma de sinergias com a entrada em novos países e categorias. O aprimoramento industrial, blend de produtos e capacidade de precificação fazem com que as empresas adquiridas pela Devedora tenham significativo crescimento de qualidade e presença no mercado. As diversas aquisições estratégicas que realiza contribuíram significativamente para o incremento do resultado da Devedora devido, principalmente, à capacidade de identificar, adquirir e integrar com sucesso estruturas e operações novas ao seu modelo de negócio, de forma rápida e sem prejudicar a qualidade e competitividade das demais marcas e produtos. O processo de integração da Devedora permitiu alcançar aumento de eficiência operacional nas empresas adquiridas, mediante aproveitamento de

12 Nielsen Index for Pasta (INA+C&C), 2021.

13 Uruguai: Consecha Comision Sectorial del Arroz.

14 Chile: Nielsen Scantrack; Peru: Kantar Worldpanel.

15 Price Index Nielsen.



sinergias, racionalização de custos e despesas e economias de escala à medida que mais marcas, produtos, centros de distribuição e plantas foram incluídos em seu modelo de negócio. A ampla e comprovada experiência adquirida nesses processos da Devedora confere uma posição única para não somente identificar corretamente possíveis aquisições como, principalmente, para integrá-las rapidamente ao modelo de negócio, proporcionando ganhos de escala e eficiência. A diversidade de negócios, além de reduzir o risco e aumentar a sinergia estrutural e de custos, permite maior expertise em diferentes modelos de distribuição, suprimentos e maior força junto ao trade marketing, por meio de iniciativas de *cross selling*.

- Histórico de boas práticas de governança corporativa e administração profissionalizada. A Devedora possui uma administração experiente e profissionalizada e apresentamos historicamente padrões de governança corporativa que a diferencia nos mercados em que atua. Desde 2008, possui um Conselho de Administração composto por membros independentes e é auditada por reconhecida empresa de auditoria há mais de 20 anos. No final da década de 90, a Devedora teve nosso primeiro contato com um fundo de *private equity* e, desde 2011, teve fundos de *private equity* como acionistas relevantes, atuando em conjunto com os controladores nas decisões estratégicas da Devedora. Como resultado da experiência de convivência com investidores, a Devedora desenvolveu um modelo de gestão e governança ágil, transparente e eficiente que permitiu implementar suas estratégias com profissionalismo, precisão e segurança. Em 2022, o Conselho de Administração da Devedora era composto por 67% dos seus membros considerados independentes, e duas mulheres na composição que conferiu o selo Women on Board para a Devedora no período.

Objetivos ESG

A Devedora publicou seu relatório de sustentabilidade referente ao encerramento do exercício social em 28 de fevereiro de 2023, elaborado com base em orientações de frameworks globais de reporte, reiterando seu compromisso com a transparência e evolução na divulgação de informações de ESG, incluindo indicadores socioambientais e de governança.

Dentro da amplitude de discussões em ESG, a fim de alinhar temas que fazem uma real diferença aos negócios da Devedora e para o entorno, a Devedora revisou a matriz de materialidade, com metas e princípios – alguns que orientam dentro dos 60 anos de história da Devedora, e outros em que busca continuamente se atualizar e aperfeiçoar – aprofundando os estudos realizados no ano anterior, ano de publicação do primeiro relatório da Devedora.

A Devedora tem adotado compromissos focados nos desafios do contexto do setor em metas que garantem a eficiência do nosso negócio e aprimoramento de seu propósito empresarial. Ao longo do último exercício, a Devedora implementou diversas iniciativas para acelerar a agenda ESG, incluindo ações referentes a mudanças climáticas, promoção da inclusão e diversidade, fortalecimento da governança corporativa e fomento da transparência e ética nas operações, conforme destaques abaixo:

Governança Sustentável: A fim de impulsionar a evolução de políticas e práticas relacionadas a tópicos prioritários para a sustentabilidade da Devedora, pelo terceiro ano consecutivo incluímos metas individuais para todos os diretores da Camil atreladas a Agenda ESG, contemplada nas diretrizes do planejamento estratégico da Devedora. No último ciclo, ocorreram encontros envolvendo mais de 80 pessoas no Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Equador, que compõe os grupos de trabalho de ESG da Devedora, com equipes multidisciplinares que se concentram nos temas de: (i) Ecoeficiência; (ii) Boas Práticas na Cadeia de Valor; (iii) Responsabilidade Social, com foco em Investimentos Sociais, Saúde e Segurança do Trabalho, e Diversidade e Inclusão; e (iv) Riscos e Compliance e Governança Corporativa. Além disso, a agenda ESG e ações dos grupos de trabalho são reportados ao Comitê de ESG e Ética, formado por três membros do Conselho de Administração (sendo 1 independente) e a Camil também aderiu ao Pacto Global da ONU, pautando suas ações em 9 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Ética e Integridade: Em continuidade ao Programa de Integridade, a Camil continuou implementando palestras e treinamentos de temas que envolvem ética e integridade. Em fevereiro de 2022, a Camil realizou treinamentos por consultoria externa especializada com





a participação dos colaboradores do time comercial da Camil, seus representantes comerciais, lideranças de Suprimentos, Diretoria, Presidência e membros dos comitês de assessoramento e do Conselho de Administração. Além disso, os colaboradores considerados de maior exposição a riscos de integridade, realizaram treinamentos sobre assuntos como anticorrupção e antissuborno, conflito de interesses, doações e patrocínios, entre outros. Os treinamentos foram concluídos por 98,5% do público-alvo.

Saúde, Segurança e Desenvolvimento do Colaborador: A Camil assume como compromisso a garantia da integridade física e emocional dos colaboradores, consolidando e disseminando a cultura de atenção à saúde e segurança no trabalho. A Devedora possui quatro diretores com metas atreladas a redução de acidentes na remuneração variável. No último ano, a Devedora investiu mais de R\$17 milhões em CAPEX para melhoria da infraestrutura, monitoramento e detecção de riscos relacionada a saúde e segurança do trabalhador. No último exercício, foi realizado o projeto 'Projeto Zero Acidente' na unidade de Barra Bonita (açúcar) e a Camil registrou a marca de mais de 50% das plantas no Brasil com zero acidentes com afastamento. No desenvolvimento de colaboradores e capacitação, em 2022 o Projeto Escola de Formação Camil capacitou 66 pessoas na comunidade de Itaqui em cursos profissionalizantes - essas capacitações são voltadas para especialistas em manutenção mecânica, com certificação, com o objetivo de habilitar a comunidade para o mercado de trabalho e para necessidade de mão de obra especializada para a Camil.

Diversidade e Inclusão: A Devedora elaborou uma Cartilha de Diversidade e Inclusão com o propósito de orientar suas relações, fundamentada em nossos valores e, sobretudo, no respeito. Com isso, a Devedora almeja que todos os colaboradores da Camil compreendam os conceitos e as temáticas relacionadas, visando a construção de um ambiente mais acolhedor, que não tolera preconceitos ou discriminação. O guia foi apresentado e disponibilizado para todos os colaboradores e contou com um treinamento específico dos temas abordados. Adicionalmente, a Camil conquistou o Selo WOB (Women on Board) no Conselho de Administração.

Investimento Social: No último ano, o projeto 'Escola de Confeitaria e Negócios Doce Futuro União' formou 652 pessoas com o lançamento da versão 2.0 do projeto, que, em parceria com ONGs, oferece curso presencial para confeitadores(as) iniciantes que desejam ampliar o seu negócio ou começar a empreender. Com o objetivo de oferecer capacitação técnica em confeitaria e negócios para as comunidades, o programa é estruturado com conteúdo culinário, empreendedorismo, finanças e marketing. Ao final do curso, os alunos recebem o certificado de conclusão, um kit de confeitaria, e uma cesta de produtos União.

Ecoeficiência: Em 2022, a Camil realizou seu primeiro inventário de emissões de GEE no Brasil, o que permitiu que participasse pela primeira vez do CDP - Climate Change. Seus esforços em mudanças climáticas renderam um score "C", posicionando a empresa entre aquelas conscientes de como suas operações impactam o ecossistema e as pessoas. No último ano safra, a Camil alcançou 99% do consumo das unidades no Sul operando com energia renovável, através do mercado livre ou de geração própria. A geração de energia renovável na Camil se dá através de processos termoelétricos oriundos da casca do arroz. No último ano, a Camil gerou 40% da energia consumida, através do consumo de 96.883,54 toneladas de casca de arroz no Brasil.

A Devedora busca alinhar tendências atuais de mercado com visão ESG aos seus negócios e trabalhar o tema cada vez mais no âmbito da sua cultura empresarial, olhando para a realidade das práticas que fazem diferença efetiva em cada país e categoria que atua. Diante disso, realiza diversos encontros entre *workshops*, palestras e discussões internas sobre o tema para alinhar a visão e compromissos sustentáveis, além de consultas externas com alguns de seus *stakeholders*.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Fundada em 1963, a Camil é uma forte plataforma de alimentos para produtos secos e marcas reconhecidas em toda a América do Sul

Visão Geral Camil

- Uma das maiores Companhias de alimentos na América Latina
- O modelo de negócios inclui industrialização, comercialização e distribuição de grãos, açúcar, massas, pescados, café, biscoitos e outros produtos de mercearia seca
- Marcas reconhecidas com operações no Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Equador
- Exportação para mais de 60 países

Principais Marcas



Reconhecimento de Marca: liderança em consumo das marcas nos países da América Latina

Breakdown Por Segmento¹ (% do volume de 2022)



Nota: (1) volumes de 2022. Inclui o volume da Mabel a partir da data de conclusão da aquisição em nov/2022.

Plantas Industriais e Centros de Distribuição

35 Plantas Industriais

23 Centros de Distribuição localizados pela América do Sul



Operações em 5 países e múltiplas categorias no Brasil

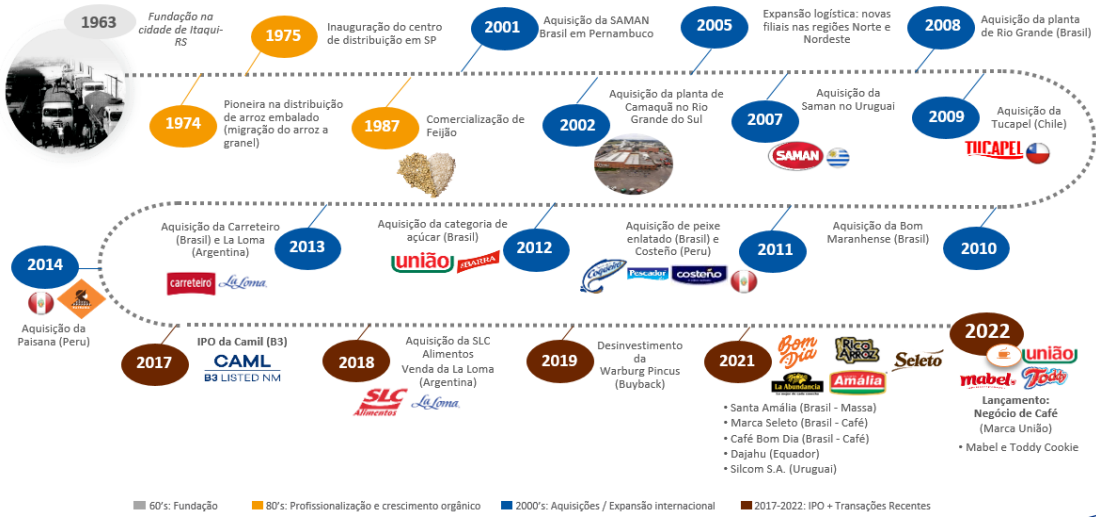
8 mil colaboradores LatAm

Instalações da Camil

- ▲ Instalações de processamento de grãos: 29 - 12 no Brasil - 17 Internacional
- ▲ Instalações de Processamento de Peixe: 1
- ▲ Instalações de Embalagem de Açúcar: 1
- ▲ Instalações de processamento de massas: 1
- ▲ Instalações de processamento de café: 1
- ▲ Instalações de processamento de biscoitos: 2
- Centros de Distribuição: 23
- Regiões produtoras de arroz
- Regiões produtoras de feijão



LINHA DO TEMPO CAMIL



PORTFOLIO DE PRODUTOS E RECONHECIMENTO DA MARCA



	Alto Giro	Alto Valor
Grãos - Brasil	Camil, NAMORADO, POP, LARANJA	Pescador
Açúcar	união, Barra, Nave, Duralite	Massa: Amália, Especial, Sabor
Internacional	SAMAN, TICAPEL, costeño, Rica, UNIAOZ	Café: Seletto Bom Dia, união
		Biscoitos: mabel, Toddy

"Brand Health Tracking" ¹



"Bought the product before"

Arroz	86 vs. 47 (3º)	78 vs. 52 (2º)	95 vs. 60 (2º)	95 vs. 78 (2º)	75 vs. 88 (1º)
Reconhecimento	98 vs. 75 (3º)	74 vs. 9 (2º)	99 vs. 90 (2º)	98 vs. 96 (2º)	93 vs. 99 (1º)

Reconhecimento das Marcas

união

- Folha de São Paulo Top of Mind Award: **1º Lugar** na categoria Açúcar + título de marca mais "lembrada" da região Sudeste
- Registrada como marca de "Alto Renome"

Camil

- Folha de São Paulo Top of Mind Award: **1º Lugar** na categoria Feijão

Notas:
 (1) BHT - de 0 a 100; Grupos: 300 pessoas em São Paulo - SP; Açúcar: 200 pessoas em SP e RJ; Sardinha: Pernambuco; Atum: São Paulo - SP; Considera um NPS de 0 a 100 de consumidores que contataram a Camil através de algum dos canais disponíveis: 0800, Fale Conosco, Reclame Aqui, Redes Sociais, Consumidor.gov.;
 (2) Índice Nielsen para Arroz (INA+C&C); Índice Nielsen para Feijão (AS+C&C); Índice Nielsen para Açúcar (INA+C&C 1kg - representa 90% do mercado de açúcar refinado); Índice Nielsen para Sardinha e Atum (INA+C&C); Índice Nielsen para Massa (INA+C&C); Uruguai: Conescha Comisión Sectorial del Azúcar; Chile: Nielsen Scantrack; Peru: Kantar Worldpanel.



Market Share ²



GOVERNANÇA E ESTRUTURA ACIONÁRIA DA DEVEDORA

A Camil está listada no Novo Mercado, segmento da B3 com a mais alta vertente de Governança Corporativa. Somente ações ordinárias, com 100% de tag along, podem votar em deliberações.

Conselhos e Comitês Financeiros | Conselho de Administração | Diretores Estatutários

- ✓ Conselho Fiscal
- ✓ Comitê de Auditoria
- ✓ Comitê de Finanças, Investimentos e Riscos
- ✓ Comitê de Estratégia, Inovação, Marcas e Mercado

Comitês ESG/Gente & Gestão

- ✓ Comitê de Gente e Gestão
- ✓ Comitê de ESG e Ética
- ✓ Comitê ESG Operacional



Luciano Quartiero
CEO

30 | 30

Experiência: Camil | Formação: [Logos]

Flavio Vargas, CFA
CFO e Diretor IR

6 | 27

Experiência: Smiles GOL | Formação: NYU

● Anos de Experiência na Camil
● Anos de Experiência Profissional

(1) Inclui a posição de Controladores (posições individuais), Diretores Estatutários, Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão.

DESTAQUES ESG

Pilares Estratégicos

- Propósito e Pessoas
- Eficiência e Crescimento
- Qualidade e Vendas



Governança Sustentável

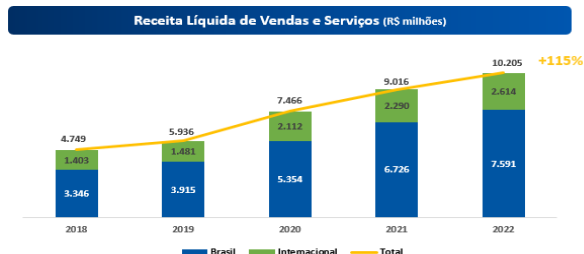
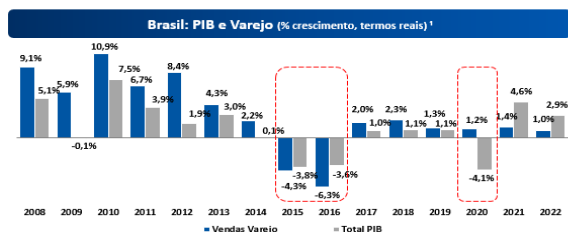
- ✓ Remuneração variável de todos os diretores atreladas à metas ESG
- ✓ +80 pessoas nos GTs ESG Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Equador, com iniciativas atreladas aos temas materiais e monitoradas pelo Comitê de ESG e Ética
- ✓ 66% membros independentes no Conselho de Administração
- Ética e Integridade**
- ✓ Programa de Integridade e novos treinamentos atingindo +98% do público-alvo da Companhia
- ✓ Gestão de Riscos Integrada LatAm
- Saúde, Segurança e Desenvolvimento de Colaboradores**
- ✓ +50% das plantas no Brasil com zero acidentes com afastamento no exercício encerrado em fevereiro de 2023
- ✓ Capacitação no projeto Escola de Formação na comunidade de Itaqui em cursos profissionalizantes

Ecoeficiência

- ✓ 99% das unidades do Brasil operando com energia renovável
- ✓ +40% da energia consumida gerada pela Camil, através do consumo de 97k ton de casca de arroz no exercício encerrado em fevereiro de 2023
- ✓ Projeto Nova Termo: consumo de até 100% da casca gerada em Cambaí/Itaqui (RS) para energia
- ✓ Primeiro inventário de emissões GEE e Score C no CDP (Climate Change; Water Security)
- Suprimentos**
- ✓ Coleta da Declaração de Responsabilidade Socioambiental e Ética dos fornecedores críticos das novas categorias
- Investimento Social**
- ✓ Escola de Confeitaria e Negócios Doce Futuro União 2.0, com mais de 600 pessoas formadas
- ✓ Novas parcerias, com +50k famílias e +79 toneladas de doações no exercício encerrado em fevereiro de 2023



SETOR E RESULTADOS FINANCEIROS DA DEVEDORA – CONSOLIDADO



Notas:
(1) O exercício social da Companhia começa em março e termina em fevereiro do ano seguinte (inclusive). (1) BVL, Focuz



(A) O EBITDA é uma medida não contábil, calculado conforme Resolução CVM 156, como sendo lucro líquido ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pela despesa com imposto de renda e contribuição social, e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, como medida operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez, ou base para distribuição de dividendos. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira diferente da Devedora. O EBITDA funciona como um indicador de desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações das taxas de juros, alterações das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social ou dos níveis de depreciação e amortização. Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. Uma vez que o EBITDA não considera certos custos intrínsecos aos negócios da Devedora que poderiam, por sua vez, afetar significativamente os seus lucros, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação, dispêndios de capital e outros encargos correspondentes, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador da rentabilidade da Devedora. Para uma reconciliação entre o lucro líquido da Devedora e o EBITDA da Devedora vide Seção "INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS" deste Prospecto.

(B) A Margem Bruta refere-se ao lucro bruto dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

(C) A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços

(D) Nos gráficos acima as referências à 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018 correspondem aos saldos referentes aos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2023, 28 de fevereiro de 2022, 28 de fevereiro de 2021, 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2019, respectivamente.

PERFIL DE ENDIVIDAMENTO E LUCRO DA DEVEDORA – CONSOLIDADO



Endividamento (em R\$ milhões)	2T22	2T23	Variação 2T23 vs. 2T22
Endividamento Total (D)	3.820	5.062	32,5%
Empréstimos e Financiamentos	1.523	2.392	57,1%
Debêntures	2.298	2.670	16,2%
Curto Prazo	1.139	1.760	54,5%
Longo Prazo	2.681	3.302	23,1%
Caixa disponível (E)	1.474	2.079	41,0%
Endividamento Líquido (F)	2.346	2.983	27,1%

Notas:
(1) A partir de 15 de abril de 2023, o covenant de todas as emissões da Camil será alterado para DFL/EBITDA <= 4,0.
(2) Recurso líquido da operação, não contempla custos da operação com prestadores e Fee's



(A) Dívida Líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Companhia. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

(B) Margem Líquida refere-se ao lucro líquido dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

(C) Nos gráficos acima as referências à 4T22, 4T21, 4T20, 4T19 e 4T18 correspondem aos saldos em 28 de fevereiro de 2023, 28 de fevereiro de 2022, 28 de fevereiro de 2021, 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2019, respectivamente.

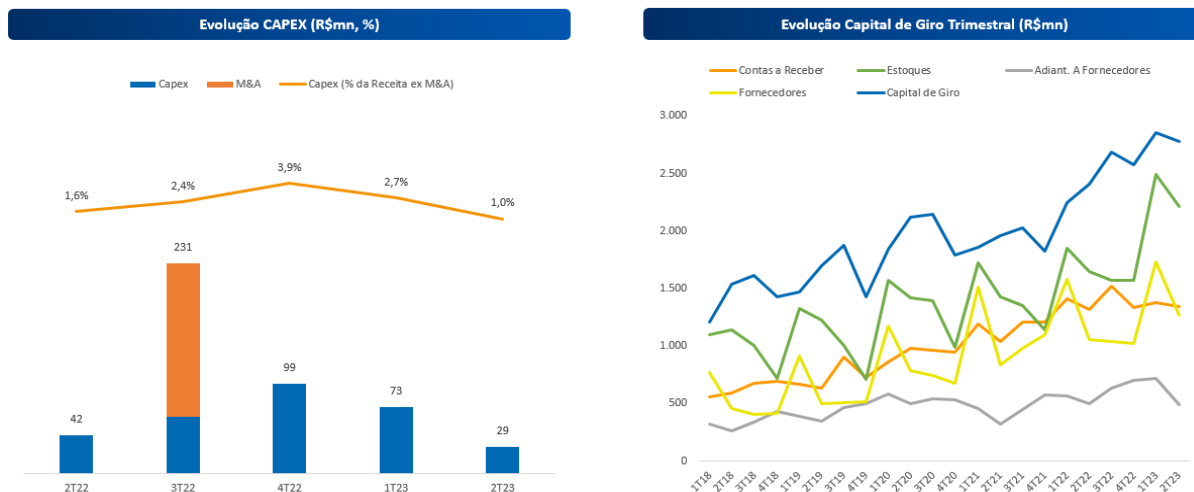
(D) Nos gráficos acima as referências à 2022, 2021, 2020, 2019 e 2018 correspondem aos saldos referentes aos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2023, 28 de fevereiro de 2022, 28 de fevereiro de 2021, 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2019, respectivamente.

(E) Endividamento Total corresponde à soma de Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante.

(F) Caixa disponível corresponde ao caixa e equivalentes de caixa.

(G) Endividamento Líquido corresponde ao Endividamento Total deduzido de caixa disponível.

CAPEX E CAPITAL DE GIRO DA DEVEDORA – CONSOLIDADO



18.4. Classificação dos CRA

Em observância ao disposto no artigo 7º, parágrafo único, do Anexo I do Código ANBIMA, os CRA são classificados, nos termos do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, da forma descrita a seguir:

- Concentração:** Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- Revolvência:** Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- Atividade da Devedora:** Terceiro Comprador, pois **(i)** a Devedora insere-se na atividade de industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produto derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(iii)** conforme Anexo III da Escritura de Emissão e Anexo VII do Termo de Securitização, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização encontra fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, e parágrafos 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que determina a verificação **semestral** da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e
- Segmento:** De acordo com o setor preponderante de atuação da Devedora, os CRA se inserem, quanto ao segmento, como “Híbridos”.



Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

18.5. Principais Fatores de Risco

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão elencados a seguir, sendo que informações detalhadas e os demais podem ser encontrados na Seção "4. Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", deste Prospecto:

- (i) A Devedora poderá não ser capaz de implementar com sucesso suas estratégias de negócio, o que pode afetar adversamente seus resultados e valores mobiliários de sua emissão.**
- (ii) A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso.**
- (iii) A Devedora depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor, e o não fornecimento de materiais e serviços críticos, incluindo transportes, pode afetar adversamente seus resultados e sua continuidade operacional.**
- (iv) Parte dos resultados da Devedora depende da situação financeira de suas coligadas, controladas e subsidiárias, que, caso deteriorem-se, pode afetar adversamente a Devedora.**
- (v) A Devedora está sujeita a riscos de não conformidade, conduta antiética, ilícitos, fraude e corrupção.**





ANEXOS

- ANEXO I** ATOS DA EMISSORA
- ANEXO II** RCA DA DEVEDORA
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80
- ANEXO V** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VI** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO VII** "RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR" EMITIDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATOS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-4

NIRE nº 35300367308



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Milton Scatolini Menten - Presidente; e Sra. João Carlos Silva de Ledo Filho – Secretário.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** nos termos do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; **(ii)** autorização para que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;

(ii) Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

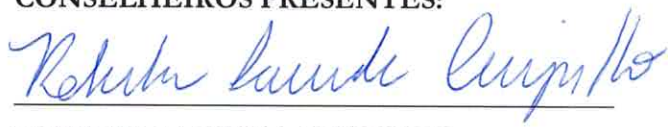
ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concisos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada digitalmente.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.



Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:


ROBERTA LACERDA CRESPILHO


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE


MILTON SCATOLINI MENTEN


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
132.693/23-9



ANEXO II

RCA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAMIL ALIMENTOS S.A.
CNPJ nº 64.904.295/0001-03
NIRE 35.300.146.735
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAMIL ALIMENTOS S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023

- 1. Data, hora e local:** No dia 07 de novembro de 2023, às 08:30 horas, via videoconferência.
- 2. Convocação e presenças:** Convocação realizada e reunião instalada nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, ausente o Sr. Jairo Santos Quartiero, Presidente do Conselho de Administração, por motivo de força maior, sendo indicado para presidir a reunião o Sr. Jacques Maggi Quartiero, membro do Conselho. Participaram, ainda, como convidados da reunião, os Srs. Luciano Maggi Quartiero, Diretor Presidente da Companhia, Flavio Jardim Vargas, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e Bárbara Barbare de Araújo, Gerente Societária da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Jacques Maggi Quartiero; Secretária: Bárbara Barbare de Araújo.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 650.000 (seiscentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**CRA**", "**Securitizadora**" ou "**Debenturista**", respectivamente), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, por meio do rito

automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta Pública**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: **(a.1)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, bem como o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(a.2)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em série única da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta ("**Coordenadores**"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o banco ou agente liquidante, os Coordenadores, o escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "**Prestadores de Serviços**"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos, documentos e aditamentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, para, dentre outros fins, prever redução de taxa de juros das Debêntures ou cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e neste item (ii) acima; **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

5. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 21, inciso X, do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 59, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) aprovar a realização da Emissão com os seguintes termos e condições principais, os quais serão detalhados e regulados no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"). Sendo que a opção de lote adicional significa a opção da Debenturista de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA adicionais, no valor de até R\$162.500.000,00 (cento sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme decidido em conjunto entre os Coordenadores, a Companhia e a Debenturista após realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA ("**Opção de Lote Adicional**").
- (b) **Procedimento de Bookbuilding:** a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de Bookbuilding dos CRA**"), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Para fins de definição da taxa da remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160;

- (c) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, de modo que a quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da 1ª Série, como Debêntures da 2ª Série e como Debêntures da 3ª Série (conforme definidas abaixo) será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total a ser alocada nas outras séries, respeitado o Valor Total de Emissão, e a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- (e) **Quantidade:** serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade total de Debêntures poderá ser aumentada caso seja exercida a Opção de Lote Adicional, e totalizarão até 812.500 (oitocentas e doze mil e quinhentas) debêntures. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“**Debêntures da 1ª Série**”), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“**Debêntures da 2ª Série**”) e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão (“**Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da 2ª Série, “**Debêntures**”) serão definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA;
- (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão (“**Recursos**”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários in natura, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão aqueles a serem definidos na Escritura de Emissão;
- (g) **Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA:** as Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures serão

integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Integralização das Debêntures**”), observado que: (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; e (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“**Termo de Securitização**”) Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA;

- (h) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (i) **Agente Escriturador:** o agente escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);
- (j) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (k) **Data de Início da Rentabilidade:** a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da respectiva série (“**Data de Início da Rentabilidade**”);

- (l) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia;
- (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (n) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (o) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro 2028 (“**Data de Vencimento da 1ª Série**”); as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro de 2030 (“**Data de Vencimento da 2ª Série**”); as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro de 2033 (“**Data de Vencimento da 3ª Série**”, e quando referida em conjunto com Data de Vencimento da 1ª Série e da Data de Vencimento da 2ª Série, “**Data de Vencimento das Debêntures**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital (conforme abaixo definidos);
- (p) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme seja definida na Escritura de Emissão), a qual será vinculada aos CRA;
- (q) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

- (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI:** a Companhia poderá, a partir de 12 de junho de 2026, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI**”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI**”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série; e (4) de prêmio, a ser descrito na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (1), (2) e (3) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 14 de junho de 2027, realizar, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 14 de junho de 2028, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA**”, e quando referido em conjunto com Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA**”) será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da 3ª Série, conforme aplicável, e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B)

com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver;

- (t) **Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital:** caso ocorra a incorporação da Companhia por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM (“**Fechamento de Capital**”), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital**”). No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Companhia será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável;
- (u) **Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 de junho de 2026, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures DI**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures DI, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Debêntures DI e de prêmio a ser descrito na Escritura de Emissão;
- (v) **Amortização Extraordinária Debêntures Taxa IPCA:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 14 de junho de 2027, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 14 de junho de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª

Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures IPCA**”). No caso de Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA**”) será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (1) e (2) abaixo, sendo que, caso (2) seja maior que (1), a diferença entre (2) e (1) será paga a título de prêmio: (1) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série e/ou às Debêntures da 3ª Série, conforme o caso; e (2) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, na data da amortização, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série e/ou às Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;

- (w) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a qual será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor

Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(2)** de prêmio de resgate, e **(3)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate;

- (x) **Aquisição Facultativa:** será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia;
- (y) **Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária;
- (z) **Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (aa) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a, no máximo, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures da 1ª Série (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (bb) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (cc) **Remuneração das Debêntures da 3ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (dd) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”);
- (ee) **Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ff) **Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (gg) **Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série ou de resgate antecipado total Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (hh) **Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;
- (ii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios”);
- (jj) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** a Securitizadora, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverá, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; e

(kk) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) autorizar e delegar poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: **(a.1)** o Escritura de Emissão; e **(a.2)** o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos, documentos e aditamentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, para, dentre outros, redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e neste item (ii) acima.

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.


6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes: Carlos Alberto Júlio, Cláudia Elisa Pinho Soares, Jacques Maggi

Quartiero, José Antônio do Prado Fay, Thiago Maggi Quartiero, Piero Paolo Picchioni Minardi, Rodrigo Tadeu Alves Colmonero e Sandra Montes Aymoré.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 07 de novembro de 2023

Mesa:

DocuSigned by:

2F9567AC19CA47F...

Jacques Maggi Quartiero
Presidente

DocuSigned by:
BARBARA BERBARE DE ARAUJO
6E17E010C8E3489...

Bárbara Barbare de Araújo
Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1F1612AB190347ED9CB0B9D6417DAF98
 Assunto: Camil Alimentos: Ata Reunião Conselho de Administração - 07.11.2023
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 15 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 BARBARA BERBARE DE ARAUJO
 Av Das Nacoes Unidas 8501
 Sao Paulo, Sao Paulo 00000
 barbara.araujo@camil.com.br
 Endereço IP: 177.26.253.105

Rastreamento de registros

Status: Original
 07/11/2023 09:07:14

Portador: BARBARA BERBARE DE ARAUJO
 barbara.araujo@camil.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

BARBARA BERBARE DE ARAUJO
 barbara.araujo@camil.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
BARBARA BERBARE DE ARAUJO
 6E17E010C8E3489...

Registro de hora e data


Enviado: 07/11/2023 09:10:09
 Visualizado: 07/11/2023 09:14:16
 Assinado: 07/11/2023 09:14:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.26.253.105

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Jacques Maggi Quartiero
 jacques@camil.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 2F9567AC19CA47F...

Enviado: 07/11/2023 09:10:09
 Visualizado: 07/11/2023 09:50:00
 Assinado: 07/11/2023 09:52:19

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 172.225.83.33
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/05/2021 07:27:47
 ID: aea65fa4-74e6-43b2-b123-dcd1085f334d

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/11/2023 09:10:09
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2023 09:50:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/11/2023 09:52:19

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	07/11/2023 09:52:19
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27,
INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em 1ª, 2ª e 3ª séries, de sua 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), e artigo 27, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), cujo pedido de registro automático foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751930894
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 | 19:26:34 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 | 19:27:36 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA (EFRF)**PARA FINS DO ARTIGO 38-A, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 80**

A **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.146.735, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro, sob o rito automático, da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª séries ("**CRA**") da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), os quais serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, em até 3 (três) séries, da 13ª (décima terceira) emissão da Companhia, a ser coordenada pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0001-19, na qualidade de coordenador líder, pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, andares 29 e 30, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, e pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.072/0001-13, **DECLARAR**, para fins do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), que possui o status de emissor frequente de renda fixa ("**EFRF**"), pelos seguintes motivos:

- (i) está regularmente registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" sob o código 24228 desde 26 de setembro de 2017, e encontra-se em fase operacional, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "a", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF;

(ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas na Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "b", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF; e

(iii) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, constou como devedora única da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão da Companhia, a qual foi objeto de registro sob o rito ordinário de distribuição, nos termos Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em 12 de abril de 2019, sob os números: "REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE A: CVM/SRE/CRA/2019/006" e "REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE B: CVM/SRE/CRA/2019/007", atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "c", item "1", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF.

São Paulo – SP, 07 de novembro de 2023.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: FLAVIO JARDIM VARGAS: 16591025880
CPF: 16591025880
Data/Hora da Assinatura: 7/11/2023 | 16:11 PST

0C3382E85A74FF7802B86A443E41A2B

DocuSigned by:

Signed By: LUCIANO MAGGI QUARTIERO: 17601565823
CPF: 17601565823
Signing Time: 7/11/2023 | 16:09 PST

4FF7DAFDBC1E43EEBDC730F5E41384A2

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 292ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário.

Datado de 07 de novembro de 2023.

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES.....	3
2	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	26
3	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	29
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA	31
5	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	44
6	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	55
7	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	65
8	FORMADOR DE MERCADO	68
9	ESCRITURAÇÃO	68
10	BANCO LIQUIDANTE	69
11	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO	69
12	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	70
13	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA.....	78
14	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	87
15	AGENTE FIDUCIÁRIO	90
16	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	96
17	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....	100
18	DESPESAS DA EMISSÃO.....	107
19	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	115
20	PUBLICIDADE.....	116
21	CUSTÓDIA DESTE TERMO	116
22	FATORES DE RISCO	116
23	DISPOSIÇÕES GERAIS	116
24	NOTIFICAÇÕES	117
25	LEI APLICÁVEL E FORO	118
	ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA	123
	ANEXO II FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	134
	ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	136
	ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	139
	ANEXO V DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	142
	ANEXO VI OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA	145
	ANEXO VII TABELA I.....	158

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 292ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme abaixo definidos), de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou de qualquer forma modificados.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA"</u>	Significa a amortização extraordinária dos CRA em função da Amortização Extraordinária Debêntures;
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo;
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo;
<u>"Amortização Extraordinária Debêntures"</u>	Significa em conjunto a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e a Amortização Extraordinária Debêntures IPCA;
<u>"Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI"</u>	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Taxa DI, a exclusivo critério da Devedora, a partir de 14 de maio de 2026, inclusive, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

<u>"Amortização Extraordinária Debêntures IPCA"</u>	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures IPCA, a exclusivo critério da Devedora, (i) a partir de 14 de maio de 2027, inclusive, para as Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, inclusive, para as Debêntures da 3ª Série, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, 501/bloco II, 704, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>"Anúncio de Início"</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160;
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, respeitados os termos da Cláusula 11.1, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o

disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres e a remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

"Aviso ao Mercado"

Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

"B3"

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN"

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Banco Liquidante"

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;

"BTG Pactual"

Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;

"CETIP21"

Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN"

Significa o Conselho Monetário Nacional;

<u>"CNPJ"</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Código ANBIMA"</u>	Significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , conforme em vigor nesta data;
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>"COFINS"</u>	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	Significa o Comunicado a ser encaminhado pela Devedora à Emissora, na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1(i) deste Termo de Securitização;
<u>"Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	Significa o comunicado, a ser encaminhado pela Securitizadora aos Titulares de CRA, na hipótese de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 5.1(ii) deste Termo de Securitização;
<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 4793-7, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	Significa conta corrente de nº 13001794-9, agência nº 3689, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures;

<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 4787-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A (237), na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>"Contrato de Banco Liquidante"</u>	Significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do " <i>Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
<u>"Contrato de Custódia"</u>	Significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 14 de setembro de 2023 e o " <i>Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual regerá os termos e as condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.</i> " celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 07 de novembro de 2023;
<u>"Contrato de Escrituração"</u>	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> " celebrado em 06 de janeiro de 2022 e as " <i>Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;

<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;
<u>“Controlada Relevante”</u>	Significa qualquer Controlada localizada na República Federativa do Brasil cujo faturamento corresponda a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0001-19;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo elas o Coordenador Líder da Oferta, o Santander, a XP Investimentos e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª, 2ª e 3ª séries da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“CRA da 1ª Série”</u> ou <u>“CRA Taxa DI”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª série da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto neste Termo de Securitização;
<u>“CRA da 2ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª série da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto neste Termo de Securitização;
<u>“CRA da 3ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 3ª série da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro

nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto neste Termo de Securitização;

"CRA IPCA"

Significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série;

"CRA em Circulação"

Significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia ou à Securitizadora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores;

"Créditos do Patrimônio Separado"

Significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;

"CSLL"

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"CVM"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão das Debêntures"

Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de novembro de 2023;

"Data de Emissão dos CRA"

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2023;

<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	Significa a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) dos CRA da respectiva série;
<u>"Data de Integralização"</u>	Significa qualquer data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxi) deste Termo de Securitização;
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1(xiv)(c) abaixo;
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2033, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"Debêntures"</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, em até 3 (três) séries, da 13ª (décima terceira) emissão, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures

	emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão;
<u>"Debêntures da 1ª Série"</u> ou <u>"Debêntures Taxa DI"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
<u>"Debêntures da 2ª Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
<u>"Debêntures da 3ª Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
<u>"Debêntures IPCA"</u>	Significa, quando em conjunto e indistintamente, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série;
<u>"Despesas"</u>	Significam as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo;
<u>"Devedora"</u> ou <u>"Companhia"</u>	Significa a CAMIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.146.735;
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u>	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Dívida Líquida Devedora”</u>	Significa a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora;
<u>“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o boletim de subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os Prospectos; (xi) os Pedidos de Reserva; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
<u>“EBITDA da Devedora”</u>	Significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos

12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Devedora;

- “Efeito Adverso Relevante” Significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada que impacte negativamente a capacidade de cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- “Emissão” Significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a série única da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- “Emissora” ou “Securizadora” Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Escritura de Emissão” Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.”*, celebrado entre a Securizadora e a Devedora em 07 de novembro de 2023;
- “Escriturador” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, à qual caberão os deveres previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização e a remuneração prevista na Cláusula 18.6 item (iv);
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” Significam os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;
- “Eventos de Vencimento Antecipado” Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto;

<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	Significam os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	Significam os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
<u>"Fechamento de Capital"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>"Garantia Firme"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo;
<u>"Instituição Custodiante"</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, na forma prevista nas Cláusula 2.3 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;
<u>"Investidores" ou "Público-Alvo"</u>	Significa, em conjunto, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais;
<u>"Investidores Institucionais"</u>	Significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados;
<u>"Investidores Não Institucionais" ou "Público Investidor em Geral"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo;
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo;
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo;
<u>"IOF"</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

<u>"IOF/Câmbio"</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRRF"</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"ISS"</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
<u>"JUCESP"</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>"Lei 8.981"</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.613"</u>	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
<u>"Lei 11.076"</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
<u>"Lei 12.846"</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
<u>"Lei 14.430"</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	Significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429,

de 2 de junho de 1992), na forma da (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), estas últimas, desde que aplicáveis;

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Oferta”

Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis;

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização e na Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão;

“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta obrigatória de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 5.1(ii) deste Termo de Securitização;

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA adicionais, no valor de até R\$162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme decidido, em conjunto, entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora após realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 25 da Lei 14.430;
"Pedido de Reserva"	Significa a reserva para subscrição de CRA no âmbito da Oferta, a ser realizada por qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA a possibilidade de aumento do volume da Oferta, (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados;

<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que, (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período no qual haverá coleta dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante dos Prospectos e do Aviso ao Mercado;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora e da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a

qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"PIS"

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação"

Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

"Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"

Tem o significado previsto na Cláusula 5.7.1 abaixo;

"Preço de Integralização"

Significa o preço de integralização dos CRA, que deverão ser integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(c)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou

deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

<u>"Preço de Integralização das Debêntures"</u>	Significa o valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
<u>"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização;
<u>"Produtor Rural"</u>	Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
<u>"Prospectos"</u>	Significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas, do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento

integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;

<u>"Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;
<u>"Remuneração das Debêntures"</u>	Significa em conjunto a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 3ª Série;
<u>"Remuneração das Debêntures da 1ª Série"</u>	Significa a remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>"Remuneração das Debêntures da 2ª Série"</u>	Significa a remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>"Remuneração das Debêntures da 3ª Série"</u>	Significa a remuneração das Debêntures da 3ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	Significa em conjunto a Remuneração dos CRA da 1ª Série, Remuneração dos CRA da 2ª Série e Remuneração dos CRA da 3ª Série;
<u>"Remuneração dos CRA da 1ª Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;
<u>"Remuneração dos CRA da 2ª Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.7 abaixo;
<u>"Remuneração dos CRA da 3ª Série"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.8 abaixo;
<u>"Resgate Antecipado Total dos CRA"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;

<u>“Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 23”</u>	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 27”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 31”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
<u>“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;
<u>“Santander”</u>	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42;

<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Significa a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries;
<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br);
<u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u>	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.</i> ”;
<u>“Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais”</u>	Significa o título público, ofertados pelo Tesouro Direto, com taxa de rentabilidade indexada pelo IPCA, cujos rendimentos são distribuídos semestralmente;
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam os titulares de CRA;
<u>“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série”</u>	Significa o valor da amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série na Cláusula 5.7.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”</u>	Significa o valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, previsto na Cláusula 5.1, item (vii) deste Termo de Securitização;
<u>“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI”</u>	Significa o valor de resgate antecipado facultativo total das Debêntures Taxa DI, previsto na Cláusula 5.3.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate”</u>	Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 12.1.5 deste Termo de Securitização;

<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) a ser retido para a constituição de fundo de despesas, pela Emissora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário das Debêntures”</u>	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”</u>	Significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA;
<u>“XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, andares 29 e 30, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78.

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, os quais foram aprovados em **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 04 de abril de 2023, e publicada no jornal "O Estado de S. Paulo" em 06 de abril de 2023 ("RCA da Emissora" e "Jornal de Publicação da Emissora"); e **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de outubro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no Jornal de Publicação da Emissora ("RD da Emissora" e, em conjunto com RCA da Emissora, "Atos Emissora").

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: a emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora é parte, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 07 de novembro de 2023 ("RCA da Companhia"), cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.1.1 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme melhor detalhado no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.1.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

2.1.3 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do

Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.1.4 A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

2.1.5 Nos termos da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.2 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, 15 de novembro de 2023, equivale a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da Emissão, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

2.3 Custódia. Para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III**, quais sejam, (a) a Escritura de Emissão assinada; (b) o boletim de subscrição das Debêntures; (c) o Termo de Securitização; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

2.3.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou

haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.3.2 Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante fará jus ao pagamento de parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

2.3.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos e seus eventuais aditamentos, em vias originais emitidas eletronicamente e/ou em cópias simples, conforme o caso, para fins de custódia

2.3.4 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do artigo 34 da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.3.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos a quaisquer autoridades.

2.3.6 Os documentos referidos nesta Cláusula 2.3 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.3.7 A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição da totalidade das Debêntures pela Emissora, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

3.1.1 A Emissora pagará à Devedora o Preço de Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.2 Considerando o disposto na Cláusula 3.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.1.3 O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado em parte ou na sua totalidade após o recebimento de parte ou da totalidade, conforme o caso, dos recursos recebidos dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, de modo que todos os recursos recebidos pela Emissora referentes aos montantes pagos pelos Investidores até o horário limite, deverão ser transferidos à Companhia naquele respectivo dia.

3.1.4 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.1.5 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a

manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.6 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada da vigente nesta data, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.7 Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.1.6 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.6 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.9 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.6 acima.

3.1.8 O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.6 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta do Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

3.1.9 Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.8 acima.

3.2 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os

procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, sendo que, neste caso, deverão ser reembolsadas pela Devedora.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente emissão dos CRA corresponde à 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$ 812.500.000,00 (oitocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA;
- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA adicionais, mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 812.500 (oitocentos e doze mil e quinhentos) CRA e a quantidade de CRA a serem alocados em cada série serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de CRA alocados, por série, serão formalizadas por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- (iv)** Procedimento de Bookbuilding dos CRA: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual irá definir **(a)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; **(c)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(d)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Para fins de definição da taxa da remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160;
- (v)** Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de novembro de 2023;
- (vi)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vii)** Séries: a Emissão será realizada em até 3 (três) séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de CRA prevista no item (iii) acima, de

forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão;

(viii) Atualização Monetária dos CRA:

(a) Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária;

(b) Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série: os CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série serão atualizados nos termos Cláusula 6 abaixo;

(ix) Preço de Integralização: os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, **(a)** na primeira Data de Integralização de cada série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio; e **(b)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, observada a possibilidade de ágio ou deságio, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que **(a)** o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(a.i)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); **(a.ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(a.iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e **(b)** não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora ou da Devedora estabelecidos neste Termo de Securitização;

(x) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação, desde que tal ágio e deságio seja aplicado de forma igualitária a todos os CRA na data da integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;

(xi) Amortização dos CRA:

- (a)** Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, nos termos da tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (b)** Amortização do Principal dos CRA da 2ª Série: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série;
- (c)** Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série;
- (xii)** Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (xiii)** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xiv)** Prazo e Data de Vencimento dos CRA:
- (a)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento dos

CRA da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, previstas neste Termo de Securitização;

(b) Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, previstas neste Termo de Securitização;

(c) Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2033 (“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”, e quando referida em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, “Data de Vencimento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, previstas neste Termo de Securitização;

(xv) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os encargos moratórios abaixo previstos, os quais deverão ser pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, conforme aplicável, apurados até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(1)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

(xvi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados

eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;

- (xvii)** Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, na Conta Centralizadora. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;
- (xviii)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo do disposto no item (xix) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvii) acima;
- (xix)** Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xx)** Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;

- (xxi) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(c)** pagamento da Remuneração da totalidade dos CRA ou de forma proporcional entre as séries, conforme o caso; e **(d)** amortização da totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de forma proporcional entre as séries, conforme o caso;
- (xxii) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;
- (xxiii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- (xxiv) Classificação de Risco dos CRA: foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada **trimestralmente** durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre base e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (selecionar "292", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação;

- (xxv) Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAEU0;
- (xxvi) Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAEV8;
- (xxvii) Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRECOACRAEW6;
- (xxviii) Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- (xxix) Revolvência: não haverá;
- (xxx) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- (xxxi) Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas previstas na tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA");
- (xxxii) Classificação dos CRA (ANBIMA): para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 02 de janeiro de 2023, os CRA são classificados da forma descrita abaixo;
- (a) Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c) Atividade da Devedora: Terceiro Comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produto

derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; **(2)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Anexo III da Escritura de Emissão e **Anexo VII** deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, e parágrafos 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que determina a verificação **semestral** da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e

(d) Segmento: de acordo com o setor preponderante de atuação da Devedora, os CRA se inserem, quanto ao segmento, como "Híbridos".

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (cada um, um "Produtor Rural"), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("Recursos").

4.3.1 A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos"), informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos

agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo no **Anexo VII** – Tabela I deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição dos produtos agropecuários *in natura* ou transformados dos Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRA, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4.3.2 As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.

4.3.3 Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (a) os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (b) os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na Escritura de Emissão.

4.3.4 A Devedora celebrou com o Produtor Rural identificado no **Anexo VII- Tabela II** deste Termo de Securitização contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir

quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato permite que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor rural listado no **Anexo VII**, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4.

4.3.5 Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.3 até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo VII – Tabela I** deste Termo de Securitização (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.3.6 As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares de CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital ou vencimento antecipado das Debêntures.

4.3.7 Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Oferta, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.3.8 Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.9 A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

4.3.10 A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures

exclusivamente nos termos da Cláusula 4.3 acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta facultativa de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.3.11 O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário com base exclusivamente no previsto na presente Cláusula 4, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.12 O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

4.3.13 Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como emvidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

4.3.14 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações

apresentadas na Escritura de Emissão, bem como neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.3.15 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

4.3.16 Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.3.17 A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 acima.

4.3.18 Conforme informações disponibilizadas na Escritura de Emissão, segue demonstrada a capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado na Tabela 2, do **Anexo VII**, deste Termo de Securitização, conforme apresentado na tabela a seguir:

HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS À COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Exercício	
2019	R\$ 365.000.000,00
2020	R\$ 503.000.000,00
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023 (jan- set)	R\$ 1.200.000.000,00

Total	R\$ 4.156.000.000,00
--------------	-----------------------------

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Resolução CVM 60 o vínculo entre a Devedora e cada Produtor Rural dar-se-á por meio de contratos de fornecimento, com base nos quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas, *in natura*.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1 Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar a oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade dos CRA caso a Companhia opte, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, a seu exclusivo critério, por realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que

venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i)** A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme descrito na Escritura de Emissão; **(c)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos Titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(f)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (ii)** A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou encaminhar tal comunicado, à exclusivo critério da Emissora, aos Titulares de CRA ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii)** O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação ou do envio, conforme o caso, do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão"); **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv)** Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA;

- (v) A Devedora deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (vi) A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (vii) Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (com o consequente resgate antecipado de tais Debêntures), e consequentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia; e **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); e
- (viii) O resgate antecipado dos CRA e o correspondente pagamento aos Titulares de CRA serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

5.1.1 Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA venham a aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior à totalidade dos CRA, a Devedora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, nos termos da Cláusula 5.1(i)(e) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado das Debêntures, sem qualquer penalidade.

5.1.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, à totalidade dos CRA, conforme o caso.

5.2 Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de resgate antecipado compulsório total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(ii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, compreendendo as 3 (três) séries das Debêntures; **(iii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital; ou **(iv)** nos casos descritos nas Cláusulas 7.11.2 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 6.5.2 e seguintes abaixo (em conjunto, "Resgate Antecipado Total dos CRA").

5.3 Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série caso a Companhia opte, a partir de 14 de maio de 2026, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI").

5.3.1 Para realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI previsto na Cláusula 5.3 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures.

5.3.2 Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série.

5.3.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e, conseqüentemente dos CRA da 1ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de

quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, em conjunto com os itens (a), (b) e (c), o "Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI"); e **(d)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate das Debêntures Taxa DI"):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário dos Debêntures acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.4 Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série caso a Companhia opte, (i) a partir de 14 de maio de 2027, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série; e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA", e quando referido em conjunto com Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

5.4.1 Para realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA previsto na Cláusula 5.4

acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série.

5.4.2 Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série.

5.4.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, e, conseqüentemente dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo; e **(b)** somado aos Encargos Moratórios, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.10.1.3 da Escritura de Emissão ou na Cláusula 7.10.1.4 da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

5.5 Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM (“Fechamento de Capital”). Nesse caso, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de

todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital").

5.5.1 No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável.

5.6 Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá amortizar extraordinariamente os CRA da 1ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures DI ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série") e a Emissora deverá amortizar os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série").

5.7 Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures DI. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Companhia opte, a partir de 14 de maio de 2026, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures DI").

5.7.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Debêntures DI, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série a serem amortizadas, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ("Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série").

5.7.2 O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 1ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente subsequente.

5.7.3 Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o Prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário dos CRA da 1ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamento.

5.7.4 A Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 1ª Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série acrescido (i) de Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada conforme prevista na Cláusula 6.6 abaixo, (ii) de Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série.

5.7.5 A Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.7.6 A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 1ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série.

5.7.7 Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, a partir (i) a partir de 14 de maio de 2027, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures IPCA").

5.7.8 Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série") será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), a diferença entre (B) e (A) será paga a título de prêmio:

- (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira

Data de Integralização dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série e/ou aos CRA da 3ª Série, conforme o caso; e

- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, na data da amortização, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme abaixo, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série e/ou aos CRA da 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, proporcional à Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização, conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do saldo da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e/ou dos

CRA da 3ª Série, conforme o caso, na proporção da parcela objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, na data da amortização. A *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VPd} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração da respectiva série)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da amortização e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

5.7.9 O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de

Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, imediatamente subsequente.

5.7.10 Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamento.

5.7.11 A Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 2ª Série e/ou de CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série.

5.7.12 A Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.7.13 A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

6.2 Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Vna = Vne \times C}$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da 2ª Série ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

6.3 Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 2ª Série e/ou os CRA da 3ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA

Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.3.1 Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária dos CRA da 2ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.4 Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.4.1 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série e para os CRA da 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.4.2 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme aplicável caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme aplicável, presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ou, caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA em Circulação da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares do CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme o caso, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme o caso, ou data de pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme o caso, a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.5 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

6.5.1 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série ou dos CRA da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.5.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRA da 1ª Série, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de

CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da 1ª Série, conseqüentemente, das Debêntures da 1ª Série, a ser aplicado.

6.5.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, e, conseqüentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, ou na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, nos termos deste Termo de Securitização.

6.6 Remuneração dos CRA da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), equivalente a, no máximo, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da 1ª Série ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: Remuneração dos CRA da 1ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série:

- (i)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii)** efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v)** o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi)** para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração

dos CRA no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIK será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

6.7 Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 5,70% (cinco inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração dos CRA da 2ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6.8 Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração dos CRA da 3ª Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração dos CRA da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Os CRA serão ofertados, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), sem considerar o montante decorrente do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme será prestada desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

7.1.1 O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção 14 "Contato de Distribuição de Valores Mobiliários" dos Prospectos, a ser observado anteriormente à liquidação da Oferta, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado como cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

7.1.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

7.1.3 A Oferta terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** a obtenção do registro da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

7.2 Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, o **Anexo V** ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre o Crédito do Patrimônio Separado.

7.3 Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que a divulgação deverá ocorrer trimestralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre base.

7.3.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11, do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

7.3.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

7.3.3 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula 7.3.2 acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Especial Titulares de CRA, **(i)** caso a Agência de Classificação de Risco descumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.3.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

7.4 Prazo Máximo de Colocação: o prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.4.1 Os Investidores participarão da Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

7.4.2 A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

7.5 *Público-Alvo*. Os CRA serão destinados aos: **(i)** investidores que atendam às características de: **(a)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente); e/ou **(b)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, incluindo o público investidor em geral, quais sejam, os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que **(1)**, no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor Não Institucional a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados, e **(2)** caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional ("Investidores Não Institucionais" ou "Público Investidor em Geral" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, doravante denominados "Investidores" ou "Público-Alvo").

7.5.1 Os CRA poderão ser distribuídos a Investidores Não Institucionais, mediante concessão de registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item (3) da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Devedora do lastro único dos CRA enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

7.5.2 Nos termos do inciso I do artigo 87 da Resolução CVM 160, não haverá restrição para negociação dos CRA em mercado regulamentado.

7.5.3 Os CRA serão distribuídos aos: **(i)** Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva para subscrição dos CRA aos Coordenadores, durante o período compreendido

entre o início da Oferta a mercado e o término do Período de Reserva, nos termos do artigo 65 da Resolução CVM 160, observados, para os Investidores Não Institucionais, em qualquer hipótese, o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional" e "Oferta Não Institucional", respectivamente), de modo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), este passará a ser considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e **(ii)** Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento ("Oferta Institucional").

7.5.4 Os CRA serão, prioritariamente, distribuídos publicamente da seguinte forma: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional.

7.5.5 Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

8 FORMADOR DE MERCADO

8.1 Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

9 ESCRITURAÇÃO

9.1 Escrituração. Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

9.1.1 *Hipóteses de Substituição do Escriturador.* O Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer Normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

10 BANCO LIQUIDANTE

10.1 *Banco Liquidante.* O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

10.1.1 *Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante.* O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de Norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

11 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 *Auditor Independente do Patrimônio Separado.* O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

11.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado: o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterHouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

11.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

12 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

12.1 Vencimento Antecipado das Debêntures. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

12.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e descrita na Cláusula 12.1.3 abaixo:

- I. descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada

Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e (e) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;

- III. (a) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (d) proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (e) pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que (a) no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta alínea III); (b) referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou Controlada; e (c) a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;

- IV. declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant (conforme definido abaixo) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- V. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, assumida pela Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- VI. protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: (a) o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII. descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de (a) decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial

no prazo legal, ou (b) decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;

- VIII. seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;
- IX. redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente autorizada pelos Titulares de CRA;
- X. alteração do objeto social da Emissora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Emissora;
- XI. caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII. caso a Emissora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- XIII. transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV. na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV. caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto (a) se não resultarem em alteração do controlador final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo

116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou (b) incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Emissora, desde que observado o item (a) acima (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como "Reorganizações Societárias Permitidas"); ou

- XVI. quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão provarem-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas

12.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures. Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- II. alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Emissora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior da Emissora;
- III. criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Emissora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): (a) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre (a.1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou (a.2) estoque ou recebíveis da Emissora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira

consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Emissora; (b) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, (c) já existentes na presente data; (d) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data da Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (f) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (g) necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (h) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Emissora; (i) constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Emissora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido, construído ou reformado; e (j) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- IV. caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido na Escritura de Emissão;
- VI. a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (a) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como (b) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;
- VII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por

pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Emissora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Emissora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

VIII. não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Debenturista, a partir do exercício findo em fevereiro de 2024 (inclusive), com base (a) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (b) nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item "(a)" devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento (a.1) dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. qual seja, 16 de abril de 2025, ou (a.2) dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., qual seja, 29 de dezembro de 2025 ("CRA's Covenant") ou até a liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos CRA's Covenant), o que ocorrer primeiro; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos CRA's Covenant (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima, observado que a quitação integral dos CRA's Covenant deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

12.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 12.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

12.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 12.1.2 acima (observados os

respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 17 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

12.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.20 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento do pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios ("Valor de Resgate"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

12.1.6 Os valores mencionados nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

12.1.7 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

13 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

13.1 Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta não infringem ou contrariam:
 - (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (a.ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (a.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão;

- (vi)** o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** cumpre, assim como suas controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança pública; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;
- (ix)** os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x)** não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xvi)** envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(a)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e **(c)** abster-se de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii)** não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii)** é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- (xx)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a

existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xxi)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- (xxii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

13.2 Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e do Patrimônio Separado;

- (b)** dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da classificação de risco dos CRA;
- (c)** cópia de todos os documentos e as informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (d)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (e)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização deste. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Oferta; e **(2)** não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA;
- (iv)** elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

 - (a)** data de emissão dos CRA;
 - (b)** saldo devedor dos CRA;
 - (c)** data de vencimento dos CRA;
 - (d)** valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e)** valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (v)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vi)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii)** **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a.i)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(a.ii)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil;

(b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xi)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii)** cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;

- (xvi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;
- (xviii)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c)** em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxii)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;

- (xxiii)** comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
- (xxiv)** calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (xxv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvi)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados aos CRA custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xxix)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxx)** cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (xxxi)** fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão;
- (xxxii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.
- (xxxiii)** sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

 - (a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80; e
 - (b) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (a) acima.

13.3 Responsabilidade pelas Informações. A Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, que celebraram contratos de fornecimento, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas *in natura* dos Produtores Rurais; e **(b)** nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

13.4 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou desatualizadas.

13.5 Fornecimento de Informações. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 Instituição e Registro do Regime Fiduciário. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e sobre os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas.

14.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

14.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde

se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

14.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

14.2.3 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

14.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

14.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

14.4 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 14, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

14.4.1 Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

14.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60.

14.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 14.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

14.5 Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

14.6 Vedações. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os Normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

14.7 Exercício Social do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo

Auditor Independente do Patrimônio Separado e publicadas em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1 *Nomeação do Agente Fiduciário.* A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 *Declarações do Agente Fiduciário.* Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos

Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;

- (viii)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix)** que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x)** que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo VI** do presente Termo de Securitização.

15.3 Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 15, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- (vi)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotruster.com.br;
- (xvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que

servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;

- (xvii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx)** acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi)** comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii)** adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv)** os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

15.3.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 14.430.

15.4 Prestação de Informações. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima.

15.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.4.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.3 deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.5 Substituição do Agente Fiduciário. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.5.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.5 acima.

15.5.2 A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 15.5 acima deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

15.5.3 Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.5.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.5 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.5.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.5.5 Observado o disposto na Cláusula 15.5 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia d Especial e Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.5.2 acima.

15.5.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.5.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.5.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.5.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.6 Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.6.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.6.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.6.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15.6.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.7 Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;

- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.2 A Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.3 A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

16.4 Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.5 Insuficiência do Patrimônio Separado. O Agente Fiduciário convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv)** transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

16.6 Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.

16.7 Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i)** automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou

- (ii)** após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.7.1 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.

16.7.2 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 15.3, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos da Cláusula 16.1 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

16.7.3 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos Cláusula 16.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

16.7.4 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.8 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em

relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.9 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia Especial de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

17 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1 Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os Titulares de cada uma das Séries dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário dos CRA, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e/ou preço de resgate; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii)** quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 17; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de

Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (f) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (g) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

17.2 Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

17.3 Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.3.1 No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

17.3.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

17.4 Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.6.1 abaixo;
- (iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

17.5 Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA da respectiva Série e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA da respectiva Série, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no site da Securitizadora.

17.5.1 Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.5.2 A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 17.5.6 abaixo, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no website que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.5.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.5.3 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.5.2 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.5.4 Em caso de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5.5 Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

17.5.6 A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3 acima.

17.5.7 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

17.5.8 A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.5.9 Somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especial de Titulares de CRA.

17.6 Quórum de Instalação. Exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

17.6.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.7 Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais;
- (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou
- (v) àquele que for designado pela CVM.

17.8 Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

17.8.1 As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA relativas a **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 12.1.4 acima, pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação

da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

17.8.2 As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vii)** em alterações da Cláusula 17.8 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação.

17.8.3 As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

17.8.4 As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

17.8.5 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.8.6 abaixo.

17.8.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.8.5 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: sempre que tal

alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; e **(vi)** alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.8.7 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

17.8.8 Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

17.9 Envio das Atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA à CVM. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.10 Vedações de Voto. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i)** a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii)** os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii)** qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.10.1 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 17.10 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 17.10 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

18.1 Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

18.2 O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

18.3 Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos

rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.4 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

18.5 Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

18.6 *Despesas.* As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos

telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
e
- (e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

- (iii)** remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (a)** pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (I) parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (II) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
 - (b)** a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (c)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
 - (d)** caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
 - (e)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(I)** análise de edital; **(II)** participação em *calls* ou reuniões; **(III)** conferência de quórum de

forma prévia a assembleia; **(IV)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(V)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (f)** os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (e) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (h)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (i)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões,

despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

- (j) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) remuneração do Escriturador no montante equivalente a (1) R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, a título de implantação, e (2) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (v) remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

- (vi)** remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vii)** remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (viii)** remuneração da Agência de Classificação de Risco, equivalente a **(i)** uma parcela de R\$ 78.398,40 (setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referente ao *fee* da emissão, e **(ii)** parcelas subsequentes anuais de R\$ 73.498,50 (setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);¹
- (ix)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (x)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;

¹ Valor de US\$16.000,00 (dezesseis mil dólares norte-americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de R\$4,8999 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 06 de novembro de 2023, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>).

- (xii)** despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (xiii)** despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (xiv)** despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

18.7 O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao pagamento da despesa.

18.8 As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

18.9 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 18.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

18.10 Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

18.11 As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de

recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

18.12 Sem prejuízo da Cláusula 18.11 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

18.13 Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

(i) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(ii) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

18.14 Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Tributação. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

20 PUBLICIDADE

20.1 *Publicidade*. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Emissora. Caso a Emissora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

20.1.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

20.1.2 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

20.1.3 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21 CUSTÓDIA DESTE TERMO

21.1 *Custódia do Termo de Securitização*. Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização, assim como será registrado junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430.

22 FATORES DE RISCO

22.1 *Fatores de Risco*. Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto Definitivo.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 *Relatório de Gestão*. Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

23.2 *Ilegalidade, Ineficácia, Invalidade.* Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

23.3 *Integralidade de Interpretação.* A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

23.4 *Tolerância.* Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.5 *Irrevocabilidade e Irretratabilidade.* O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

23.6 *Alterações.* Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

23.6.1 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

23.6.2 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

24 NOTIFICAÇÕES

24.1 *Notificações.* As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes

endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

24.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

24.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

24.4 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

25 LEI APLICÁVEL E FORO

25.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25.2 *Foro*: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 8/11/2023 | 00:12 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 8/11/2023 | 00:13 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 8/11/2023 | 00:05 BRT



Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

(Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40684926890
CPF: 40684926890
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 8/11/2023 | 00:10 BRT

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Paulo Garcia
Assinado por: PAULO GARCIA 33683184892
CPF: 33683184892
Papel: Testemunha
Hora de assinatura: 8/11/2023 | 00:17 BRT

Nome: Paulo Garcia
CPF: 336.831.848-92

ANEXO I**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA****I. Apresentação**

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Documentos da Oferta.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	CAMIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03 (" <u>Devedora</u> ").
Identificação da Debenturista:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Securitizadora</u> ").
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até</i>

	3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A." (" <u>Debêntures</u> " e " <u>Escritura de Emissão</u> ").
Número da Emissão:	13ª (décima terceira) emissão de Debêntures da Devedora.
Séries:	<p>A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.</p> <p>De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.</p>
Valor Total da Emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão (" <u>Valor Total da Emissão</u> ").
Quantidade de Debêntures:	650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

	<p>A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("<u>Debêntures da 1ª Série</u>"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("<u>Debêntures da 2ª Série</u>") e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("<u>Debêntures da 3ª Série</u>" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da 2ª Série, "<u>Debêntures</u>") serão definidas de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.</p>
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Devedora.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
Data de Emissão das Debêntures:	15 de novembro de 2023.

<p>Data de Vencimento das Debêntures:</p>	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.</p> <p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.</p> <p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscientos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.</p>
<p>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:</p>	<p>As Debêntures serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em</p>

	<p>moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>
<p>Amortização das Debêntures:</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão.</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série ou de resgate antecipado</p>

	<p>total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.</p>
<p>Atualização Monetária das Debêntures:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.</p> <p>O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série. A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>

Remuneração das Debêntures:	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a, no máximo, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série, a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,70% (cinco inteiro e setenta centésimos</p>
------------------------------------	---

	<p>por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.</p>
--	--

	A Remuneração das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Garantias:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
Vencimento Antecipado:	Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.2 a 7.24.5 da Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, com relação às Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos

		eventos previstos nas Cláusulas 7.24.2 e 7.24.3 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão.
Vencimento Automático:	Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.24.4 da Escritura de Emissão ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.2 da Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
Vencimento Automático:	Antecipado Não	Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, sobre todos e quaisquer débitos vencidos e não pagos incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago.
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

ANEXO II**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA****Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 1ª Série**

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série
1	15/05/2024	SIM	0,0000%
2	18/11/2024	SIM	0,0000%
3	15/05/2025	SIM	0,0000%
4	17/11/2025	SIM	0,0000%
5	15/05/2026	SIM	0,0000%
6	16/11/2026	SIM	0,0000%
7	17/05/2027	SIM	0,0000%
8	16/11/2027	SIM	0,0000%
9	16/05/2028	SIM	0,0000%
10	16/11/2028	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 2ª Série

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série
1	15/05/2024	SIM	0,0000%
2	18/11/2024	SIM	0,0000%
3	15/05/2025	SIM	0,0000%
4	17/11/2025	SIM	0,0000%
5	15/06/2026	SIM	0,0000%
6	16/11/2026	SIM	0,0000%
7	16/05/2027	SIM	0,0000%
8	16/11/2027	SIM	0,0000%
9	15/05/2028	SIM	0,0000%
10	16/11/2028	SIM	0,0000%

11	15/05/2029	SIM	0,0000%
12	16/11/2029	SIM	50,0000%
13	15/05/2030	SIM	0,0000%
14	18/11/2030	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 3ª Série

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série
1	15/05/2024	SIM	0,0000%
2	18/11/2024	SIM	0,0000%
3	15/05/2025	SIM	0,0000%
4	17/11/2025	SIM	0,0000%
5	15/05/2026	SIM	0,0000%
6	16/11/2026	SIM	0,0000%
7	15/05/2027	SIM	0,0000%
8	16/11/2027	SIM	0,0000%
9	16/05/2028	SIM	0,0000%
10	16/11/2028	SIM	0,0000%
11	15/05/2029	SIM	0,0000%
12	16/11/2029	SIM	0,0000%
13	15/05/2030	SIM	0,0000%
14	18/11/2030	SIM	0,0000%
15	15/05/2031	SIM	0,0000%
16	17/11/2031	SIM	33,3333%
17	17/05/2032	SIM	0,0000%
18	16/11/2032	SIM	50,0000%
19	16/05/2033	SIM	0,0000%
20	16/11/2033	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*" celebrado em 07 de novembro de 2023 ("Termo de Securitização") e, ainda, nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado em 14 de setembro de 2023 ("Contrato de Custódia"), **DECLARA à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª séries, de emissão da Emissora, para fins do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de setembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 292^a (ducentésima nonagésima segunda) emissão

Número das Séries: 3 (três) séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 812.500 (oitocentos e doze mil e quinhentos) Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Espécie: N/A

Classe: Simples

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a

função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria s1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, da 1ª, 2ª e 3ª séries, de sua 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), conforme “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*” celebrado em 07 de novembro de 2023 (“**Termo de Securitização**”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e sobre os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada

representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



ANEXO VI

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895

Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022

Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A

Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série) e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a. (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a. (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a. (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000

Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$49.500.000,00
Quantidade	49.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VII**Tabela I****CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
dezembro-23	1,67%	15.000.000,00
janeiro-24	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-24	1,67%	15.000.000,00
março-24	1,67%	15.000.000,00
abril-24	1,67%	15.000.000,00
maio-24	1,67%	15.000.000,00
junho-24	1,67%	15.000.000,00
julho-24	1,67%	15.000.000,00
agosto-24	1,67%	15.000.000,00
setembro-24	1,67%	15.000.000,00
outubro-24	1,67%	15.000.000,00
novembro-24	1,67%	15.000.000,00
dezembro-24	1,67%	15.000.000,00
janeiro-25	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-25	1,67%	15.000.000,00
março-25	1,67%	15.000.000,00
abril-25	1,67%	15.000.000,00

maio-25	1,67%	15.000.000,00
junho-25	1,67%	15.000.000,00
julho-25	1,67%	15.000.000,00
agosto-25	1,67%	15.000.000,00
setembro-25	1,67%	15.000.000,00
outubro-25	1,67%	15.000.000,00
novembro-25	1,67%	15.000.000,00
dezembro-25	1,67%	15.000.000,00
janeiro-26	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-26	1,67%	15.000.000,00
março-26	1,67%	15.000.000,00
abril-26	1,67%	15.000.000,00
maio-26	1,67%	15.000.000,00
junho-26	1,67%	15.000.000,00
julho-26	1,67%	15.000.000,00
agosto-26	1,67%	15.000.000,00
setembro-26	1,67%	15.000.000,00
outubro-26	1,67%	15.000.000,00
novembro-26	1,67%	15.000.000,00
dezembro-26	1,67%	15.000.000,00
janeiro-27	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-27	1,67%	15.000.000,00

março-27	1,67%	15.000.000,00
abril-27	1,67%	15.000.000,00
maio-27	1,67%	15.000.000,00
junho-27	1,67%	15.000.000,00
julho-27	1,67%	15.000.000,00
agosto-27	1,67%	15.000.000,00
setembro-27	1,67%	15.000.000,00
outubro-27	1,67%	15.000.000,00
novembro-27	1,67%	15.000.000,00
dezembro-27	1,67%	15.000.000,00
janeiro-28	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-28	1,67%	15.000.000,00
março-28	1,67%	15.000.000,00
abril-28	1,67%	15.000.000,00
maio-28	1,67%	15.000.000,00
junho-28	1,67%	15.000.000,00
julho-28	1,67%	15.000.000,00
agosto-28	1,67%	15.000.000,00
setembro-28	1,67%	15.000.000,00
outubro-28	1,67%	15.000.000,00
novembro-28	1,67%	15.000.000,00
TOTAL	100%	900.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação do Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Tabela II – Lista de Produtores Rurais

A Camil Alimentos S.A. (“Devedora”) celebrou originalmente com o fornecedor abaixo contrato de fornecimento por meio do qual serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tal fornecedor pode ser qualificado como produtor rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea “b.2”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora do fornecedor indicado abaixo podem ser faturados tanto no CNPJ indicado na tabela, como por outras empresas pertencentes ao grupo econômico do contratante originário (notadamente, sem limitação, a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., CNPJ 09.538.989/0004-09), bem como por suas respectivas matrizes ou filiais, conforme o caso.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE	Produto Agropecuário
RAÍZEN ENERGIA S.A	08.070.508/0001-78	10.71-6-00 19.31-4-00 64.62-0-00 10.72-4-01 35.11-5-01 35.30-1-00 35.14-0-00 35.13-1-00 01.13-0-00 46.39-7-01 46.37-1-02 52.11-7-99	Fabricação de açúcar em bruto; Fabricação de álcool; Holdings de instituições não-financeiras; Fabricação de açúcar de cana refinado; Geração de energia elétrica; Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado; Distribuição de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Cultivo de cana-de-açúcar;	Açúcar

			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de açúcar	
--	--	--	---	--

ANEXO VIII TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Titulares de CRA Residentes no Brasil para fins fiscais

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data do investimento até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Podem surgir discussões quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, destacamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e **(ii)** 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face à revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, que decorre da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa

no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para fins fiscais

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e não sejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF” – conceito abaixo), os rendimentos auferidos via de regra estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

No caso de rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, são isentos de IRRF por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme o artigo 85, parágrafo 4º, da IN 1.585/15.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede para fins fiscais em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 dezembro de 1996, aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa 1.037, as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas

autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação. Cumpre salientar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, altera a Lei nº 9.430/96 para reduzir o percentual de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidentes sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a operações envolvendo títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas.

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando reforma tributária, inclusive objetivando alterar a legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BA7B0957115C4D40A7542ADC57E42A0D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Camil - Termo de Securitização (MF 07.11.2023) (versão assinatura)...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 167

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Isabela Gonçalves Correia Neves

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

isabela.neves@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabela Gonçalves Correia Neves

Local: DocuSign

7/11/2023 | 23:51

isabela.neves@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

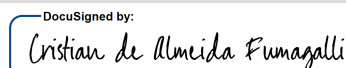
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/11/2023 | 00:12

ID: be394331-facc-4998-b3ef-a8ede934a1c1

Assinatura

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.78.229.144

Registro de hora e data

Enviado: 8/11/2023 | 00:01

Visualizado: 8/11/2023 | 00:12

Assinado: 8/11/2023 | 00:13

Jefferson Bassichetto Berata

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5


CPF do signatário: 40684926890

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/11/2023 | 00:15

ID: b24edf87-2365-44f6-9536-bd28c5748adb

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

Enviado: 8/11/2023 | 00:01

Visualizado: 8/11/2023 | 00:11

Assinado: 8/11/2023 | 00:11

Marcelle Motta Santoro

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10980904706

Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/11/2023 | 00:05

ID: 29149efb-b747-4af3-98bf-77e3810addde

DocuSigned by:

 3A39CBB5603249F...

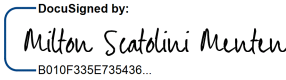
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado


Usando endereço IP: 200.95.172.79

Enviado: 8/11/2023 | 00:01

Visualizado: 8/11/2023 | 00:05

Assinado: 8/11/2023 | 00:05

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 8/11/2023 00:11 ID: dc766b5b-c851-498c-9521-5e0ffab9674c</p>	<p>DocuSigned by:  B010F335E735436...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.78.229.144</p>	<p>Enviado: 8/11/2023 00:01 Visualizado: 8/11/2023 00:11 Assinado: 8/11/2023 00:12</p>

<p>Paulo Garcia paulo.garcia@flha.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 33683184892 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 8/11/2023 00:16 ID: df0d8f30-f1fe-4e33-bebf-58b9f1ecb2c5</p>	<p>DocuSigned by:  31CC79A770AC4E4...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.140.190</p>	<p>Enviado: 8/11/2023 00:01 Visualizado: 8/11/2023 00:16 Assinado: 8/11/2023 00:17</p>
--	---	--

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	8/11/2023 00:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	8/11/2023 00:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	8/11/2023 00:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	8/11/2023 00:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	8/11/2023 00:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	8/11/2023 00:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	8/11/2023 00:04
Entrega certificada	Segurança verificada	8/11/2023 00:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/11/2023 00:17
Concluído	Segurança verificada	8/11/2023 00:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

entre

CAMIL ALIMENTOS S.A.

na qualidade de Emissora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista.

Datado de
07 de novembro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.146.735, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem por objeto social atividades preponderantemente agroindustriais, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (B) a fim de financiar suas atividades de originação de produtos agrícolas, in natura ou transformados, junto a produtores rurais, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas pela Debenturista;
- (C) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme abaixo definido), serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de atividades desta com

produtores rurais, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo e nos prazos estimados no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão;

- (D) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (conforme abaixo definida) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (E) a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Debenturista ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");
- (F) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA"); e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que o valor base da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos

Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta.

"Agente Fiduciário dos CRA" tem o significado previsto no Considerando (F).

"Amortização Extraordinária Debêntures DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

"Amortização Extraordinária Debêntures IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" tem o significado previsto na Cláusula 9.2.

"Assembleia Especial de Titulares de CRA" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Boletim de Subscrição" significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

“Companhia” ou “Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” significa o envio de comunicação dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

“Conta Centralizadora” significa a conta de titularidade da Debenturista nº 4793-7, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

“Conta de Livre Movimentação” significa conta corrente de nº 13001794-9, agência nº 3689, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.

“Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de nº 4787-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores da Oferta.

“Controlada” significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

“Controlada Relevante” significa qualquer Controlada localizada na República Federativa do Brasil cujo faturamento corresponda a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

“Coordenador Líder” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta Pública dos CRA.

“Coordenadores” significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas o Coordenador Líder da Oferta;

“CRA” tem o significado previsto no Considerando (E).

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.2.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1.

“Data de Vencimento das Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.3.

“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1.

“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2.

“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.3.

“Data de Vencimento dos CRA” significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, em conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série” significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2033, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.

“Debêntures” significam as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, em conjunto.

“Debêntures da 1ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 2ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures da 3ª Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturista” ou “Securitizadora” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” tem o significado previsto no Considerando (D).

“Dívida Líquida” corresponde à somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora.

“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.2.

“Documentos da Oferta” significam em conjunto, **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o aviso ao mercado da Oferta; **(vi)** o anúncio de início da Oferta; **(vii)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(viii)** o material publicitário da Oferta; **(ix)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo da

Oferta Pública dos CRA; **(xi)** os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização); **(xii)** a lâmina da Oferta Pública dos CRA; **(xiii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e **(xiv)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública dos CRA.

“EBITDA” significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada que impacte negativamente a capacidade de cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

“Escritura de Emissão” ou “Escritura” tem o significado previsto no Considerando (B).

“Escriturador” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático” significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.24.2.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.24.3.

“Fundo de Despesas” tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

“Instituição Custodiante” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Investidores” significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.

“Investidores Institucionais” significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

“Investidores Não Institucionais” significa os investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados” tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“ITR” significa as informações trimestrais consolidadas da Companhia.

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Leis Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), na forma da **(a)** Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(b)** Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; **(c)** Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), estas últimas, desde que aplicáveis.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

“Lei 11.076” significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

“Lei 14.430” significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

“Livro de Registro de Debêntures Nominativas” significa o livro de registro de debêntures nominativas da Emissora.

"Oferta Pública dos CRA" tem o significado previsto no Considerando (G).

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1.

"Opção de Lote Adicional" significa a opção da Debenturista de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 162.500 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos) CRA adicionais, no valor de até R\$162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme decidido em conjunto entre os Coordenadores, a Emissora e a Debenturista após realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.

"Operação de Securitização" tem o significado previsto no Considerando (E).

"Ônus" significa quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Patrimônio Líquido" significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta Pública dos CRA.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.2.

"Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1.

"Procedimento de Bookbuilding dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1.

"Remuneração das Debêntures" significam em conjunto a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 3ª Série.

"Remuneração das Debêntures da 1ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1

"Remuneração das Debêntures da 2ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.3.

"Remuneração das Debêntures da 3ª Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.4.

"RCA da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

"Relatório de Verificação da Destinação de Recursos" significa o relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo, nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão.

"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2.1.

"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1.1.

"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2.1

"Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 60" tem o significado previsto no Considerando (D)

“Resolução CVM 160” tem o significado previsto no Considerando (G).

“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

“Sistema de Vasos Comunicantes” significa a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras séries.

“Taxa de Desconto” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2.1.B.

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Securitização” significa o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries, da 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*” a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.

“Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2.1 abaixo

“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1.2.

“Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2.2.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 07 de

novembro de 2023 ("RCA da Emissão"), que aprovou a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação da Emissora"), conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da RCA da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e **(ii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf, da ata da RCA da Emissão, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da RCA da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.24.3 abaixo.

3.3. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

3.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.3.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima.

3.3.4. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.24.3 abaixo.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

3.6. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”

3.6.1. A Emissora deverá arquivar na JUCESP um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá providenciar o registro na JUCESP da titularidade das Debêntures pela Debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (i) industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão ou consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas, biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produtos derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; (ii) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item "i" acima; (iii) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item "i" acima; (iv) indústria de torrefação e moagem, comércio, por atacado e/ou varejo, exploração e exportação de café cru em grão, de café torrado, moído e solúvel; (v) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; (vi) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; (vii) industrialização de tampos e canecos; (viii) fabricação e comercialização de gelo; (ix) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (x) a importação e exportação de máquinas e equipamentos; (xi) participação em outras sociedades comerciais, civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (xii) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (xiii) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xiv) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e (xv) quaisquer outras atividades correlatas, inclusive fabricação e comercialização de utensílios e artigos de uso pessoal e doméstico.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura*, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela

Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

5.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 5.1 acima, por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRA e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

5.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e **(ii)** os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110,

o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na presente Escritura de Emissão.

5.3.1. A Emissora celebrou com o produtor rural identificado no **Anexo III – Tabela II** desta Escritura de Emissão contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato permite que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor rural listado no **Anexo III – Tabela II**, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.

5.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1 acima até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III – Tabela I** desta Escritura de Emissão (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

5.4.1. As obrigações da Companhia e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares dos CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.2. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Companhia realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 5.2 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.6. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.2 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta Pública dos CRA. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.2 acima, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 5.2 acima.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

5.8. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.9. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

5.10. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 5.2 acima.

5.11. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Companhia e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

5.12. A Emissora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 5.2 acima.

5.13. Segue demonstrada a capacidade da Companhia de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado no **Anexo III – Tabela 2**, desta Escritura de Emissão, conforme apresentado na tabela a seguir:

HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Exercício	
2019	R\$ 365.000.000,00
2020	R\$ 503.000.000,00

2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023 (jan-set)	R\$ 1.200.000.000,00
Total	R\$ 4.156.000.000,00

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Valor Total da Emissão").

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

6.3.2. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da 1ª Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da 2ª Série") e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da 3ª Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da 2ª Série, "Debêntures") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de

aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.

6.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.

6.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Para fins de definição da taxa da remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos

Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160.

6.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA, convocada para deliberação de matérias de interesse dos Titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.6. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.6.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.

6.6.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo ("Preço de Integralização das Debêntures"):

- (i)** caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; e
- (ii)** as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização.

6.6.3. Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos

CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

6.6.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.6.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.6.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos títulos de securitização emitidos; e **(vi)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.6.6. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.7. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos pelo exercício da Opção de Lote Adicional), conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade

de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.7.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscientos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

7.8. Amortização

7.8.1. Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate

Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.2. Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2029 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

7.8.3. Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série ou de resgate antecipado total decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

7.9. Atualização Monetária das Debêntures

7.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

7.9.2. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente

anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Vna} = \mathbf{Vne} \times \mathbf{C}$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos

CRA. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

7.9.2.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da 2ª Série e/ou as Debêntures da 3ª Série, será

utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.2.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.9.2.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 2ª Série e da 3ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 2ª Série e da 3ª Série definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para

o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos titulares dos CRA da 2ª Série e da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série e da 3ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e para as Debêntures da 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.9.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série conforme quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme o caso, com o consequente resgate antecipado dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA da 2ª Série e/ou da 3ª Série, conforme o caso, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou da 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série e/ou da 3ª Série ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures IPCA a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a, no máximo, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série (Remuneração

das Debêntures da 1ª Série”), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

7.10.1.2. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

Fator DI = produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread = Remuneração das Debêntures da 1ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida um valor equivalente ao produto do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:

- (i)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii)** efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v)** o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi)** para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.10.1.3. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 5,70% (cinco inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

7.10.1.3.1. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração das Debêntures da 2ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data

de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.10.1.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

7.10.1.4.1. A Remuneração das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração das Debêntures da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.11. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

7.11.1. Observado o disposto na Cláusula 7.11.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série ou dos CRA da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.11.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a

Companhia sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da 1ª Série, consequentemente, das Debêntures da 1ª Série, a ser aplicado.

7.11.3. Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, a Debenturista deverá resgatar a totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

7.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

7.13. Repactuação Programada

7.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.14. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.14.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures

(“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.14.2. A Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.14.3 abaixo; **(iii)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.14.4 abaixo; **(v)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(vi)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

7.14.3. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

7.14.4. Após o envio da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.14.5. A Emissora deverá **(i)** confirmar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista, nos termos da Cláusula 7.14.4 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao

Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.14.6. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Emissora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, nos termos do item (v) da Cláusula 7.14.2 acima, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.14.7. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

7.14.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.15. Aquisição Facultativa

7.15.1.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.16. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.16.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI.

7.16.1.1. A Emissora poderá, a partir de 14 de maio de 2026, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI").

7.16.1.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI") será

equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série; e (d) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate das Debêntures Taxa DI"):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos)

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive.

7.16.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA.

7.16.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 14 de maio de 2027, realizar, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA", e quando referido em conjunto com Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

7.16.2.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA") será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da 3ª Série, conforme aplicável, e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ICPA e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.10.1.3 acima ou na Cláusula 7.10.1.4 acima, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão.

7.17. Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital

7.17.1. Caso ocorra a incorporação da Emissora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM (“Fechamento de Capital”), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação

direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate ("Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital").

7.17.2. No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável.

7.18. Amortização Extraordinária

7.18.1. Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de maio de 2026, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures DI"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures DI, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Debêntures DI e de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures DI e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ("Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures DI").

7.18.1.1. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 1ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente subsequente.

7.18.1.2. Caso a data da Amortização Extraordinária Debêntures DI coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, o prêmio previsto na Cláusula 7.18.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamento.

7.18.1.3. A Amortização Extraordinária Debêntures DI somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária

Debêntures DI, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada conforme prevista na cláusula 5.2.1, (ii) de Prêmio da Remuneração da Amortização Extraordinária Debêntures DI; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debêntures DI.

7.18.1.4. A Amortização Extraordinária Debêntures DI para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debêntures DI será realizada por meio do Banco Liquidante.

7.18.1.5. A realização da Amortização Extraordinária Debêntures DI deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 1ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série.

7.18.2. Amortização Extraordinária Debêntures IPCA. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 14 de maio de 2027, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 15 de maio de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures IPCA" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, "Amortização Extraordinária Debêntures").

7.18.2.1. No caso de Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora ("Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA") será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), a diferença entre (B) e (A) será paga a título de prêmio:

- A.** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações

pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série e/ou às Debêntures da 3ª Série, conforme o caso; e

B. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, na data da amortização, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme abaixo, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série e/ou às Debêntures da 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVFPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, proporcional à Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização, conforme definido na Cláusula 7.9.2 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do saldo da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, na proporção da parcela objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, na data da amortização. A *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C\right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração da respectiva série)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da amortização e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

7.18.2.2. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, imediatamente subsequente.

7.18.2.3. Caso a data da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da

3ª Série, conforme o caso, os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamento.

7.18.2.4. A Amortização Extraordinária Debêntures IPCA somente será realizada mediante envio de comunicação individual à Debenturista, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Debêntures DI, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA.

7.18.2.5. A Amortização Extraordinária Debêntures IPCA para as Debêntures custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Debêntures IPCA será realizada por meio do Banco Liquidante.

7.18.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso).

7.19. Local de Pagamento

7.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21. Encargos Moratórios

7.21.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.22.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.23. Pagamentos

7.23.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos à Debenturista, devidos por força desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.24. Vencimento Antecipado

7.24.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.2 a 7.24.5 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.2 e 7.24.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.24.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- I. descumprimento pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- II. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e (e) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;
- III. (a) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (d) proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (e) pedido de suspensão pela Emissora e/ou

por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Emissora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que (a) no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta alínea III); (b) referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou Controlada; e (c) a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;

- IV.** declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes desta Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant (conforme definido abaixo) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- V.** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes desta Escritura de Emissão, assumida pela Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;

- VI.** protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: (a) o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII.** descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de (a) decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal, ou (b) decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;
- VIII.** seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;
- IX.** redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente autorizada pelos Titulares de CRA;

- X.** alteração do objeto social da Emissora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Emissora;
- XI.** caso esta Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, rescindida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII.** caso a Emissora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- XIII.** transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV.** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV.** caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto (a) se não resultarem em alteração do controlador final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou (b) incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Emissora, desde que observado o item (a) acima (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como "Reorganizações Societárias Permitidas"); ou
- XVI.** quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas.

7.24.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I.** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;

- II. alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Emissora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior da Emissora;
- III. criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Emissora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): (a) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre (a.1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou (a.2) estoque ou recebíveis da Emissora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Emissora; (b) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, (c) já existentes na presente data; (d) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data desta Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (e) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (f) necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (g) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Emissora; (h) constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Emissora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido, construído ou reformado; e (i) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- IV.** caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V.** quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- VI.** a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na presente Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (a) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como (b) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;
- VII.** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Emissora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Emissora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII.** não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Debenturista, a partir do exercício findo em fevereiro de 2024 (inclusive), com base (a) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (b) nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item "(a)" devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:
- (a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento (a.1) dos Certificados de Recebimento do

Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. qual seja, 16 de abril de 2025, ou (a.2) dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., qual seja, 29 de dezembro de 2025 ("CRA's Covenant") ou até a liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos CRA's Covenant), o que ocorrer primeiro; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos CRA's Covenant (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima, observado que a quitação integral dos CRA's Covenant deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

7.24.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.24.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.24.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios.

7.24.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.24.6, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.24.8. Os valores mencionados na Cláusula 7.24.2 e 7.24.3 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

7.25. Tributos

7.25.1. Observado o previsto na Cláusula 7.16 acima, caso qualquer órgão competente venha a exigir, sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. Fica desde já esclarecido que a Companhia não será responsável por: (a) qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, exceto nos casos em que a Emissora tenha dado causa a tais eventos em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da

Oferta pela Emissora; e/ou (b) eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares de CRA.

7.26. Publicidade

7.26.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte, a Companhia obriga-se a:

- I. disponibilizar à Debenturista, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente;
- II. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº

11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*;

- III. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; e (b) cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- IV. cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; e (b) cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- V. cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento estejam suspensos; e (b) cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante. Ademais, deverá adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e/ou ambiental aplicável, exceto aqueles que (a) estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (b) processo tempestivo de renovação; ou (c) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- VI.** cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (b) (b.1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste item (VI)(b), que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- VII.** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, bem como seus funcionários, neste último caso, agindo no estrito exercício de suas funções enquanto funcionário da Emissora e por ordem desta, cumpram, as Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (a) comunicar imediatamente a Securitizadora; e (b) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- VIII.** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- IX.** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- X.** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
- XI.** informar a Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- XII.** responsabilizar-se, nos termos da presente Escritura, pelo pagamento de **(a)** todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos pré-aprovados decorrentes da Oferta, assim como de **(b)** todas as despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários

advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;

- XIII.** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Resolução CVM 60 e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais, e cujos efeitos de tal descumprimento estejam suspensos;
- XIV.** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, conforme aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão e comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XV.** não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com partes relacionadas da Emissora cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$120.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto **(a)** em operações de mútuo em que a Emissora e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado; e **(b)** em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições;
- XVI.** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XVII.** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- XVIII.** manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

- XIX.** tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta Pública dos CRA; e
- XX.** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e nos demais Documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir.

9.2. Observado o previsto nas cláusulas seguintes, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previstos, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais

constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.7. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.8. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.11. As deliberações tomadas pela Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

- I. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- II. obteve, conforme aplicáveis, todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e

ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- III.** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV.** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em (b.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b.2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (b.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- V.** concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista;
- VI.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- VII.** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, do Código de Processo Civil;

- VIII.** possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação, nos termos da legislação aplicável, de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças (a) cuja falta, cancelamento, perda ou revogação não possa resultar em Efeito Adverso Relevante, ou (b) cuja obtenção ou renovação esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa;
- IX.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa;
- X.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- XI.** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); (b) (1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item (XI) (b), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito

Adverso Relevante ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- XII.** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, consistentes, suficientes, completos e atualizados e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- XIII.** não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras ou na versão mais recente do formulário de referência da Emissora na presente data, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado na forma da legislação aplicável, que causem um Efeito Adverso Relevante;
- XIV.** não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual tenha tido conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado por meio de seu Formulário de Referência ou de qualquer outra forma;
- XV.** as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2023, 28 de fevereiro de 2022 e 28 de fevereiro de 2021, e as informações financeiras trimestrais referentes aos períodos findos em 31 de maio de 2023 e em 31 de agosto de 2023 são verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas e atualizadas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XVI.** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- XVII.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhuma hipótese que configure um Evento de Vencimento Antecipado;

- XVIII.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIX.** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas, suficientes, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;
- XX.** a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- XXI.** mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- XXII.** cumpre, bem como faz com que suas Controladas, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou de suas Controladas, e agindo em seu nome, bem como seus funcionários, neste último caso agindo no estrito exercício de suas funções enquanto funcionário da Emissora e por ordem desta, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e/ou dos países em que atuam ou mantêm ativos, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- XXIII.** no seu melhor conhecimento, o controlador da Emissora cumpre as Leis Anticorrupção;
- XXIV.** na presente data, inexistem (a) violação e/ou, (b) no conhecimento da Emissora, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes seja aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração

pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou suas Controladas;

- XXV.** no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção por parte da Emissora e/ou por suas Controladas; e
- XXVI.** não há condenações na esfera judicial ou administrativa em ações judiciais, envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, prostituição, população indígena e/ou trabalho infantil, ou crime contra o meio ambiente;
- XXVII.** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio; e
- XXVIII.** cumpre com todos os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável para ser considerado um emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, conforme definido na Resolução CVM 160.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua

recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente,

direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará

limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (II) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

(i) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(iii) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável

pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(v) os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** e **(vi)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vi) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor

do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(viii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(ix) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a (1) R\$1.000,00 (mil reais) em parcela única, a título de implantação e, (2) R\$6.000,00 (seis mil reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(e) remuneração da Instituição Custodiante dos CRA em parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(h) remuneração da Agência de Classificação de Risco, equivalente a **(i)** uma parcela de R\$ 78.398,40 (setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referente ao *fee* da emissão, e **(ii)** parcelas subsequentes anuais de R\$ 73.498,50 (setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);¹

(i) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

¹ Valor de US\$16.000,00 (dezesseis mil dólares norte-americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de R\$4,8999 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 06 de novembro de 2023, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>).

- (j)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;
- (k)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- (l)** despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- (m)** despesas com o registro da Oferta Pública dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (n)** despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta Pública dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii)

publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Oferta.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b)** caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer perda, dano direto, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Oferta, mas venha a ser devida em decorrência de: **(i)** descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta; **(ii)** declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Oferta; ou **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, CVM ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA indenados.

11.16. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8.510, 12º andar, Pinheiros (entrada Rua Ofélia s/nº
- Eldorado Business Tower)

At.: Sr. Flavio Jardim Vargas

Telefone: (11) 3649-1000

E-mail: flavio.vargas@camil.com.br e juridico@camil.com.br

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que

seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.



São Paulo, 07 de novembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.)

CAMIL ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by:

Signed By: LUCIANO MAGGI QUARTIERO:17601565823
CPF: 17601565823
Signer Role: Diretor Presidente
Signed Time: 7/11/2023 | 23:10 BRT


Nome: Luciano Maggi Quartiero
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

Assinado por: FLAVIO JARDIM VARGAS:16591025880
CPF: 16591025880
Papal: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Data/Hora de Assinatura: 7/11/2023 | 23:26 BRT


Nome: Flavio Jardim Vargas
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/11/2023 | 23:23 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 7/11/2023 | 23:19 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA.40684926890
CPF: 406.849.268-90
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 7/11/2023 | 23:40 BRT

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Paulo Garcia
Assinado por: PAULO GARCIA.33683184892
CPF: 336.831.848-92
Papel: Testemunha
Hora de assinatura: 8/11/2023 | 00:16 BRT

Nome: Paulo Garcia
CPF: 336.831.848-92

ANEXO I**Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série**

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série
1	14/05/2024	SIM	0,0000%
2	14/11/2024	SIM	0,0000%
3	14/05/2025	SIM	0,0000%
4	14/11/2025	SIM	0,0000%
5	14/05/2026	SIM	0,0000%
6	13/11/2026	SIM	0,0000%
7	14/05/2027	SIM	0,0000%
8	12/11/2027	SIM	0,0000%
9	15/05/2028	SIM	0,0000%
10	14/11/2028	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série
1	14/05/2024	SIM	0,0000%
2	14/11/2024	SIM	0,0000%
3	14/05/2025	SIM	0,0000%
4	14/11/2025	SIM	0,0000%
5	14/05/2026	SIM	0,0000%
6	13/11/2026	SIM	0,0000%
7	14/05/2027	SIM	0,0000%
8	12/11/2027	SIM	0,0000%
9	15/05/2028	SIM	0,0000%
10	14/11/2028	SIM	0,0000%

11	14/05/2029	SIM	0,0000%
12	14/11/2029	SIM	50,0000%
13	14/05/2030	SIM	0,0000%
14	14/11/2030	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 3ª Série

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série
1	14/05/2024	SIM	0,0000%
2	14/11/2024	SIM	0,0000%
3	14/05/2025	SIM	0,0000%
4	14/11/2025	SIM	0,0000%
5	14/05/2026	SIM	0,0000%
6	13/11/2026	SIM	0,0000%
7	14/05/2027	SIM	0,0000%
8	12/11/2027	SIM	0,0000%
9	15/05/2028	SIM	0,0000%
10	14/11/2028	SIM	0,0000%
11	14/05/2029	SIM	0,0000%
12	14/11/2029	SIM	0,0000%
13	14/05/2030	SIM	0,0000%
14	14/11/2030	SIM	0,0000%
15	14/05/2031	SIM	0,0000%
16	14/11/2031	SIM	33,3333%
17	14/05/2032	SIM	0,0000%
18	12/11/2032	SIM	50,0000%
19	13/05/2033	SIM	0,0000%
20	14/11/2033	SIM	100,0000%

ANEXO II

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 64.904.295/0001-03 | NIRE nº 35.300.146.735

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, no âmbito da 13ª (décima terceira) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.146.735, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("CRA"), em 1ª, 2ª e 3ª séries, da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securizadora").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Securizadora em 07 de novembro de 2023 ("Escritura de Emissão"), conforme aditado em [●] de [●] de 2023, para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de

2004, conforme em vigor e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de novembro de 2023, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [●], em sessão realizada em [●], e publicada no jornal “Valor Econômico” em [●].

Foram emitidas [=] ([=]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada em [=]. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Subscritor”).

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Quantidade Subscrita de Debêntures	Valor Nominal Unitário	Valor Total Subscrito
[●]	(R\$)	(R\$)
		[●]

	R\$1.000, 00 (mil reais)	
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente de nº 13001794-9, agência nº 3689, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033).		

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
<p>1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.</p> <p>2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "<u>Data de Integralização</u>"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo ("<u>Preço de Integralização das Debêntures</u>"): (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização de cada série até a respectiva data de integralização; e (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio.</p> <p>2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.</p> <p>3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas.</p> <p>4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.</p> <p>5. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima</p>

indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

6. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL, ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME ALTERADA.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF: 014.049.958-03

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Nome: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 27.518.808-94

Nome: M
Cargo: D
CPF 327

TESTEMUNHAS:

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
RG: 49.123.363-2
CPF: 406.849.268-90

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO III**Tabela I – Cronograma**

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
dezembro-23	1,67%	15.000.000,00
janeiro-24	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-24	1,67%	15.000.000,00
março-24	1,67%	15.000.000,00
abril-24	1,67%	15.000.000,00
maio-24	1,67%	15.000.000,00
junho-24	1,67%	15.000.000,00
julho-24	1,67%	15.000.000,00
agosto-24	1,67%	15.000.000,00
setembro-24	1,67%	15.000.000,00
outubro-24	1,67%	15.000.000,00
novembro-24	1,67%	15.000.000,00
dezembro-24	1,67%	15.000.000,00
janeiro-25	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-25	1,67%	15.000.000,00
março-25	1,67%	15.000.000,00
abril-25	1,67%	15.000.000,00
maio-25	1,67%	15.000.000,00
junho-25	1,67%	15.000.000,00
julho-25	1,67%	15.000.000,00
agosto-25	1,67%	15.000.000,00
setembro-25	1,67%	15.000.000,00
outubro-25	1,67%	15.000.000,00
novembro-25	1,67%	15.000.000,00
dezembro-25	1,67%	15.000.000,00
janeiro-26	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-26	1,67%	15.000.000,00
março-26	1,67%	15.000.000,00
abril-26	1,67%	15.000.000,00

maio-26	1,67%	15.000.000,00
junho-26	1,67%	15.000.000,00
julho-26	1,67%	15.000.000,00
agosto-26	1,67%	15.000.000,00
setembro-26	1,67%	15.000.000,00
outubro-26	1,67%	15.000.000,00
novembro-26	1,67%	15.000.000,00
dezembro-26	1,67%	15.000.000,00
janeiro-27	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-27	1,67%	15.000.000,00
março-27	1,67%	15.000.000,00
abril-27	1,67%	15.000.000,00
maio-27	1,67%	15.000.000,00
junho-27	1,67%	15.000.000,00
julho-27	1,67%	15.000.000,00
agosto-27	1,67%	15.000.000,00
setembro-27	1,67%	15.000.000,00
outubro-27	1,67%	15.000.000,00
novembro-27	1,67%	15.000.000,00
dezembro-27	1,67%	15.000.000,00
janeiro-28	1,67%	15.000.000,00
fevereiro-28	1,67%	15.000.000,00
março-28	1,67%	15.000.000,00
abril-28	1,67%	15.000.000,00
maio-28	1,67%	15.000.000,00
junho-28	1,67%	15.000.000,00
julho-28	1,67%	15.000.000,00
agosto-28	1,67%	15.000.000,00
setembro-28	1,67%	15.000.000,00
outubro-28	1,67%	15.000.000,00
novembro-28	1,67%	15.000.000,00
TOTAL	100%	900.000.000,00

Tabela II – Lista de Produtores Rurais

A Camil Alimentos S.A. (“Emissora”) celebrou originalmente com o fornecedor abaixo contrato de fornecimento por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tal fornecedor pode ser qualificado como produtor rural, nos termos artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora do fornecedor indicado abaixo podem ser faturados tanto no CNPJ indicados na tabela, como por outras empresas pertencentes ao grupo econômico do contratante originário (notadamente, sem limitação, a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., CNPJ 09.538.989/0004-09), bem como por suas respectivas matrizes ou filiais, conforme o caso.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE	Produto Agropecuário
RAÍZEN ENERGIA S.A	08.070.508/0001-78	10.71-6-00 19.31-4-00 64.62-0-00 10.72-4-01 35.11-5-01 35.30-1-00 35.14-0-00 35.13-1-00 01.13-0-00 46.39-7-01 46.37-1-02 52.11-7-99	Fabricação de açúcar em bruto; Fabricação de álcool; Holdings de instituições não-financeiras; Fabricação de açúcar de cana refinado; Geração de energia elétrica; Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado; Distribuição de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Cultivo de cana-	Açúcar

			de-açúcar; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de açúcar	
--	--	--	---	--

ANEXO IV**Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 292ª (Ducentésima Nonagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.**

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.402-918, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.146.735 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*", celebrado em 07 de novembro de 2023 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 292ª (ducentésima nonagésima segunda) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]

[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc.)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[●]	[R\$]
[B]	NF2	[●]	[R\$]
[C]	NF3	[●]	[R\$]
Total			[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

 Por:
 Cargo:

 Por:
 Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5241D40D24544E4F869338CCB3C587BF

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Camil - Escritura de Emissão (MF 07.11.2023) (versão assinatura)(4...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 94

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 15

Rubrica: 0

Isabela Gonçalves Correia Neves

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

isabela.neves@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabela Gonçalves Correia Neves

Local: DocuSign

7/11/2023 | 23:02

isabela.neves@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894


Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/11/2023 | 23:22

ID: f215d192-911b-41fd-bb2f-fad7827e3670

Assinatura

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.78.229.144

Registro de hora e data

Enviado: 7/11/2023 | 23:07

Visualizado: 7/11/2023 | 23:22

Assinado: 7/11/2023 | 23:24

Flavio Jardim Vargas

lfernandes@camil.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

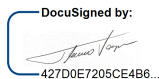
CPF do signatário: 16591025880

Cargo do Signatário: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/11/2023 | 23:21

ID: 9c743202-d28b-4a40-a92b-a279303d6e61

DocuSigned by:

 427D0E7205CE4B6...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 157.167.132.180

Enviado: 7/11/2023 | 23:07

Reenviado: 7/11/2023 | 23:21

Visualizado: 7/11/2023 | 23:21

Assinado: 7/11/2023 | 23:26

Jefferson Bassichetto Berata

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

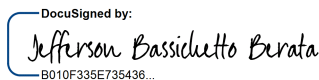
CPF do signatário: 40684926890

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/11/2023 | 23:40

ID: e2b52300-704e-4565-952a-eaec86dfb54

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.78.229.144


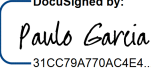
Enviado: 7/11/2023 | 23:07

Reenviado: 7/11/2023 | 23:28

Reenviado: 7/11/2023 | 23:39

Visualizado: 7/11/2023 | 23:40

Assinado: 7/11/2023 | 23:41

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>LUCIANO MAGGI QUARTIERO luciano.quartiero@camil.com.br CEO</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 17601565823 Cargo do Signatário: Diretor Presidente</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 7/11/2023 23:09 ID: 5452340b-aa70-4b47-af10-05bd8301e873</p>	<p>DocuSigned by:  4FF7DAFD8BC1E43E...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 157.167.132.180</p>	<p>Enviado: 7/11/2023 23:07 Visualizado: 7/11/2023 23:09 Assinado: 7/11/2023 23:10</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 7/11/2023 23:18 ID: a7d42348-841b-4804-8f80-597df2f889d8</p>	<p>DocuSigned by:  B010F335E735436...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.78.229.144</p>	<p>Enviado: 7/11/2023 23:07 Visualizado: 7/11/2023 23:18 Assinado: 7/11/2023 23:19</p>
<p>Paulo Garcia paulo.garcia@filha.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 33683184892 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 7/11/2023 23:49 ID: 07683311-ffbd-46fc-9433-05c64b45017e</p>	<p>DocuSigned by:  31CC79A770AC4E4...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.56.146.152</p>	<p>Enviado: 7/11/2023 23:07 Reenviado: 7/11/2023 23:28 Visualizado: 7/11/2023 23:49 Assinado: 8/11/2023 00:16</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	7/11/2023 23:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	7/11/2023 23:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	7/11/2023 23:39
Entrega certificada	Segurança verificada	7/11/2023 23:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	8/11/2023 00:16
Concluído	Segurança verificada	8/11/2023 00:16

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

<meta http-equiv="Content-Type" content="text/html; charset=UTF-8">ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE <p>From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.</p>
Getting paper copies <p>At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.</p>
Withdrawing your consent <p>If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.</p>
Consequences of changing your mind <p>If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.</p>
All notices and disclosures will be sent to you electronically <p>Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.</p>
How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados: <p>You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
 To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br
 </p>
To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address <p>To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must

send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.

The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

<html>
<head>
</head>

<body>

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

</p>

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

Obtenção de cópias impressas

</p>

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

</p>

Revogação de seu consentimento

</p>

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

</p>

Consequências da revogação de consentimento

</p>

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

</p>

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

</p>

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

</p>

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

</p>

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

</p>

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:
servicedesk@mattosfilho.com.br

</p>

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

</p>

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

</p>

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

</p>

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

</p>

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

</p>

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

</p>

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

</p>

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

</p>

Hardware e software necessários

</p>

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

</p>

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

</p>

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

</p>

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

</p>

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

</p>

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

</p>

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor,

verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso;

ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso.

Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

</p>

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

</p>

Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;

Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;

Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

</body>

</html>

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

"RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR" EMITIDO PELA
STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui rating preliminar ‘brAAA (sf)’ às 1^a, 2^a e 3^a séries da 292^a emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Camil)

7 de novembro de 2023

Resumo

- As 1^a, 2^a e 3^a séries da 292^a emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por debêntures devidas pela Camil Alimentos S.A. (BB-/Estável/--; brAAA/Negativa/--).
- Atribuímos o rating preliminar ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, cuja única devedora é a Camil. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 7 de novembro de 2023 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil às 1^a, 2^a e 3^a séries da 292^a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O instrumento será lastreado pela 13^a emissão de debêntures da Camil. O rating preliminar baseia-se em nossa opinião de crédito sobre os títulos, a qual por sua vez reflete a qualidade de crédito da Camil como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Sediada na cidade de São Paulo, a Camil conta com subsidiárias no Uruguai, Chile, Peru e Equador. O grupo fabrica, embala, distribui e comercializa arroz, feijão, açúcar, massas, café, conservas de peixe e biscoitos. A perspectiva negativa do rating da Camil na Escala Nacional Brasil reflete uma liquidez mais apertada do que em períodos anteriores, enquanto as condições operacionais se deterioraram. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo listada na seção “Artigos” deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será de R\$ 650 milhões, podendo ser elevado em até 25% através de emissão de lote adicional. Os juros remuneratórios, montantes emitidos e frequência de pagamento das séries estão detalhados abaixo:

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

Instrumento	Taxa de Juros	Montante preliminar (R\$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 292ª emissão de CRAs	Taxa DI + 0,65% ao ano	650 milhões	Semestral	Uma parcela no vencimento final da operação
2ª série da 292ª emissão de CRAs	NTN-B 2030 + 0,75% ou 5,70% ao ano ¹		Semestral	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
3ª série da 292ª emissão de CRAs	NTN-B 2033 + 0,80% ou 5,95% ao ano ²		Semestral	Três parcelas nos três anos finais da operação

¹ A 2ª série terá valor unitário atualizado pelo IPCA e juros limitados à maior taxa entre (i) NTN-B 2030 acrescido de um spread de até 0,75% ao ano ou (ii) 5,70% ao ano.

² A 3ª série terá valor unitário atualizado pelo IPCA e juros limitados à maior taxa entre (i) NTN-B 2033 acrescido de um spread de até 0,80% ao ano ou (ii) 5,95% ao ano.

Fundamentos

O rating preliminar dos CRAs baseia-se em nossa análise dos seguintes fatores:

Qualidade de crédito das debêntures. Para a análise de títulos empacotados lastreados por um ativo já existente, nossa opinião de crédito baseia-se nos ativos subjacentes – neste caso, as debêntures, que contam com a Camil como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da transação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

Estrutura de pagamento e mecanismos de fluxo de caixa. Na análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação, incluindo as extraordinárias. O risco é mitigado pela obrigação da Camil de arcar com os pagamentos de despesas da transação e eventuais impostos sobre as debêntures. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs são correspondentes.

Risco operacional. Consideramos que a operação não possui um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira. Portanto, em nossa visão, todos os participantes desempenham funções administrativas, e não avaliamos seus riscos de severidade, portabilidade e ruptura.

Risco de contraparte. Entendemos que a Camil, como única devedora, buscará mitigar os riscos se a qualidade de crédito de alguma contraparte se deteriorar. Portanto, acreditamos que a estrutura dos CRAs mitiga os riscos de contraparte.

Risco legal. O patrimônio separado estabelece que os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso apenas aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma

sociedade de propósito específico (SPE) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do rating. O rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da Camil como devedora das debêntures que lastreiam a operação. Dessa forma, poderemos revisar o rating dos CRAs se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das debêntures ou da Camil.

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.				
Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 292ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*		5 anos após a emissão
2ª série da 292ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	R\$ 650 milhões	7 anos após a emissão
3ª série da 292ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*		10 anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes

**O montante total da emissão poderá ser elevado em até 25% através de emissão de lote adicional

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Tear Sheet: Camil Alimentos S.A., 13 de outubro de 2023](#), 18 de outubro de 2023.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2023 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 292ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela

CAMIL ALIMENTOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS